essor
Seguradora do Grupo SCOR

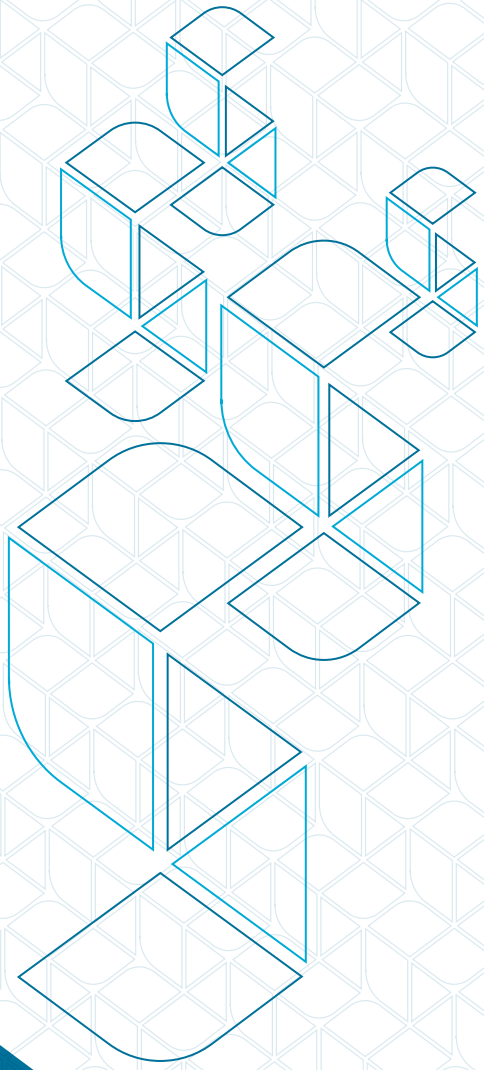

CONDIÇÕES CONTRATUAIS
PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS - RISCOS DIVERSOS

essor.com.br

Prezado(a) Cliente,

Obrigado por escolher o Seguro de Produções Audiovisuais - Riscos Diversos da ESSOR Seguros S.A.

As Condições do Seguro a seguir, disponibilizadas no site da ESSOR, discriminam as condições e cláusulas desta contratação, assim como informações a respeito dos seus direitos e obrigações, orientações, procedimentos em caso de Sinistro e outras informações.

Para solicitar os serviços e avisar quaisquer Sinistros, contate o seu Corretor ou ligue para a Central de Atendimento 24 Horas da ESSOR Seguros, pelo telefone 0800 713 1000.

Para mais informações, visite o site **www.essor.com.br**

Atenciosamente,
ESSOR Seguros

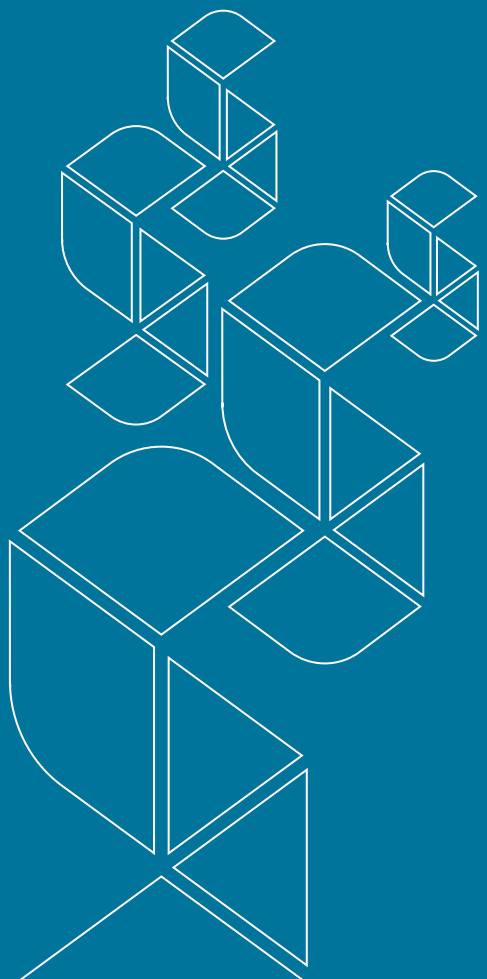

CONDIÇÕES CONTRATUAIS DO SEGURO
PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS - RISCOS DIVERSOS

SUSEP Nº 15414.652232/2023-58

Caro Segurado,

Para melhor atendê-los, a ESSOR oferece dois canais de atendimento: o Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC) e a Ouvidoria. Recomendamos que, inicialmente, entre em contato com o SAC para resolver suas questões. Caso o SAC não consiga atender satisfatoriamente sua situação, você pode acionar a Ouvidoria para uma análise mais detalhada e imparcial.

Para mais informações, visite o site **www.essor.com.br**

DICAS IMPORTANTES!

Prezado Segurado ou Estipulante, para garantir que você esteja sempre bem-informado e protegido, aqui estão algumas dicas essenciais:

1. Verifique os Bens e Riscos Cobertos:

- **Bens Não Garantidos:** Consulte a lista de bens que não são cobertos pelo Seguro.
- **Riscos Excluídos:** Entenda quais riscos não estão cobertos para evitar surpresas.

2. Conheça as Penalidades e Perda de Direitos:

- **Perda de Direitos:** Saiba as situações que podem levar à perda do direito à indenização, como fraude.
- **Resolução do Contrato:** Esteja ciente das condições que podem levar ao cancelamento do contrato, especialmente em casos de inadimplência.

3. Mantenha a Boa-Fé e cumpra suas Obrigações:

- **Boa-Fé:** Aja sempre com honestidade.
- **Obrigações do Segurado:** Cumpra todas as obrigações do contrato, como informar mudanças que aumentem o risco.

4. Mantenha os seus Dados de Contato, abaixo informados, atualizados na Seguradora:

- Nome Completo: conforme registrado nos documentos oficiais.
- Endereço Residencial: onde você mora atualmente.
- Número de Telefone: seu telefone fixo e/ou celular.
- E-mail: seu endereço de e-mail principal.

Manter esses dados atualizados junto à Seguradora é essencial para garantir que você receba todas as comunicações importantes e que sua cobertura não seja interrompida. Você pode atualizar seus dados ligando para a Central de Atendimento da Seguradora.

5. Fique Atento ao Pagamento do Prêmio:

- **Prêmio Adicional:** Esteja preparado para possíveis cobranças adicionais em caso de aumento do risco.
- **Inadimplência:** Pague o prêmio nas datas acordadas para evitar a suspensão da cobertura.

6. Procedimentos em Caso de Sinistro:

- **Comunicação Rápida:** Informe a Seguradora imediatamente em caso de Sinistro e siga suas instruções.
- **Documentação Necessária:** Tenha todos os documentos necessários para a liquidação do Sinistro.

7. Consulte o Corretor de Seguros:

Consulte o Corretor para esclarecer dúvidas e garantir que suas necessidades estão sendo atendidas.

PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS – RISCOS DIVERSOS

CLÁUSULA 1ª – DISPOSIÇÕES GERAIS E PRELIMINARES 8

CLÁUSULA 2ª – OBJETIVO DO SEGURO 11

CLÁUSULA 3ª – GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS E DEFINIÇÕES 13

CLÁUSULA 4ª – RISCOS COBERTOS 26

CLÁUSULA 5ª - DESPESAS DE SALVAMENTO E CONTENÇÃO DE SINISTRO. 29

CLÁUSULA 6ª – RISCOS EXCLUÍDOS 31

CLÁUSULA 7ª - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO 46

CLÁUSULA 8ª - ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA 46

CLÁUSULA 9ª - FORMA DE CONTRATAÇÃO 46

CLÁUSULA 10ª – CONTRATAÇÃO DO SEGURO - PROPOSTA E ACEITAÇÃO 49

CLÁUSULA 11ª – RENOVAÇÃO 52

CLÁUSULA 12ª - INSPEÇÃO DE RISCO 53

CLÁUSULA 13ª – VIGÊNCIA ..... .54

CLÁUSULA 14ª - PRORROGAÇÃO DO PERÍODO DE FILMAGEM 54

CLÁUSULA 15ª – LIMITES MÁXIMOS DE INDENIZAÇÃO (LMI) 55

CLÁUSULA 16ª - LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE (LMG) 56

CLÁUSULA 17ª – REINTEGRAÇÃO - REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA E DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO 57

CLÁUSULA 18ª - FRANQUIA E PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO 57

CLÁUSULA 19ª - PAGAMENTO DO PRÊMIO 58

CLÁUSULA 20ª - COMUNICAÇÃO E COMPROVAÇÃO DO SINISTRO – OBRIGAÇÕES DO SEGURADO/ BENEFICIÁRIO 61

CLÁUSULA 21ª – REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO 66

CLÁUSULA 22ª – SEGURO CUMULATIVO (CONCORRÊNCIA DE APÓLICES) 68

CLÁUSULA 23ª - ATUALIZAÇÃO DE VALORES CONTRATADOS E ENCARGOS MORATÓRIOS 70

CLÁUSULA 24ª – SALVADOS 71

CLÁUSULA 25ª - PERDA TOTAL 73

CLÁUSULA 26ª - OBRIGAÇÕES DO SEGURADO 73
CLÁUSULA 27ª - OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE 74
CLÁUSULA 28ª – PERDA DE DIREITOS 75
CLÁUSULA 29ª - RESCISÃO E CANCELAMENTO DO CONTRATO DE SEGURO 78
CLÁUSULA 30ª - SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS 80
CLÁUSULA 31ª - CONTROVÉRSIAS 81
CLÁUSULA 32ª – PRAZOS DE PRESCRIÇÃO 81
CLÁUSULA 33ª – COSSEGURO 81
CLÁUSULA 34ª - TRANSFERÊNCIA DE CARTEIRA E RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA 82
CLÁUSULA 35ª – LEI APLICÁVEL, JUSTIÇA E FORO COMPETENTE 83
CLÁUSULA 36ª CESSÃO DE DIREITOS 85
CLÁUSULA 37ª COMUNICAÇÕES 85
CLÁUSULA 38ª TRADUÇÃO 86
CLÁUSULA 39ª DISPOSIÇÕES FINAIS 86
CLÁUSULA 40ª CLÁUSULA DE SANÇÃO E EMBARGO 86
CONDIÇÕES ESPECIAIS 88
CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE NÃO COMPARECIMENTO DE PESSOA SEGURADA 88
CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE MÍDIAS DA PRODUÇÃO 94
CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE DESPESA EXTRA 100
CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE BENS UTILIZADOS PARA A PRODUÇÃO 104
CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE VALORES DA PRODUÇÃO 111
CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE BAGAGEM 116
CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE FITAS/FILMES DE VÍDEO ARMAZENADOS 120
CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA ADICIONAL PARA GRAVIDEZ IGNORADA 122
CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA ADICIONAL PARA PESSOA NÃO DECLARADA 123
CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA ADICIONAL PARA PESSOA ESSENCIAL 125
CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA ADICIONAL PARA ANIMAL ESSENCIAL À PRODUÇÃO 128
CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA ADICIONAL DE ATRASO INEVITÁVEL 130
CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA ADICIONAL PARA GREVE E PROTESTO CIVIL 131

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA ADICIONAL PARA PERDA DE FORNECIMENTO DE ELETRICIDADE. 133

COBERTURA ADICIONAL PARA PERDA DE FORNECIMENTO DE UTILIDADES 135

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA ADICIONAL PARA AUTORIDADE CIVIL.....137

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA ADICIONAL PARA AUTORIDADE CIVIL – EXCETO ATIVIDADE VULCÂNICA..... 139

COBERTURA ADICIONAL PARA AVARIA MECÂNICA.....141

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA ADICIONAL PARA IMPEDIMENTO DE ACESSO 142

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA ADICIONAL PARA VÍCIO PRÓPRIO/DEFEITO LATENTE..... 143

COBERTURA ADICIONAL PARA CONFISCO E/OU QUARENTENA – AUTORIDADE CIVIL 144

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA ADICIONAL PARA EVENTO DE CRISE 146

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA ADICIONAL DESPESAS EXTRAS ANIMAIS..... 148

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA ADICIONAL PARA RISCO IMINENTE 149

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA ADICIONAL PARA HONORÁRIOS DE PERITOS..... 151

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA ADICIONAL DE TERRORISMO..... 152

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA ADICIONAL PARA MORTALIDADE DE ANIMAIS – BENS UTILIZADOS PARA A PRODUÇÃO.....155

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA A COBERTURA ADICIONAL PARA MULTAS..... 156

CONDIÇÕES PARTICULARES PARA A COBERTURA DE FURTO SIMPLES DE BENS UTILIZADOS NA PRODUÇÃO.....157

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA COBERTURA ADICIONAL DE DANOS MATERIAIS A VEÍCULOS COMERCIAIS 159

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA COBERTURA ADICIONAL DE ERRO DO OPERADOR..... 161

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA COBERTURA ADICIONAL DE DRONES 162

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA COBERTURA ADICIONAL DE EQUIPAMENTOS ACOPLADOS EM VEÍCULOS ... 165

CONDIÇÕES PARTICULARES PARA SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS 166

CLÁUSULA 1ª – DISPOSIÇÕES GERAIS E PRELIMINARES

1.1. A aceitação da proposta do seguro está sujeita à análise do risco.

1.1.1. No entanto, ainda que o risco seja tecnicamente passível de aceitação, a Essor não estabelece, ou mantém, relações comerciais com pessoa, física ou jurídica, que tenha violado direitos humanos, ou seja um potencial violadora dos mesmos. O grupo SCOR, ao qual pertence, é membro do pacto global das nações unidas, possuindo o compromisso de respeitar os direitos humanos na condução de suas atividades comerciais; repudia a violação, ou potencial violação, dos direitos humanos; e não apoia, nem tolera qualquer forma de abuso humano, servidão, trabalho forçado, trabalho compulsório, tráfico humano ou escravidão em suas empresas e tampouco em qualquer empresa com a qual esteja envolvida em uma transação comercial, conforme disposto no código de conduta acessível no site (https://essor.com.br/).

1.2. O registro deste plano na SUSEP é automático e não implica, por parte da Autarquia, aprovação ou recomendação à sua comercialização. O presente produto foi registrado na SUSEP sob o número 15414.652232/2023-58

1.3. As condições contratuais deste seguro, redigidas em língua portuguesa, estão disponíveis no site www.essor.com.br.

1.4. O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros e da Seguradora no site www.susep.gov.br.

1.5. O contrato de seguro prova-se por todos os meios admitidos em direito, vedada a prova exclusivamente testemunhal.

1.5.1. **Apólice**: A apólice de seguro é o instrumento principal de prova do seguro e, na falta desta, o documento comprobatório do pagamento do respectivo prêmio, mesmo quando parcial, servirá como prova, e qualquer alteração na apólice deverá ser feita por meio de endosso, obedecendo as disposições destas Condições Contratuais.

1.6. O presente seguro é contratado pelo Segurado de acordo com a proposta e demais documentos que a acompanham, que foi submetida a esta Seguradora. O contrato é composto pela Especificação e pelas Condições Contratuais, estas últimas subdivididas em Condições Gerais, Especiais, Complementares e Particulares. Para efeito de interpretação, prevalecerá a seguinte ordem:

- Condições Particulares sobre as Condições Gerais, Especiais e Complementares;
- Condições Complementares sobre as Condições Gerais e Especiais;
- Condições Especiais sobre as Condições Gerais.

1.7. Este seguro poderá ser contratado por pessoas físicas ou jurídicas.

1.8. Para todos os fins deste Contrato, consideram-se "MEIOS IDÔNEOS" de Comunicação entre Segurado, Beneficiário, Corretor e Seguradora aqueles que permitam a comprovação do envio e do recebimento da mensagem. Para maior segurança, utilize sempre os canais oficiais da Seguradora.

1.9. **Manter dados de contato atualizados junto à seguradora:** Além de cumprir todas as outras responsabilidades deste contrato o segurado ou tomador do seguro estão obrigados a manter seus dados de contato, como endereço, telefone e e-mail, sempre atualizados junto à seguradora principalmente para os seguintes fins:

a) recebimento de notificações - **informações cruciais**: A seguradora precisa enviar notificações importantes, como avisos de vencimento de parcelas, atualizações de apólice, e comunicações sobre sinistros. Dados de contato atualizados garantem que o segurado receba essas informações em tempo hábil;

b) evitar suspensão da cobertura: Se houver atraso no pagamento do prêmio, a seguradora enviará uma notificação concedendo um prazo para regularização. Dados de contato corretos garantem que o segurado receba essa notificação e possa evitar a suspensão da cobertura;

c) facilidade de comunicação e resolução de problemas: Em caso de dúvidas, problemas ou necessidade de suporte, a seguradora precisa entrar em contato com o segurado rapidamente. Dados de contato atualizados facilitam essa comunicação e ajudam na resolução eficiente de

questõe; e.

d) segurança e proteção - prevenção de Fraudes: Manter os dados de contato atualizados ajuda a prevenir fraudes e garante que as comunicações da seguradora cheguem ao segurado correto, protegendo suas informações pessoais e financeiras.

CLÁUSULA 2ª – OBJETIVO DO SEGURO

2.1. A Seguradora obriga-se a garantir o interesse legítimo do Segurado contra os riscos expressamente cobertos e não excluídos por estas Condições Contratuais, relacionados às atividades de produção audiovisual objeto desta Apólice, com relação aos prejuízos devidamente comprovados sofridos em consequência direta da ocorrência, durante a vigência desta apólice, dos riscos previstos e cobertos nas Condições Especiais e/ou Particulares, respeitando-se os Limites Máximos de Indenização (LMI) fixados para cada garantia contratada, o Limite Máximo da Garantia (LMG) especificado no contrato de seguro e, ainda, as demais Condições Contratuais aplicáveis.

2.2. **Para que este seguro seja válido, é necessário que exista um interesse legítimo do segurado ou do beneficiário no momento da contratação. No entanto, se o interesse legítimo for parcial, a ineficácia não atingirá a parte útil.** Ou seja, para que este seguro tenha validade, o proponente do seguro, ou o beneficiário, precisa ter algo a perder (interesse legítimo) caso o bem segurado sofra um dano. Se esse motivo existir apenas em parte, o seguro continuará valendo para a parte em que houver esse interesse.

2.2.1. **Consequências decorrentes da inexistência de interesse legítimo:**

I. **Inexistência de interesse legítimo no momento da contratação do seguro**, **ou impossibilidade de interesse legítimo**: o contrato de seguro não tem validade. Nesta hipótese, a seguradora devolverá ao segurado o prêmio pago, deduzidas as despesas realizadas, salvo se ficar provada a má-fé do segurado ou estipulante em relação à declaração de legítimo interesse.

II. **Superveniência de interesse legítimo**: Se o interesse legítimo que justifica o seguro surgir após o início da vigência contratual, o contrato produzirá efeitos a partir desse momento, sem alteração da data final. Caso esse novo interesse represente risco maior do que o inicialmente previsto, a Seguradora poderá ajustar o valor do prêmio proporcionalmente.

III. Redução do interesse: Se o valor ou a importância do bem segurado diminuir bastante durante a vigência do seguro, o valor do prêmio será ajustado para menos, de forma

proporcional a essa redução.

IV. Extinção do interesse: Se o motivo que justificava o seguro deixar de existir (por exemplo, se o bem for vendido ou destruído), o contrato de seguro será encerrado. Nesse caso, o valor pago pelo seguro poderá ser devolvido de forma proporcional ao tempo restante, mas a seguradora tem direito de ficar com os valores que já gastou para fazer o contrato.

CLÁUSULA 3ª – GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS E DEFINIÇÕES

ACEITAÇÃO: ato de aprovação, pela Seguradora, após a análise do risco, da proposta de seguro, a ela submetida pelo proponente para a contratação do seguro.

ACERVO BIBLIOGRÁFICO: refere-se ao material arquivado a ser usado na produção, mas não gravado nem filmado durante a produção.

ACIDENTE: acontecimento que deriva de causa súbita, imprevista e ocasional, que provoca danos materiais aos bens e interesses segurados, passíveis de reparação, e construção ou reposição.

ADESÃO: ato ou efeito de aderir; termo utilizado para definir características do contrato de seguro; contrato de adesão.

ADITAMENTO: documento expedido pela Seguradora, durante a vigência do contrato, pelo qual esta e o Segurado acordam quanto à alteração de dados da apólice, que modificam as condições ou o objeto do seguro; o mesmo que endosso.

ADITIVO: disposições complementares anexadas a uma apólice já emitida, podendo as mesmas consistirem em alterações de cobertura, cobrança de prêmio adicional, prorrogação do período de vigência, e outras. O ato que formaliza a inclusão do aditivo na apólice é denominado “endosso ou aditamento”.

AGRAVAÇÃO DO RISCO: São circunstâncias que aumentam a intensidade ou a probabilidade da ocorrência do risco assumido pela Seguradora, independentemente ou não da vontade do Segurado.

APÓLICE: documento emitido pela Seguradora por qualquer meio que se possa comprovar, físico ou por meios remotos, nos termos da regulamentação específica, formalizando a aceitação das coberturas solicitadas pelo proponente, nos planos individuais (apólice individual), ou pelo estipulante, nos planos coletivos (apólice coletiva);

APÓLICE DE AVERBAÇÃO OU ABERTA: aquela em que o Segurado comunica à Seguradora as movimentações relativas a seu negócio, vinculadas às coberturas contratadas e ocorridas ao longo de sua vigência, em datas incertas, imprevisíveis ou previamente acordadas, com importâncias seguradas

variáveis limitadas ao valor do limite máximo de garantia contratado;

ARTIGO 618 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO (transcrição): "nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo."

ATAQUE CIBERNÉTICO: qualquer ação tomada para controlar, prevenir, suprimir ou remediar qualquer Ato Cibernético ou Incidente Cibernético; ou Violação de Dados ou outra perda de uso, redução na funcionalidade, reparo, substituição, restauração, reprodução, perda, dano, corrupção, incapacidade de acesso ou incapacidade de manipular ou roubo de quaisquer Dados Eletrônicos, incluindo qualquer valor referente ao valor de tais Dados Eletrônicos; independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua simultaneamente ou em qualquer outra sequência para isso. Para evitar dúvidas, este contrato não cobre custos de notificação, custos de consultoria de crise, despesas de monitoramento de crédito, substituição de cartões de crédito ou de pagamento reais, despesas forenses, despesas de relações públicas ou consultoria e serviços jurídicos decorrentes de ou relacionados a uma Violação de dados.

ATO (ILÍCITO) CULPOSO: ação ou omissão decorrente de negligência, imperícia ou imprudência que viole direito alheio ou cause prejuízo a outrem.

ATO (ILÍCITO) DOLOSO: ação ou omissão voluntária que viole direito e cause danos a outrem. É praticado de forma intencional.

AVARIA: dano, deterioração.

AVISO DE SINISTRO: documento por meio do qual o Segurado deve comunicar a ocorrência de sinistro à Seguradora, de imediato, conforme previsto nas Condições Contratuais, a fim de que esta possa tomar as providências necessárias, em seu próprio interesse e no interesse do Segurado.

BENEFICIÁRIO: pessoa física ou jurídica, ou ente despersonalizado, eventualmente nomeada formalmente pelo Segurado, à qual deverá ser paga a indenização em caso de sinistro coberto, nos termos do Código Civil Brasileiro e desta apólice.

BENFEITORIAS: são os elementos funcionais ou decorativos que não pertençam à construção original do imóvel, mas que foram a ela incorporados, tais como divisórias, forros falsos, carpetes, persianas e toldos.

BOA-FÉ: um dos princípios básicos do seguro, exigido expressamente pela lei, pelo qual as partes se obrigam a atuar com honestidade recíproca, dando à outra a convicção de ter agido nos termos da Lei, ou de estarem os seus atos por ela amparados.

CANCELAMENTO DE APÓLICE: é a dissolução antecipada do contrato de seguro, de comum acordo, ou em razão do pagamento de indenização ao Segurado. O cancelamento decidido só pelo Segurado ou pela Seguradora, quando o contrato o permite, chama-se "rescisão".

CERTIFICADO INDIVIDUAL: documento emitido para cada Segurado no caso de contratação por meio de apólice coletiva, quando da aceitação do proponente ou da renovação do seguro;

COBERTURA: é a designação genérica dos riscos assumidos pela Seguradora.

COMUNICAÇÃO DO SINISTRO: o mesmo que aviso de sinistro.

CONDIÇÕES CONTRATUAIS: representam as Condições Gerais, Condições Especiais e Condições ou Cláusulas Particulares de um mesmo seguro.

CONTRATO DE SEGURO: instrumento jurídico, representado pela apólice de seguros, pelo qual a Seguradora se obriga, mediante o pagamento do prêmio, a garantir interesse legítimo do Segurado, relativo à pessoa ou a coisa, contra riscos predeterminados. É precedido da proposta de seguro com as declarações dos proponentes necessárias à avaliação e aceitação do risco pela Seguradora.

CÓPIA DE PROTEÇÃO: refere-se a uma cópia duplicada ou cópia-mestre digital da produção concluída em qualquer formato que seja adequado ao lançamento planejado da produção.

CORRETOR DE SEGUROS: pessoa física ou jurídica devidamente habilitada para intermediar a comercialização de contratos de seguros. O Corretor de seguros responderá civilmente perante os Estipulantes, Segurados e as Seguradoras pelos prejuízos que causar por omissão, imperícia ou negligência no exercício da profissão, bem como é responsável por dar ciência ao

estipulante/Segurado de qualquer informação relativa ao seguro e/ou comunicação efetuada pela Seguradora.

CYBER INCIDENTE: qualquer erro ou omissão ou série de erros ou omissões relacionados envolvendo acesso, processamento, uso ou operação de qualquer Sistema de Computador; ou qualquer indisponibilidade parcial ou total ou falha ou série de indisponibilidade parcial ou total relacionada ou falhas para acessar, processar, usar ou operar qualquer Sistema de Computador

DADOS ELETRÔNICOS: fatos, conceitos e informações convertidos para um formato apropriado para comunicação, interpretação ou processamento por equipamento de processamento de dados eletrônicos e eletromecânicos, ou eletronicamente controlado, e inclui programas, software e outras instruções codificadas para o processamento e manipulação de dados ou o gerenciamento e manipulação de tal equipamento.

DANO: no seguro, é o prejuízo sofrido pelo Segurado e indenizável ou não, de acordo com as condições do contrato de seguro.

DANO MATERIAL: dano físico causado exclusivamente à propriedade material tangível. Não se enquadram neste conceito a redução ou a eliminação de disponibilidades financeiras já existentes, tais como dinheiro, créditos, valores mobiliários, etc., que são consideradas prejuízos financeiros. A redução ou a eliminação da expectativa de lucros ou ganhos de dinheiro e/ou valores mobiliários também não se enquadra na definição de dano material, mas na de perda financeira. As lesões físicas ao corpo de uma pessoa não são danos materiais, mas danos físicos.

DANO MORAL: lesão, praticada por outrem, ao patrimônio psíquico ou à dignidade da pessoa, ou, mais amplamente, aos direitos da personalidade, causando sofrimento psíquico, constrangimento, ou qualquer tipo de desconforto, independente da ocorrência simultânea de danos materiais ou corporais. Para as pessoas jurídicas, são as perdas financeiras indiretas, não contábeis, decorrentes de ofensa ao seu nome ou à sua imagem, independente da ocorrência simultânea de outros danos.

DATA DO SINISTRO: data determinada da ocorrência de um evento previsto na apólice.

DEPRECIAÇÃO: Redução do valor de um bem em consequência do uso, idade, desgaste ou obsolescência.

DIREITO DE REGRESSO: direito da Seguradora de uma vez reembolsado e/ou indenizado um Segurado, por ocasião de um sinistro, de se ressarcir da quantia paga, cobrando-a do responsável pelo sinistro.

DOCUMENTOS CONTRATUAIS: a apólice, a apólice de averbação, o certificado individual, o endosso e o bilhete de seguro;

DOENÇA TRANSMISSÍVEL: corresponde a uma doença passível de ser transmitida de qualquer organismo a outro organismo por meio de qualquer substância ou agente.

DOLO: ato consciente por meio do qual alguém induz outro a erro, agindo de má-fé, por meio fraudulento, visando um prejuízo pré-concebido, quer físico ou financeiro, em proveito próprio ou alheio.

EMBARCAÇÃO: qualquer construção destinada a navegar sobre água.

EMPREGADO: pessoa física que presta serviço de natureza não eventual ao Segurado, sob a dependência dele e mediante salário, na forma estabelecida pela CLT.

ENDOSSO: É o documento pelo qual a Seguradora formaliza qualquer alteração na apólice de seguro, de comum acordo do Segurado.

EPIDEMIA: doença de caráter transitório, que ataca simultaneamente grande número de indivíduos em uma determinada localidade.

EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS: são máquinas ou equipamentos que utilizam transistores e/ou circuitos impressos e conectados à rede elétrica (110V ou 220V), e usem a eletricidade para realizar funções que não seja a transformação em calor, frio ou movimento, que não transforme energia elétrica em energia mecânica ou térmica.

ESTIPULANTE: Pessoa Física ou Jurídica que contrata apólice coletiva de seguros, ficando investido dos poderes de representação dos Segurados perante a Seguradora.

EVENTO: toda e qualquer ocorrência ou acontecimento decorrente de uma mesma causa passível de ser garantido por uma apólice de seguro.

FOTOGRAFIA PRINCIPAL: refere-se à filmagem ou gravação que se inicia no primeiro dia com câmeras e se encerra na conclusão da filmagem programada, cujas datas estimadas sejam avisadas e aceitas pela Seguradora.

FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO: valor expressamente definido no contrato de seguro, para cada cobertura prevista, representando a participação do Segurado nos prejuízos resultantes de cada sinistro. A responsabilidade da Seguradora começa apenas e tão somente após ultrapassado o limite da franquia ou participação obrigatória do Segurado.

FRAUDE: obtenção, para si ou para outrem, de vantagem ilícita, financeira ou material, em prejuízo alheio, mantendo ou até induzindo alguém em erro, mediante ardil, artifício ou qualquer outro meio que possa enganar. Nos termos da legislação penal brasileira, é uma das formas de estelionato.

FURTO QUALIFICADO: para fins deste seguro, é o furto cometido, exclusivamente, com destruição ou rompimento de obstáculos, ou mediante emprego de chave falsa, gazua ou instrumentos semelhantes, desde que a utilização de qualquer desses meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos ou sido constatada por laudo pericial policial.

FURTO SIMPLES: subtração para si, ou para outrem, de coisa alheia móvel, sem emprego de violência e sem vestígios que comprovem claramente a sua ocorrência.

GARANTIA: designação genérica utilizada para indicar as responsabilidades pelos riscos assumidos pela Seguradora. Pode ser empregada como sinônimo de cobertura.

GREVE: paralisação do trabalho promovida por ajuntamento de 3 (três) ou mais pessoas de uma mesma categoria ocupacional, empregados do Segurado, que provoque a suspensão total ou parcial da atividade do estabelecimento segurado.

GUERRA: Para o fins deste seguro, refere-se a:

1. ação hostil ou belicosa em época de paz ou guerra (inclusive qualquer ato ou omissão no controle, prevenção ou supressão de qualquer ataque, seja real, iminente ou esperado), por parte de qualquer/quaisquer:
    a) órgão governamental ou poder soberano (de fato ou de direito) ou por parte de

qualquer órgão que mantenha ou use forças militares, navais ou aéreas;

b) forças militares, navais ou aéreas; ou

c) agente de qualquer poder, órgão ou força governamental;

2. insurreição, rebelião, revolução, guerra civil, usurpação de poder ou qualquer atividade de qualquer organização cujos objetivos sejam ou abranjam a tomada ou influência em qualquer governo ou poder soberano (de fato ou de direito) por quaisquer meios violentos, ou qualquer ato ou omissão dessa autoridade ou poder soberano (de fato ou de direito) no controle, prevenção ou supressão dessa atividade; ou armamento bélico que empregue fissão atômica, fusão atômica, força radioativa ou material radioativo, em época de paz ou de guerra.

IMÓVEL: Para os fins deste seguro, é o conjunto de construções (prédios) destinado ao desenvolvimento da atividade do Segurado especificada na Apólice, incluindo as instalações fixas de água, gás, eletricidade, calefação, refrigeração e energia solar, excluindo-se o terreno, fundações e alicerces.

INDENIZAÇÃO: valor que a Seguradora deverá pagar ao Segurado ou, quando for o caso, beneficiário, no caso da efetivação do risco coberto previsto e contratado nesta apólice, limitado ao Limite segurado da respectiva cobertura contratada e ao valor das perdas apuradas no momento do sinistro.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): valor máximo a ser pago pela Seguradora com base nesta apólice, resultante de determinado evento ou série de eventos ocorridos na vigência desta apólice, abrangendo uma ou mais coberturas contratadas. Esse limite não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação do(s) objeto(s) ou do(s) interesse(s) segurado(s).

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR GARANTIA CONTRATADA (LMI): O limite máximo de indenização é o respectivo valor fixado pelo Segurado para a cobertura contratada, e representa o valor máximo a ser pago pela Seguradora em decorrência de um ou mais sinistros ocorridos durante a vigência da apólice, amparados por aquela Garantia, respeitado, ainda, o Limite Máximo de Garantia da Apólice. Os Limites Máximos de Indenização estabelecidos para garantias distintas são independentes, não se somam nem se comunicam.

LOCAÇÃO: Para os fins deste seguro, refere-se aos locais de filmagem ou locais usados para revelação do negativo e edição da produção ou locais usados para armazenamento de bens a serem usados na

produção.

LOCK OUT: paralisação dos serviços ou atividades de uma empresa ou empresas de atividades afins, por determinação de seus administradores ou do sindicato patronal respectivo, também denominada "greve patronal".

MÁ-FÉ: é o comportamento desonesto, desleal, com vícios, por parte de uma pessoa, com o objetivo de induzir ou manter outra pessoa em erro e, assim, obter uma vantagem ilícita.

MÍDIAS DE PRODUÇÃO: referem-se a: filme virgem ou exposto (revelado ou não); fitas de vídeo; mídias digitais; trilhas sonoras; transparências em cores, células, artes, desenhos, softwares e materiais relacionados usados para geração de imagens computadorizadas.

O termo mídias da produção não se refere a materiais, cortes, registros não utilizados ou excedentes, acervo bibliográfico ou equipamentos usados para reprodução das mídias da produção.

MÍDIAS DIGITAIS: refere-se a qualquer meio ou dispositivo digital utilizado ou a ser utilizado para registrar ou armazenar imagens ou sons e às informações registradas ou armazenadas.

NEGLIGÊNCIA: termo utilizado para definir ato do Segurado em relação às suas obrigações ou bens, e que se ocorrer poderá causar ou agravar o dano; falta de diligência.

OBJETO DO SEGURO: designação genérica de qualquer interesse segurado, sejam coisas, pessoas, bens, responsabilidades, obrigações, direitos e garantias.

OCORRÊNCIA: refere-se a um acontecimento acidental, inclusive a exposição contínua ou repetida a parte substancial das mesmas condições danosas.

PERÍODO INTERMITENTE DE COBERTURA: período de cobertura fixado de forma descontinuada, a partir de critérios determinados nas condições contratuais, que estabelecem sua interrupção e reinício, bem como inclusão ou exclusão de cobertura dos riscos.

PESSOA ESSENCIAL: Para o fim deste seguro, significa o indivíduo que for essencial para o financiamento da produção e que tenha sido aprovado pela Seguradora.

PESSOA SEGURADA: é a pessoa ou grupo de pessoas contratadas para a produção segurada e especificadas na apólice.

PRÉDIO: edificação destinada à realização da produção segurada, incluindo todas as instalações que façam parte integrante do mesmo, exceto fundações, alicerces e terrenos.

PRÊMIO: importância paga, pelo Segurado ou estipulante/proponente à Seguradora, para que esta assuma a responsabilidade do risco a que o Segurado está exposto.

PRÊMIO DEPÓSITO: é um valor de estipulação facultativa, previamente acordado entre as partes, devido pelo Segurado à Seguradora por ocasião da emissão de uma apólice de averbação, correspondente a uma estimativa do prêmio total, calculado com base em uma previsão das movimentações dos negócios do Segurado vinculadas à apólice de averbação, durante todo o período de sua vigência.

PRÊMIO FRACIONADO: prêmio de determinado seguro, dividido em parcelas para efeito de pagamento.

PRÊMIO INICIAL: é um valor de estipulação facultativa, previamente acordado entre as partes, devido pelo Segurado à Seguradora por ocasião da emissão de uma apólice de averbação, e que não corresponde a uma estimativa do prêmio total associado às movimentações dos negócios do Segurado durante a vigência da apólice.

PRESCRIÇÃO: no seguro, é a perda do direito de ação para reclamar os direitos ou a extinção das obrigações previstas nos contratos, em razão do transcurso dos prazos fixados em lei.

PRODUÇÃO: conforme a palavra é utilizada nesta apólice, significa qualquer Filme ou Fotografia ou Produção de TV ou uma Série de TV em episódios, ou cada um dos episódios, individualmente, ou qualquer outra produção em película, fita ou qualquer Mídia Digital, que tenham sido declaradas na apólice.

PROPONENTE: pessoa física ou jurídica que se dispõe a contratar o seguro junto à Seguradora.

PROPOSTA DE SEGURO: documento assinado pelo Segurado, seu representante legal, ou seu corretor

de seguros e encaminhado à Seguradora, por meio do qual o Segurado declara seu interesse na efetivação do contrato de seguro, fornecendo as informações necessárias para a cotação do prêmio e condições do seguro, habilitando a Seguradora a emitir a apólice de seguro.

PROTESTO CIVIL: é uma reação solitária ou em grupo, de caráter civil público, contra ou a favor de determinado evento. Os manifestantes organizam um protesto como uma maneira pública de que suas opiniões sejam ouvidas em uma tentativa de influenciar a opinião de outras pessoas ou a política de governo e podem empreender a ação direta tentando, elas mesmas, decretar diretamente as mudanças desejadas.

RATEIO: condição contratual segundo a qual o Segurado participa de uma parcela dos prejuízos indenizáveis, naqueles casos em que o Valor Total da Produção Declarado pelo Segurado quando da contratação do seguro for inferior ao Valor Total da Produção apurado na data do sinistro.

REGULAÇÃO DE SINISTRO: processo de avaliação das causas, consequências, circunstâncias e apuração dos prejuízos sofridos pelo Segurado, e da existência ou não da obrigação da Seguradora de indenizar o Segurado ou o Beneficiário.

REINTEGRAÇÃO: é a solicitação de recomposição do valor do Limite Máximo de Indenização contratado na mesma proporção em que foi reduzida em função de sinistro indenizado.

RESCISÃO: é o rompimento do seguro antes do término.

RISCO: é o acontecimento futuro e incerto, ou de data incerta, potencialmente danoso.

RISCO EXCLUÍDO: todo evento danoso em potencial, não elencado entre os riscos cobertos na apólice de seguro é, implicitamente, um risco excluído. No entanto, para evitar litígios decorrentes de interpretação incorreta do risco coberto, e também porque alguns dos possíveis riscos excluídos podem ser redefinidos como riscos cobertos em Coberturas Básicas ou Adicionais, os riscos excluídos são elencados de forma explícita nos contratos de seguro, seja nas Condições Gerais, seja nas Condições Especiais. Portanto, este é o conceito restrito de risco excluído: são potenciais eventos danosos, elencados no contrato, mas NÃO contemplados pelo seguro, isto é, em caso de ocorrência, causando danos ao Segurado (ou a sua responsabilização pelos mesmos, no Seguro de Responsabilidade Civil), não haveria indenização ao Segurado.

ROUBO: subtração da coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, conforme definido no Artigo 157 do Código Penal Brasileiro.

SALVADOS: bens tangíveis resgatados de um sinistro, afetados ou não por danos materiais, que possuem valor comercial.

SEGURADO: pessoa física ou jurídica que, tendo interesse segurável, contrata o seguro, em seu benefício pessoal ou de terceiros.

SEGURADORA: empresa identificada na apólice, devidamente constituída e autorizada pela SUSEP a funcionar no Brasil, que, com base na proposta de seguro, emite a apólice e é responsável pelos riscos nela previstos.

SEGURO A PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO: é aquele em que a Seguradora responde pelos prejuízos, integralmente, até o montante do Limite Máximo de Indenização, não se aplicando, em nenhuma hipótese, cláusula de rateio.

SEGURO A PRIMEIRO RISCO RELATIVO: condição contratual segundo a qual o Segurado participa de uma parcela dos prejuízos indenizáveis, naqueles casos em que o Valor Total da Produção Declarado pelo Segurado quando da contratação do seguro for inferior ao Valor Total da Produção Apurado na data do sinistro.

SINISTRO: ocorrência de acontecimentos que cause prejuízos ao Segurado, podendo ou não estar previsto e coberto no contrato de seguro.

SISTEMA DE COMPUTADOR: significa qualquer computador, hardware, software, sistema de comunicação, dispositivo eletrônico (incluindo, mas não se limitando a, smartphone, laptop, tablet, dispositivo vestível), servidor, nuvem ou microcontrolador, incluindo qualquer sistema semelhante ou qualquer configuração do acima mencionado e incluindo qualquer entrada, saída, dispositivo de armazenamento de dados, equipamento de rede ou recurso de backup associado.

SUB-ROGAÇÃO: é a prerrogativa conferida por Lei à Seguradora de assumir os direitos do Segurado ante terceiros responsáveis por prejuízos indenizados.

TERCEIRO: qualquer pessoa física ou jurídica, exceto:

- Segurado, seu cônjuge, ascendentes, descendentes ou pessoas dele dependentes economicamente;
- sócio, diretor ou administrador da empresa segurada;
- funcionários da empresa segurada, devidamente registrados,
- a pessoa física ou jurídica controlada ou controladora da empresa segurada, bem como os seus sócios, diretores ou administradores.

TUMULTO: ação de pessoas com características de aglomeração que perturbe a ordem pública através da prática de atos predatórios, para cuja repressão não haja necessidade de intervenção das forças armadas.

VALOR ATUAL: valor do bem no estado de novo, a preços correntes em data imediatamente anterior à da ocorrência do sinistro, deduzida a depreciação.

VALOR DE NOVO: preço de construção ou aquisição de um bem, igual ou similar, sem uso prévio, no dia e local do sinistro.

VALOR TOTAL DA PRODUÇÃO: são todos os custos imputáveis diretamente à produção segurada, compreendendo os custos de pré-produção, produção e pós-produção, constantes do orçamento apresentado à Seguradora na ocasião da contratação do seguro. Não compreendendo custos com:

a) os direitos subjacentes, como estória, cenário, direitos musicais, direitos sonoros, royalties;
b) cenários permanentes, figurinos próprios, objetos próprios, equipamentos próprios;
c) prêmios pagos para esta Apólice, juros pagos sobre empréstimos e impostos sobre bens móveis;
d) talentos, serviços ou instalações prestadas por terceiros não inclusos no orçamento do Segurado para a produção segurada.

No entanto, o Segurado poderá, à época de contratação, solicitar especificamente a inclusão de qualquer um dos custos acima, salvo o prêmio de seguro desta Apólice.

Na avaliação dos custos atribuíveis diretamente à produção segurada, nenhuma compensação por serviços prestados que o Segurado vier a dever ou tiver dado a qualquer parceiro, oficial ou diretor

empresarial será inclusa, exceto a título de despesa administrativa, a menos que os serviços prestados por essas pessoas sejam na qualidade de produtor, diretor, escritor, ator ou profissional de natureza similar, cujo custo seja específica e diretamente relacionado à produção segurada.

VALORES: trata-se de dinheiro, certificados de títulos, ações, cheques, ordem de pagamento em moeda nacional, vales refeição, alimentação ou transporte, selos e metais preciosos não destinados a ornamentos, decoração e uso pessoal, desde que pertencentes à empresa segurada. Consideram-se, também, como valores, moedas estrangeiras, exclusivamente quando o Segurado possuir documentos legais comprobatórios da origem destes valores, e desde que também pertençam à empresa segurada.

VANDALISMO: destruição intencional do bem segurado ou de parte dele, causada por terceiro(s) de forma dolosa.

VEÍCULOS: quaisquer dos meios para transportar ou conduzir pessoas, animais ou objetos, desde que autorizados pelo Código de Trânsito.

VIGÊNCIA: intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o contrato de seguro, podendo ser fixada em anos, meses, dias, horas, minutos, jornada, viagem ou trecho, ou outros critérios, conforme estabelecido no plano de seguro.

VÍRUS DE COMPUTADOR: significa um conjunto de instruções ou códigos que corrompam e causem dano, não autorizados, que incluam um conjunto de instruções ou códigos não autorizados, mal-intencionados, programados, programáticos ou não, que se propaguem através de um sistema ou rede de computadores de qualquer natureza. “Vírus de Computador” inclui, mas não se limita a *Trojan Horses*, *worms* e *time or logic bombs*.

CLÁUSULA 4ª – RISCOS COBERTOS

4.1. Este contrato cobre os riscos específicos do seguro que o segurado contratou. Ou seja, para este seguro, são considerados riscos cobertos aqueles que estão expressamente acordados e não excluídos nas condições do contrato. Mas, **o contrato será considerado nulo se qualquer uma das partes souber, no momento da assinatura, que o risco é impossível ou já ocorreu, sendo que a parte que souber disso e ainda assim assinar o contrato deverá pagar à outra o dobro do valor do prêmio**.

4.2. **Se o risco coberto pelo seguro desaparecer, o segurado deve informar e comprovar isso à seguradora, seguindo as normas legais sobre provas. Uma vez comprovado o desaparecimento do risco, a seguradora pode encerrar o contrato e ajustar o prêmio do seguro, reduzindo-o proporcionalmente ao risco que não existe mais. No entanto, a seguradora ainda pode cobrar pelas despesas que teve com a contratação do seguro, mesmo após o fim do contrato.**

4.3. **Não são válidas as garantias para:**

a) multas e outras penalidades aplicadas por atos criminosos cometidos pelo segurado.
b) atos intencionais do segurado, do beneficiário ou de seus representantes, exceto em casos de dolo ou culpa grave equiparável ao dolo do representante em prejuízo do segurado ou beneficiário; e
c) outras situações em que a lei determina que a garantia é nula.

4.4. No caso de o risco causador de um sinistro estar simultaneamente amparado por várias coberturas, prevalecerá aquela que for mais favorável ao segurado, a seu critério, não sendo admitida, em hipótese alguma, a acumulação de coberturas e seus respectivos Limites Máximos de Indenização contratados.

4.5. No caso de danos múltiplos e/ou sucessivos associados a diversos fatos geradores, sem que haja possibilidade de individualizá-los, o conjunto formado por todos estes danos será considerado como uma única ocorrência.

4.6. Para os fins deste seguro consideram-se Riscos Cobertos aqueles expressamente convencionados nas Condições Contratuais, que fazem parte integrante e inseparável da apólice, e nelas encontram-se expressamente ratificadas quando contratadas, conforme segue:

4.6.1. Garantias

- Não Comparecimento de Pessoa Segurada;
- Mídias da Produção;
- Despesa Extra;
- Bens Utilizados para a Produção;
- Valores da Produção;
- Bagagem;
- Danos a Filmes/Fitas de Vídeo Armazenadas.
- Danos Materiais a Veículos Comerciais.

4.6.2. Coberturas Adicionais à Cobertura de Não Comparecimento da Pessoa Segurada

- Gravidez Ignorada;
- Pessoa Não Declarada;
- Pessoa Essencial;
- Animal Essencial à Produção;
- Atraso Inevitável.

4.6.3. Coberturas Adicionais à Cobertura de Despesa Extra

- Greve e Protesto Civil;
- Perda de Fornecimento de Eletricidade;
- Perda de Fornecimento de Utilidades;
- Autoridade Civil;

- Autoridade Civil – Exceto Atividade Vulcânica;
- Avaria Mecânica;
- Impedimento de Acesso;
- Vício Próprio / Defeito Latente;
- Confisco e/ou Quarentena – Autoridade Civil;
- Evento de Crise;
- Despesa Extra Animais;
- Risco Iminente;
- Honorário de Peritos;
- Terrorismo;
- Multas.

4.6.4. Coberturas Adicionais à Cobertura de Bens Utilizados para a Produção

- Mortalidade de Animais;
- Furto Simples;
- Drones;
- Equipamentos Acoplados em Veículos

4.6.5. Cobertura Adicional à Cobertura de Mídias de Produção

- Erro do Operador;

4.7. As Garantias deste seguro podem ser contratadas livremente pelo Segurado, conforme suas necessidades, entretanto, as Coberturas Adicionais, só poderão ser contratadas em conjunto com uma ou mais Garantias disponibilizadas pelo presente seguro.

4.8. Na hipótese de sinistro decorrente de risco simultaneamente amparado por várias coberturas, prevalecerá aquela que for mais favorável ao Segurado, a seu critério, salvo se convencionado ao contrário nas Condições Especiais e/ou Coberturas Adicionais, não sendo admitida, em hipótese alguma, a acumulação de coberturas e seus Limites Máximos de Indenização por Garantias/Coberturas contratados.

CLÁUSULA 5ª - DESPESAS DE SALVAMENTO E CONTENÇÃO DE SINISTRO

5.1. Fica entendido e acordado que esta apólice garante, até o limite estabelecido na especificação de apólice, o reembolso das despesas razoáveis, necessárias e devidamente comprovadas incorridas pelo segurado, seus representantes ou terceiros contratados, com o objetivo de salvaguardar, preservar, proteger ou minimizar os danos à carga segurada em decorrência de sinistro coberto por esta apólice.

5.1.1. Esta cláusula, quando contratada pelo Segurado e especificada na apólice, passa a fazer parte integrante da mesma, ficando sujeita a todos os demais termos e condições nela estipulados, exceto aqueles que forem expressamente alterados por esta cláusula.

5.1.2. Essas despesas poderão, a critério da seguradora, ser assumidas diretamente, com o objetivo de agilizar as ações de salvamento e contenção, reduzir os impactos do sinistro e mitigar os prejuízos à carga segurada.

5.2. As despesas elegíveis incluem, mas não se limitam a:

a) contratação de equipamentos e mão de obra especializada para contenção de danos;
b) armazenagem temporária em local seguro;

5.3. Para fins de reembolso, o segurado deverá:

a) apresentar documentação comprobatória das despesas incorridas (notas fiscais, contratos, relatórios técnicos, etc.);
b) demonstrar que as medidas adotadas foram urgentes, necessárias e proporcionais ao risco envolvido;
c) comunicar à seguradora, de forma imediata, sobre o sinistro e as providências tomadas.

5.4. As despesas de salvamento e contenção de sinistro, ainda que assumidas pela seguradora, serão consideradas para fins de cálculo da sinistralidade da apólice, podendo impactar diretamente em futuras negociações de renovação, precificação ou revisão das condições contratuais.

5.5. Não serão indenizadas despesas decorrentes de:

a) ações sem relação direta com o sinistro coberto;

b) danos causados por negligência, imprudência ou má-fé do segurado;

c) multas, penalidades, encargos legais ou quaisquer valores de natureza punitiva.

5.6. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas por esta Cláusula Específica.

CLÁUSULA 6ª – RISCOS EXCLUÍDOS

6.1. EXCLUSÃO DE COBERTURA PARA VÍCIOS OCULTOS NÃO DECLARADOS E DECLARAÇÃO EXPRESSA DO ESTADO DO BEM. FICA EXPRESSAMENTE EXCLUÍDA DA COBERTURA DESTE SEGURO QUALQUER INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE VÍCIOS OCULTOS NÃO DECLARADOS, CONFORME DEFINIÇÃO LEGAL E CONTRATUAL, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES ABAIXO:

I. PARA FINS DESTA CLÁUSULA, CONSIDERA-SE VÍCIO OCULTO O DEFEITO PREEXISTENTE AO INÍCIO DE VIGÊNCIA DO SEGURO, NÃO APARENTE E NÃO DECLARADO PELO SEGURADO, QUE COMPROMETA A INTEGRIDADE, FUNCIONAMENTO OU VALOR DO BEM SEGURADO;

II. A OMISSÃO, DOLOSA OU CULPOSA, DE INFORMAÇÕES RELEVANTES SOBRE O ESTADO DO BEM, OU A PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES INVERÍDICAS PELO SEGURADO, EXCLUI A COBERTURA PARA VÍCIOS OCULTOS NÃO DECLARADOS NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO DO SEGURO, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS CONSEQUÊNCIAS LEGAIS E CONTRATUAIS;

III. A EXCLUSÃO PREVISTA NESTA CLÁUSULA NÃO SE APLICA:
AOS VÍCIOS OCULTOS DEVIDAMENTE DECLARADOS PELO SEGURADO NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO; E

IV. AOS VÍCIOS QUE, COMPROVADAMENTE, NÃO PODERIAM SER IDENTIFICADOS PELO SEGURADO, MESMO COM A DEVIDA DILIGÊNCIA, SALVO SE A SEGURADORA, AO TEMPO DA CONTRATAÇÃO, TINHA CONHECIMENTO DO VÍCIO OU DEIXOU DE ADOTAR PROVIDÊNCIAS PARA SUA IDENTIFICAÇÃO.

6.2. ESTE SEGURO NÃO RESPONDERÁ POR QUAISQUER PREJUÍZOS, PERDAS, DANOS, ÔNUS OU RESPONSABILIDADES DE QUALQUER NATUREZA RESULTANTES DIRETA OU INDIRETAMENTE DE, OU PARA OS QUAIS TENHA CONTRIBUÍDO OS RISCOS E INTERESSES DESCRITOS A SEGUIR:

A) GARANTIAS DE INTERESSES PATRIMONIAIS RELATIVOS ÀS MULTAS E OUTRAS PENALIDADES APLICADAS EM VIRTUDE DE ATOS COMETIDOS PESSOALMENTE PELO SEGURADO COM DOLO OU CULPA GRAVE EQUIPARÁVEL AO DOLO QUE CARACTERIZEM ILÍCITO CRIMINAL, E CONTRA RISCO DE ATO

DOLOSO DO SEGURADO, DO BENEFICIÁRIO OU DE REPRESENTANTE DE UM OU DE OUTRO, SALVO O DOLO DO REPRESENTANTE DO SEGURADO OU DO BENEFICIÁRIO EM PREJUÍZO DESSES;

B) RISCO IMPOSSÍVEL OU QUE JÁ TENHA SE REALIZADO;

C) DESPESAS COM PREVENÇÃO ORDINÁRIA, CONSIDERADA COMO QUALQUER ESPÉCIE DE MANUTENÇÃO OU MEDIDAS PREVENTIVAS ROTINEIRAS, POR NÃO CARACTERIZAREM DESPESAS DE SALVAMENTO;

D) DESPESAS COM MEDIDAS NOTORIAMENTE INADEQUADAS, CONSIDERADAS COMO AQUELAS QUE NÃO SÃO APROPRIADAS OU EFICAZES PARA CONTER OU SALVAR OS BENS EM RISCO DURANTE UM SINISTRO;

E) MEDIDAS QUE NÃO SEGUEM AS RECOMENDAÇÕES DA SEGURADORA: SE A SEGURADORA RECOMENDOU MEDIDAS ESPECÍFICAS PARA UM SINISTRO E O SEGURADO OPTOU POR OUTRAS QUE NÃO SÃO EFICAZES, ESSAS DESPESAS NÃO SERÃO COBERTAS;

F) MEDIDAS EXCESSIVAS OU DESNECESSÁRIAS, CONSIDERADAS COMO SENDO AQUELAS QUE VÃO ALÉM DO NECESSÁRIO PARA CONTER O SINISTRO OU QUE SÃO DESPROPORCIONAIS AO RISCO ENVOLVIDO;

G) DESPESAS EXCEDENTES AO LIMITE PACTUADO, OU NA FALTA DESTE, SUPERIOR A 20% DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO OU CAPITAL GARANTIDO APLICÁVEL AO TIPO DE SINISTRO.

6.2.1. O PRESENTE SEGURO TAMBÉM NÃO COBRIRÁ RECLAMAÇÕES OU PREJUÍZOS DECORRENTES DIRETA OU INDIRETAMENTE DE:

A) CIRCUNSTÂNCIAS QUE JÁ EXISTISSEM ANTES DO INÍCIO DA COBERTURA E QUE AMEAÇASSEM RESULTAR EM PERDA COBERTA SE O SEGURADO SOUBESSE OU DEVESSE CONHECER TAIS CIRCUNSTÂNCIAS E DEIXASSE DE REVELÁ-LAS POR ESCRITO À SEGURADORA ANTES DO INÍCIO DA COBERTURA;

B) RECLAMAÇÕES DE TERCEIROS POR TER O SEGURADO DEIXADO DE CUMPRIR QUALQUER CONTRATO;

C) DANO, RESPONSABILIDADE OU DESPESA CAUSADA POR, ATRIBUÍDA A, OU RESULTANTE DE QUALQUER ARMA QUÍMICA, BIOLÓGICA, BIOQUÍMICA OU ELETROMAGNÉTICA, BEM COMO A UTILIZAÇÃO OU OPERAÇÃO COMO MEIO DE CAUSAR PREJUÍZO, DE QUALQUER COMPUTADOR OU PROGRAMA, SISTEMA OU VÍRUS DE COMPUTADOR, OU AINDA, DE QUALQUER OUTRO SISTEMA ELETRÔNICO;

D) QUALQUER PERDA OU DESTRUIÇÃO OU DANO DE QUAISQUER BENS MATERIAIS OU QUALQUER PREJUÍZO OU DESPESA EMERGENTE, OU QUALQUER DANO CONSEQUENTE DE QUALQUER RESPONSABILIDADE LEGAL DE QUALQUER NATUREZA, DIRETA OU INDIRETAMENTE CAUSADOS POR, RESULTANTES DE, OU PARA OS QUAIS TENHAM CONTRIBUÍDO FISSÃO NUCLEAR, RADIAÇÕES IONIZANTES, CONTAMINAÇÃO PELA RADIOATIVIDADE DE QUALQUER COMBUSTÍVEL NUCLEAR, RESÍDUOS NUCLEARES, OU MATERIAL DE ARMAS NUCLEARES;

E) PREJUÍZO, DANO, DESTRUIÇÃO, PERDA E/OU RECLAMAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, DE QUALQUER ESPÉCIE, NATUREZA OU INTERESSE, DESDE QUE DEVIDAMENTE COMPROVADO PELA SEGURADORA, QUE POSSA SER, DIRETA OU INDIRETAMENTE, ORIGINADO DE, OU CONSISTIR EM:

E.1) FALHA OU MAU FUNCIONAMENTO DE QUALQUER EQUIPAMENTO E/OU PROGRAMA DE COMPUTADOR E/OU SISTEMA DE COMPUTAÇÃO ELETRÔNICA DE DADOS EM RECONHECER E/OU CORRETAMENTE INTERPRETAR E/OU PROCESSAR E/OU DISTINGUIR E/OU SALVAR QUALQUER DATA COMO A REAL E CORRETA DATA DE CALENDÁRIO, AINDA QUE CONTINUE A FUNCIONAR CORRETAMENTE APÓS AQUELA DATA;

E.2) QUALQUER ATO, FALHA, INADEQUAÇÃO, INCAPACIDADE, INABILIDADE OU DECISÃO DO SEGURADO OU DE TERCEIROS, RELACIONADO COM A NÃO UTILIZAÇÃO OU NÃO DISPONIBILIDADE DE QUALQUER PROPRIEDADE OU EQUIPAMENTO DE QUALQUER TIPO, ESPÉCIE OU QUALIDADE, EM VIRTUDE DO RISCO DE RECONHECIMENTO, INTERPRETAÇÃO OU PROCESSAMENTO DE DATAS DE CALENDÁRIO. PARA TODOS OS EFEITOS, ENTENDE-SE COMO EQUIPAMENTO OU PROGRAMA DE COMPUTADOR OS CIRCUITOS ELETRÔNICOS, MICROCHIPS, CIRCUITOS INTEGRADOS, MICROPROCESSADORES, SISTEMAS EMBUTIDOS, HARDWARES (EQUIPAMENTOS COMPUTADORIZADOS), SOFTWARES (PROGRAMAS RESIDENTES EM EQUIPAMENTOS COMPUTADORIZADOS), PROGRAMAS, COMPUTADORES, EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SISTEMAS OU EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES OU QUALQUER OUTRO EQUIPAMENTO SIMILAR, SEJAM ELES DE PROPRIEDADE DO SEGURADO OU NÃO;

F) LUCROS CESSANTES DE QUALQUER NATUREZA, MESMO SE DECORRENTE DE RISCO COBERTO, EXCETO QUANDO CONTRATADA A COBERTURA DE DESPESA DE

CONTRATAÇÃO EM BENS UTILIZADOS PARA A PRODUÇÃO;

G) DANOS CAUSADOS PELA AÇÃO PAULATINA DE TEMPERATURA, UMIDADE, INFILTRAÇÃO E VIBRAÇÃO, BEM COMO POR POLUIÇÃO, CONTAMINAÇÃO, VAZAMENTO, EXTRAVASAMENTO E RESÍDUOS INDUSTRIAIS, DANOS CAUSADOS PELO TRANSBORDAMENTO E/OU ENTUPIMENTO DE CALHAS COM INFILTRAÇÃO DE ÁGUA;

H) ATOS ILÍCITOS DOLOSOS OU POR CULPA GRAVE EQUIPARÁVEL AO DOLO PRATICADOS PELO SEGURADO, PELO BENEFICIÁRIO OU PELO REPRESENTANTE LEGAL, DE UM OU DE OUTRO. NOS SEGUROS CONTRATADOS POR PESSOAS JURÍDICAS O DISPOSTO APLICA-SE AOS SÓCIOS CONTROLADORES, AOS SEUS DIRIGENTES E ADMINISTRADORES LEGAIS, AOS BENEFICIÁRIOS E AOS SEUS RESPECTIVOS REPRESENTANTES LEGAIS.

I) APROPRIAÇÃO OU DESTRUIÇÃO POR FORÇA DE REGULAMENTOS ALFANDEGÁRIOS;

J) QUAISQUER DANOS NÃO MATERIAIS, TAIS COMO: DEMORAS DE QUALQUER ESPÉCIE, PERDA DE MERCADO; PERDA DE PONTO, LUCROS CESSANTES, MULTAS, JUROS E OUTROS ENCARGOS FINANCEIROS DECORRENTE DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER CONTRATO;

K) NEGLIGÊNCIA DO SEGURADO NA UTILIZAÇÃO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE TODOS OS BENS SEGURADOS;

L) DANOS MORAIS;

M) CUSTOS EXTRAORDINÁRIOS DE REPARO, LIMPEZA, RECONSTITUIÇÃO, PINTURA, OU QUALQUER TIPO DE RESTAURAÇÃO DE OBJETOS, OU PRÉDIOS, DE ALGUMA FORMA TIDOS COMO HISTÓRICOS, ARTÍSTICOS, DE AUTOR ÚNICO, ANTIGOS OU RAROS, NAQUILO QUE EXCEDEREM OS CUSTOS DOS REPAROS NORMAIS QUE SERIAM FEITOS EM OBJETOS OU PRÉDIOS ANÁLOGOS, PORÉM QUE NÃO TIVESSE SUAS CARACTERÍSTICAS PARTICULARES;

N) FALTA DE ENTRADA DE ELETRICIDADE, COMBUSTÍVEL, ÁGUA, GÁS, VAPOR OU QUALQUER MATÉRIA-PRIMA UTILIZADA NO LOCAL DE FILMAGEM, CAUSADO POR UMA OCORRÊNCIA NAS INSTALAÇÕES DO FORNECEDOR;

O) LOCAIS CONDENADOS OU AUTUADOS PELO CORPO DE BOMBEIROS, CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS; CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA (CREA), OU OUTRO ÓRGÃO PÚBLICO OU PRIVADO DEVIDAMENTE HABILITADO A INSPECIONAR, APROVAR, ATESTAR OU CONCEDER AUTORIZAÇÃO DE

FUNCIONAMENTO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR;

P) A PRESENTE CLÁUSULA DE EXCLUSÃO TAMBÉM ABRANGE, MAS NÃO ESTÁ LIMITADA AO CUSTO PARA INVESTIGAÇÃO, TESTES, SERVIÇOS DE PROFILAXIA, DESPESA EXTRA, INTERRUPÇÃO DE NEGÓCIO OU AUMENTO DO CUSTO DE REMOÇÃO DE ESCOMBRO OU DESENTULHO DEVIDO A PRESENÇA DE MUSGO, FUNGOS, ESPOROS, INFESTAÇÃO BACTERIANA OU QUALQUER ORGANISMO SEMELHANTE, PUTREFAÇÃO MOLHADA OU SECA E EXTREMOS DE TEMPERATURAS OU UMIDADE;

Q) ASBESTOS;

R) QUALQUER MELHORIA OU MODIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DOS BENS SEGURADOS OU SINISTRADOS, TAIS COMO ERAM IMEDIATAMENTE ANTES DA OCORRÊNCIA DO SINISTRO;

S) RESPONSABILIDADE CIVIL;

T) NÃO ESTARÁ AMPARADA POR ESTE SEGURO QUALQUER PERDA DIRETA OU INDIRETAMENTE DECORRENTE DE, CONTRIBUÍDO POR, OU RESULTANTE DE:

T.1) RETIRADA, INSUFICIÊNCIA OU FALTA DE FINANCIAMENTO DE QUALQUER FORMA;

T.2) O FRACASSO FINANCEIRO DE QUALQUER EMPREENDIMENTO;

T.3) FALTA OU INADEQUAÇÃO DE RECEITAS, VENDAS OU LUCROS DE QUALQUER EMPREENDIMENTO;

T.4) VARIAÇÕES NA TAXA DE CÂMBIO, TAXA DE JUROS OU ESTABILIDADE DE QUALQUER MOEDA;

T.5) INADIMPLÊNCIA FINANCEIRA, INSOLVÊNCIA OU FALTA DE PAGAMENTO DE QUALQUER PESSOA, EMPRESA OU ENTIDADE; E TODOS REFERIDOS SEJAM UMA PARTE DESTE SEGURO.

6.2.2. NÃO OBSTANTE AOS RISCOS EXCLUÍDOS NO ITEM 6.2. ANTERIOR, ESTE SEGURO EXCLUI QUALQUER PERDA, DANO, CUSTO OU DESPESA DE QUALQUER NATUREZA DIRETA OU INDIRETAMENTE CAUSADA POR, OCASIONADA POR OU DECORRENTE DE QUALQUER DOENÇA TRANSMISSÍVEL OU O MEDO OU AMEAÇA (REAL OU PERCEBIDA) DE UMA DOENÇA TRANSMISSÍVEL, INCLUINDO QUALQUER AÇÃO TOMADAS NO CONTROLE, PREVENÇÃO, SUPRESSÃO OU REMEDIAÇÃO DE QUALQUER DOENÇA TRANSMISSÍVEL, EXCETO QUANDO EXPRESSAMENTE DESCRITA ABAIXO COM RELAÇÃO À COBERTURA DE NÃO COMPARECIMENTO

DE PESSOA SEGURADA E SUAS COBERTURAS ADICIONAIS. PARA EFEITOS DESTA EXCLUSÃO, DOENÇA TRANSMISSÍVEL SIGNIFICA UMA DOENÇA PASSÍVEL DE SER TRANSMITIDA DE QUALQUER ORGANISMO A OUTRO ORGANISMO POR MEIO DE QUALQUER SUBSTÂNCIA OU AGENTE.

6.2.3. SOB A SEÇÃO DE NÃO COMPARECIMENTO DE PESSOA SEGURADA (OU COBERTURA EQUIVALENTE / ADICIONAIS), ESTE SEGURO NÃO COBRIRÁ QUALQUER PERDA, DANO, CUSTO OU DESPESA DE QUALQUER FORMA CAUSADA POR OU RESULTANTE DE DOENÇA TRANSMISSÍVEL OU MEDO OU AMEAÇA (SEJA REAL OU PERCEBIDA) DE UMA DOENÇA TRANSMISSÍVEL, EM QUE ESSA DOENÇA TRANSMISSÍVEL LEVA A, OU LEVOU A:

a) A IMPOSIÇÃO DE QUARENTENA OU RESTRIÇÃO À CIRCULAÇÃO DE PESSOAS OU ANIMAIS; OU

b) QUALQUER AVISO OU AVISO DE VIAGEM EMITIDO POR QUALQUER ÓRGÃO OU AGÊNCIA REGIONAL, ESTADUAL, NACIONAL OU INTERNACIONAL.

6.2.4. ESTA EXCLUSÃO SE APLICA:

a) A PARTIR DA DATA DE ANÚNCIO DE (A) OU (B) ACIMA, O QUE OCORRER PRIMEIRO; E

b) INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER OUTRA CAUSA OU EVENTO QUE DE ALGUMA FORMA CONTRIBUA SIMULTANEAMENTE OU EM QUALQUER SEQUÊNCIA PARA A PERDA, DANO, CUSTO OU DESPESA.

6.2.5. ESTA EXCLUSÃO NÃO SE APLICA, NO ENTANTO, SE UMA PESSOA SEGURADA (OU PESSOA EQUIVALENTE DESIGNADA PARA SEGURO) RECEBER, OU TIVER RECEBIDO, UM RESULTADO DE TESTE POSITIVO PARA A DOENÇA TRANSMISSÍVEL DE UM MÉDICO QUALIFICADO ANTES, (A) OU (B) DO ITEM ACIMA, O QUE OCORRER PRIMEIRO.

6.2.6. NÃO OBSTANTE O ANTERIORMENTE EXPOSTO, ESTE SEGURO NÃO COBRIRÁ QUALQUER PERDA, DANO, CUSTO OU DESPESA DE QUALQUER NATUREZA, DIRETA OU INDIRETAMENTE, CAUSADA POR, OCASIONADA POR OU DECORRENTE DE:

a) DOENÇA POR CORONAVÍRUS (COVID-19);

b) SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE CORONAVÍRUS 2 (SARS-COV-2);

c) QUALQUER MUTAÇÃO OU VARIAÇÃO DO SARS-COV-2;

d) QUALQUER MEDO OU AMEAÇA DE A), B) OU C) ACIMA.

6.3. NÃO OBSTANTE QUALQUER DISPOSIÇÃO EM CONTRÁRIO, ESTE SEGURO NÃO COBRE A PERDA, DANO, DESTRUIÇÃO, DISTORÇÃO, RASURA, CORRUPÇÃO OU ALTERAÇÃO DE DADOS ELETRÔNICOS POR QUALQUER CAUSA QUE SEJA (INCLUSIVE, MAS NÃO LIMITADO A VÍRUS DE COMPUTADOR) OU PERDA DE USO, REDUÇÃO DE FUNCIONALIDADE, CUSTO OU DESPESA DE QUALQUER NATUREZA, QUE DAÍ RESULTE, INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER OUTRA CAUSA OU EVENTO QUE CONTRIBUA CONCOMITANTEMENTE OU EM QUALQUER OUTRA SEQUÊNCIA PARA A PERDA.

6.3.1. ENTRETANTO, EM CASO DE OCORRÊNCIA DE UM DOS EVENTOS DESCRITOS A SEGUIR RESULTE EM DANOS OU PERDAS DESCRITOS NO ITEM 6.3, ESTARÃO COBERTAS AS PERDAS DIRETAMENTE CAUSADOS PELOS RESPECTIVOS EVENTOS A SEGUIR DESCRITOS, QUE OCORRAM DURANTE A VIGÊNCIA DO SEGURO.

a) INCÊNDIO;

b) EXPLOSÃO;

c) VALORAÇÃO DE MEIOS DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE DADOS.

6.3.2. NÃO OBSTANTE QUALQUER DISPOSIÇÃO EM CONTRÁRIO, FICA ENTENDIDO E ACORDADO QUE:

6.3.2.1. SE UM MEIO DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE DADOS SEGURADO PELAS APÓLICES VIER A SOFRER PERDAS OU DANOS FÍSICOS COBERTOS PELAS MESMAS, ENTÃO A BASE DE VALORAÇÃO SERÁ O CUSTO DE REPARO, SUBSTITUIÇÃO OU RESTAURAÇÃO DE TAL MEIO À CONDIÇÃO EXISTENTE IMEDIATAMENTE ANTES DE TAL PERDA OU DANO, INCLUINDO O CUSTO DE REPRODUÇÃO DE QUAISQUER DADOS ELETRÔNICOS LÁ CONTIDOS, DESDE QUE TAL MEIO SEJA REPARADO, SUBSTITUÍDO OU RESTAURADO.

TAL CUSTO DE REPRODUÇÃO INCLUIRÁ TODOS OS MONTANTES RAZOÁVEIS E NECESSÁRIOS QUE NÃO EXCEDAM QUALQUER UMA PERDA, INCORRIDA PELO SEGURADO AO RECRIAR, COLETAR E

COMPOR TAIS DADOS ELETRÔNICOS.

SE O MEIO NÃO FOR REPARADO, SUBSTITUÍDO OU RESTAURADO, A BASE DE VALORAÇÃO SERÁ O CUSTO DO MEIO VIRGEM. TODAVIA, ESTE SEGURO NÃO COBRE QUALQUER MONTANTE RELATIVO AO VALOR DE TAIS DADOS ELETRÔNICOS DO SEGURADO, OU QUALQUER OUTRA PARTE, MESMO SE TAIS DADOS ELETRÔNICOS NÃO POSSAM SER RECRIADOS, COLETADOS OU COMPOSTOS.

6.4. EXCLUSÃO DE TERRORISMO

NÃO OBSTANTE O QUE EM CONTRÁRIO POSSAM DISPOR AS CONDIÇÕES GERAIS, ESPECÍFICAS OU ESPECIAIS CONTIDAS NESTE CONTRATO, FICA ENTENDIDO E CONCORDADO QUE, PARA EFEITO INDENITÁRIO, NÃO ESTARÃO COBERTOS DANOS E PERDAS CAUSADOS DIRETA OU INDIRETAMENTE POR ATO TERRORISTA, CABENDO A SEGURADORA COMPROVAR COM DOCUMENTAÇÃO HÁBIL, ACOMPANHADA DE LAUDO CIRCUNSTANCIADO QUE CARACTERIZE A NATUREZA DO ATENTADO, INDEPENDENTEMENTE DE SEU PROPÓSITO.

A) DA EXCLUSÃO DE GUERRA E GUERRA CIVIL

ESTE CONTRATO EXCLUIRÁ QUALQUER PERDA DECORRENTE DE DANOS OCORRIDOS DURANTE OU EM CONSEQUÊNCIA DE GUERRA, INVASÃO, ATOS DE INIMIGOS ESTRANGEIROS, ATOS DE HOSTILIDADES (TENHA SIDO DECLARADA GUERRA OU NÃO), GUERRA CIVIL, REBELIÃO, REVOLUÇÃO, INSURREIÇÃO, GOVERNO MILITAR, USURPAÇÃO DE GOVERNO, CONFISCO, NACIONALIZAÇÃO, REQUISIÇÃO, DESTRUIÇÃO OU DANO AO PATRIMÔNIO POR, OU SOB ORDEM DE, QUALQUER GOVERNO OU AUTORIDADE PÚBLICA OU LOCAL.

TODAVIA FICA ACORDADO E ENTENDIDO QUE ESTE CONTRATO COBRIRÁ QUALQUER PERDA OCASIONADA POR, OU ATRAVÉS DE, OU EM CONSEQUÊNCIA DIRETA OU INDIRETA DE QUALQUER DOS SEGUINTES ATOS:

(i) REVOLTA POPULAR, GREVES E *LOCKOUTS*, DESDE QUE TAIS ATOS NÃO ASSUMAM OU ATINJAM PROPORÇÕES DE LEVANTE, DE INSTAURAÇÃO DE GOVERNO MILITAR OU USURPAÇÃO DE PODER DE GOVERNO; OU

(ii)VANDALISMO, MESMO QUE NÃO ORIGINADOS DAS CIRCUNSTÂNCIAS DESCRITAS NO

ITEM (I) ACIMA, E DESDE QUE TAIS ATOS NÃO SEJAM PARTE DE UMA GUERRA CIVIL OU INTERNACIONAL, REBELIÃO, INSURREIÇÃO OU ATOS DE MOTINS OU GUERRILHA, E SEMPRE QUE RESPEITADOS ESCOPO, TERMOS E CONDIÇÕES DAS APÓLICES.

6.2 DA EXCLUSÃO DE CONTAMINAÇÃO RADIOATIVA CL356

ESTA CLÁUSULA DEVERÁ PREPONDERAR E SUBSTITUIR QUALQUER DISPOSIÇÃO CONTIDA NESTE CONTRATO QUE COM ELA CONFLITE.

EM NENHUM CASO, ESTE SEGURO COBRIRÁ PERDA CAUSADA POR, DERIVADA DE, OU OCASIONADA POR:

(i) RADIAÇÕES IONIZADAS OU CONTAMINAÇÃO POR RADIOATIVIDADE DE QUALQUER COMBUSTÍVEL NUCLEAR OU DE RESÍDUO NUCLEAR OU DE USO DE COMBUSTÍVEL NUCLEAR.

(ii) AS PROPRIEDADES RADIOATIVAS, TÓXICAS, EXPLOSIVAS OU OUTRAS PROPRIEDADES PERIGOSAS OU CONTAMINADORAS DE QUALQUER INSTALAÇÃO NUCLEAR, REATOR OU OUTRO CONJUNTO NUCLEAR, OU COMPONENTE NUCLEAR DESTES; E

(iii) QUALQUER ARMA DE GUERRA OU DISPOSITIVO QUE EMPREGUE FISSÃO ATÔMICA OU NUCLEAR E/OU FUSÃO OU QUALQUER OUTRA REAÇÃO SIMILAR OU FORÇA OU MATÉRIA RADIOATIVA.

6.3 DA EXCLUSÃO DE RISCOS DE ENERGIA NUCLEAR (RESSEGURO) (1994) (MUNDIAL EXCLUINDO USA & CANADA) – NMA1975A

ESTE CONTRATO EXCLUIRÁ RISCOS DE ENERGIA NUCLEAR, QUER TAIS RISCOS SEJAM SUBSCRITOS DIRETAMENTE E/OU ATRAVÉS DE RESSEGURO E/OU VIA POOLS E/OU ASSOCIAÇÕES.

PARA TODOS OS FINS DESTE CONTRATO, RISCOS DE ENERGIA NUCLEAR SÃO AQUELES DECORRENTES DE TODOS OS SEGUROS E RESSEGUROS RELATIVOS A:

(i) TODO PATRIMÔNIO NO LOCAL DE UMA ESTAÇÃO DE ENERGIA NUCLEAR, TAIS COMO,

REATORES NUCLEARES, EDIFÍCIOS DE REATORES, E EQUIPAMENTOS DOS MESMOS EM QUALQUER LOCAL QUE NÃO SEJA UMA ESTAÇÃO DE ENERGIA NUCLEAR.

(ii) TODO PATRIMÔNIO, EM QUALQUER LOCAL (INCLUSIVE, MAS NÃO LIMITADO AOS LOCAIS REFERIDOS EM
(I) ACIMA) USADO:

A) PARA GERAÇÃO DE ENERGIA NUCLEAR; OU
B) PARA PRODUÇÃO, USO OU ARMAZENAGEM DE MATERIAL NUCLEAR.

(iii) QUALQUER OUTRO PATRIMÔNIO ELEGÍVEL PARA SEGURO PELO POOL E/OU SOCIEDADE LOCAL DE SEGURO NUCLEAR, MAS SOMENTE NO ÂMBITO DAQUELE POOL E/OU SOCIEDADE.

(iv) O FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS A QUALQUER DOS LOCAIS DESCRITOS DE (I) A (III) ACIMA, A MENOS QUE TAIS SEGUROS OU RESSEGUROS VENHAM A EXCLUIR OS PERIGOS DE RADIAÇÃO E CONTAMINAÇÃO POR MATERIAL NUCLEAR.

EXCETO QUANDO MENCIONADO COMO INCLUÍDO, RESSALVADOS OS PERIGOS DE RADIAÇÃO E CONTAMINAÇÃO POR MATERIAL NUCLEAR, RISCOS DE ENERGIA NUCLEAR NÃO INCLUIRÃO:

(a) QUALQUER SEGURO RELATIVO À CONSTRUÇÃO OU MONTAGEM OU INSTALAÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO OU REPARO OU MANUTENÇÃO OU CASSAÇÃO DE LICENÇA DE PATRIMÔNIO COMO DESCRITO DE (I) A (III) ACIMA (INCLUSIVE FÁBRICA E EQUIPAMENTO DE CONSTRUTOR).

(b) QUALQUER SEGURO DE QUEBRA DE MAQUINÁRIO OU DE ENGENHARIA QUE NÃO SEJA ABRANGIDO PELO ESCOPO DE (I) ACIMA.

TODAVIA A ISENÇÃO ACIMA NÃO SE ESTENDERÁ A:

(i) PROVISÕES DE QUALQUER SEGURO OU RESSEGURO DE QUALQUER TIPO, RELATIVO A:

a) QUALQUER PATRIMÔNIO NA ZONA OU ÁREA DE ALTA RADIOATIVIDADE DE QUALQUER INSTALAÇÃO NUCLEAR COMO EM INTRODUÇÃO DE MATERIAL NUCLEAR OU

– PARA REATORES E INSTALAÇÕES DE REATORES – COMO EM CARREGAMENTO DE COMBUSTÍVEL OU CRÍTICOS, EM QUE ASSIM CONCORDE O RELEVANTE POOL E/OU SOCIEDADE DE SEGURO NUCLEAR LOCAL.

(ii) PROVISÕES DE QUALQUER SEGURO OU RESSEGURO PARA OS PERIGOS MENCIONADOS COMO INCLUÍDOS:

A) RADIAÇÃO E CONTAMINAÇÃO RADIOATIVA;

B) QUALQUER OUTRO PERIGO SEGURADO PELO RELEVANTE POOL E/OU SOCIEDADE DE SEGURO NUCLEAR LOCAL; E

C) A RESPEITO DE QUALQUER OUTRO PATRIMÔNIO NÃO ESPECIFICADO NO ITEM (I) ACIMA, QUE ENVOLVA DIRETAMENTE A PRODUÇÃO, USO OU ARMAZENAGEM DE MATERIAL NUCLEAR COMO EM INTRODUÇÃO DE MATERIAL NUCLEAR EM TAL PATRIMÔNIO.

DEFINIÇÕES:

“MATERIAL NUCLEAR” SIGNIFICA:

(i) COMBUSTÍVEL NUCLEAR, EXCETO URÂNIO NATURAL E URÂNIO ESGOTADO, CAPAZ DE PRODUZIR ENERGIA POR UM PROCESSO DE CADEIA DE FISSÃO NUCLEAR AUTOSSUSTENTÁVEL FORA DE UM REATOR NUCLEAR, QUER SOZINHO OU EM COMBINAÇÃO COM ALGUM OUTRO MATERIAL; E

(ii) PRODUTOS OU RESÍDUOS RADIOATIVOS.

"PRODUTOS OU RESÍDUOS RADIOATIVOS” SIGNIFICA QUALQUER MATERIAL RADIOATIVO PRODUZIDO EM, OU QUALQUER MATERIAL TORNADO RADIOATIVO POR EXPOSIÇÃO OU USO DE COMBUSTÍVEL NUCLEAR, MAS NÃO INCLUI RADIOISÓTOPOS QUE TENHAM ATINGIDO O ESTÁGIO FINAL DE FABRICAÇÃO DE MODO A SEREM USADOS PARA QUALQUER FIM CIENTÍFICO, MÉDICO, DE AGRICULTURA, COMERCIAL OU INDUSTRIAL.

“INSTALAÇÃO NUCLEAR” SIGNIFICA:

(i) QUALQUER REATOR NUCLEAR;

(ii) QUALQUER FÁBRICA QUE USE COMBUSTÍVEL NUCLEAR PARA A PRODUÇÃO DE MATERIAL

NUCLEAR OU QUALQUER FÁBRICA PARA O PROCESSO DE MATERIAL NUCLEAR, INCLUSIVE QUALQUER FÁBRICA PARA O REPROCESSO DE COMBUSTÍVEL NUCLEAR RADIADO; E

(iii) QUALQUER FACILIDADE EM QUE O MATERIAL NUCLEAR SEJA ARMAZENADO, ALÉM DA ARMAZENAGEM INCIDENTAL PARA O TRANSPORTE DE TAL MATERIAL.

(iv) "REATOR NUCLEAR" SIGNIFICA QUALQUER ESTRUTURA QUE CONTENHA COMBUSTÍVEL NUCLEAR NUMA DISPOSIÇÃO TAL QUE UM PROCESSO EM CADEIA DE FISSÃO NUCLEAR AUTOSSUSTENTÁVEL POSSA LÁ OCORRER SEM UMA FONTE DE NÊUTRONS ADICIONAL.

"PRODUÇÃO, USO OU ARMAZENAGEM DE MATERIAL NUCLEAR" SIGNIFICA A PRODUÇÃO, MANUFATURA, ENRIQUECIMENTO, CONDICIONAMENTO, PROCESSAMENTO, REPROCESSAMENTO, USO, ARMAZENAGEM, MANUSEIO E DESCARTE DE MATERIAL NUCLEAR.

"PATRIMÔNIO" SIGNIFICARÁ TODA ÁREA DE TERRA, CONSTRUÇÕES, ESTRUTURAS, FÁBRICA, EQUIPAMENTOS, VEÍCULOS, CONTEÚDO (INCLUSIVE, MAS NÃO LIMITADO A LÍQUIDOS E GASES) E TODOS OS MATERIAIS DE QUALQUER DESCRIÇÃO, FIXOS OU NÃO.

"ZONA OU ÁREA DE ALTA RADIOATIVIDADE" SIGNIFICA:

(i) ESTAÇÕES DE ENERGIA NUCLEAR E REATORES NUCLEARES, O RECIPIENTE OU ESTRUTURA QUE IMEDIATAMENTE CONTENHA O *CORE* (INCLUSIVE SEUS SUPORTES E INVÓLUCRO) E TODO SEU CONTEÚDO, OS ELEMENTOS COMBUSTÍVEIS, AS BARRAS DE CONTROLE E DEPÓSITO DE COMBUSTÍVEL RADIADO; E

(ii) INSTALAÇÕES NUCLEARES QUE NÃO SEJAM REATORES, QUALQUER ÁREA EM QUE O NÍVEL DE RADIOATIVIDADE REQUEIRA A PROVISÃO DE UM ESCUDO BIOLÓGICO.

NMA 1975ª (10/3/94) APROVADA PELA LLOYD'S UNDERWRITERS' NON-MARINE ASSOCIATION LIMITED.

6.4 CLÁUSULA DE LIMITAÇÃO E EXCLUSÃO DE SANÇÕES (LMA3100)

O RESSEGURADOR NÃO GARANTIRÁ QUALQUER COBERTURA DE SEGURO, NEM SERÁ RESPONSÁVEL PELO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO OU PELA REALIZAÇÃO DE QUALQUER OUTRA PRESTAÇÃO, NA

MEDIDA EM QUE TAL COBERTURA DE SEGURO, PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO OU REALIZAÇÃO DE QUALQUER OUTRA PRESTAÇÃO, POSSA EXPOR O (RE)SEGURADOR A QUALQUER SANAÇÃO, PROIBIÇÃO OU RESTRIÇÃO, IMPOSTAS PELAS RESOLUÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, OU A QUAISQUER SANÇÕES COMERCIAIS OU ECONÔMICAS, PREVISTAS NAS LEIS OU REGULAMENTOS DA UNIÃO EUROPEIA, DO REINO UNIDO OU DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA.

6.5 CLÁUSULA DE RECLAMAÇÃO FRAUDULENTA (LMA5062)

SE O (RES)SEGURADO FIZER QUALQUER RECLAMAÇÃO SABENDO QUE A MESMA É FALSA OU FRAUDULENTA, EM TERMOS DE VALOR OU DE OUTRA FORMA, ESTE CONTRATADO SERÁ ANULADO E TODAS AS RECLAMAÇÕES AQUI PREVISTAS SERÃO PERDIDAS.

6.6 CIBER E DADOS - EXCLUSÃO (LMA5532)

NÃO OBSTANTE QUALQUER DISPOSIÇÃO EM CONTRÁRIO NESTE CONTRATO OU QUALQUER ENDOSSO À MESMA, ESTE CONTRATO NÃO SE APLICA A QUALQUER PERDA, DANO, RESPONSABILIDADE, RECLAMAÇÃO, MULTA, PENALIDADE, CUSTO OU DESPESA REAL OU ALEGADA, DE QUALQUER NATUREZA, DIRETA OU INDIRETAMENTE CAUSADA POR, CONTRIBUÍDA POR, RESULTANTE DE, DECORRENTE DE OU EM CONEXÃO COM QUALQUER:

(i) ATO CIBERNÉTICO OU INCIDENTE CIBERNÉTICO INCLUINDO, ENTRE OUTROS, QUALQUER AÇÃO TOMADA PARA CONTROLAR, PREVENIR, SUPRIMIR OU REMEDIAR QUALQUER ATO CIBERNÉTICO OU INCIDENTE CIBERNÉTICO;

(ii) VIOLAÇÃO DE DADOS;

(iii) OUTRA PERDA DE USO, REDUÇÃO NA FUNCIONALIDADE, REPARO, SUBSTITUIÇÃO, RESTAURAÇÃO, REPRODUÇÃO, PERDA, DANO, CORRUPÇÃO, INCAPACIDADE DE ACESSO OU INCAPACIDADE DE MANIPULAR OU ROUBO DE QUAISQUER DADOS ELETRÔNICOS, INCLUINDO QUALQUER VALOR REFERENTE AO VALOR DE TAIS DADOS ELETRÔNICOS; INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER OUTRA CAUSA OU EVENTO QUE CONTRIBUA SIMULTANEAMENTE OU EM QUALQUER OUTRA SEQUÊNCIA PARA ISSO.

PARA EVITAR DÚVIDAS, ESTE CONTRATO NÃO COBRE CUSTOS DE NOTIFICAÇÃO, CUSTOS DE CONSULTORIA DE CRISE, DESPESAS DE MONITORAMENTO DE CRÉDITO, SUBSTITUIÇÃO DE CARTÕES DE CRÉDITO OU DE PAGAMENTO REAIS,

DESPESAS FORENSES, DESPESAS DE RELAÇÕES PÚBLICAS OU CONSULTORIA E SERVIÇOS JURÍDICOS DECORRENTES DE OU RELACIONADOS A UMA VIOLAÇÃO DE DADOS.

DEFINIÇÕES:

"SISTEMA DE COMPUTADOR" SIGNIFICA QUALQUER COMPUTADOR, HARDWARE, SOFTWARE, SISTEMA DE COMUNICAÇÃO, DISPOSITIVO ELETRÔNICO (INCLUINDO, MAS NÃO LIMITADO A, SMARTPHONE, LAPTOP, TABLET, DISPOSITIVO VESTÍVEL), SERVIDOR, NUVEM OU MICROCONTROLADOR, INCLUINDO QUALQUER SISTEMA SEMELHANTE OU QUALQUER CONFIGURAÇÃO DO MENCIONADO ACIMA E INCLUINDO QUALQUER ENTRADA, SAÍDA, DISPOSITIVO DE ARMAZENAMENTO DE DADOS, EQUIPAMENTO DE REDE OU INSTALAÇÃO DE BACKUP ASSOCIADO, DE PROPRIEDADE OU OPERADO PELO SEGURADO OU QUALQUER OUTRA PARTE.

"ATO CIBERNÉTICO" SIGNIFICA UM ATO NÃO AUTORIZADO, MALICIOSO OU CRIMINOSO OU UMA SÉRIE DE ATOS NÃO AUTORIZADOS, MALICIOSOS OU CRIMINOSOS RELACIONADOS, INDEPENDENTEMENTE DE HORA E LOCAL, OU A AMEAÇA OU FRAUDE ENVOLVENDO ACESSO, PROCESSAMENTO, USO OU OPERAÇÃO DE QUALQUER SISTEMA DE COMPUTADOR.

"INCIDENTE CIBERNÉTICO" SIGNIFICA:

(i) QUALQUER ERRO OU OMISSÃO OU SÉRIE DE ERROS OU OMISSÕES RELACIONADOS ENVOLVENDO ACESSO, PROCESSAMENTO, USO OU OPERAÇÃO DE QUALQUER SISTEMA DE COMPUTADOR;

(ii) QUALQUER INDISPONIBILIDADE OU FALHA PARCIAL OU TOTAL OU SÉRIE DE INDISPONIBILIDADE OU FALHAS PARCIAIS OU TOTAIS RELACIONADAS PARA ACESSAR, PROCESSAR, USAR OU OPERAR QUALQUER SISTEMA DE COMPUTADOR.

"VIOLAÇÃO DE DADOS" SIGNIFICA:

(i) ROUBO, PERDA, ACESSO, AQUISIÇÃO, USO OU DIVULGAÇÃO NÃO AUTORIZADA OU ILEGAL DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS OU PESSOAIS DE QUALQUER PESSOA OU ORGANIZAÇÃO, INCLUINDO PATENTES, SEGREDOS COMERCIAIS, MÉTODOS DE PROCESSAMENTO, LISTAS DE CLIENTES, INFORMAÇÕES FINANCEIRAS, INFORMAÇÕES DE CARTÃO DE CRÉDITO OU DE PAGAMENTO, INFORMAÇÕES DE SAÚDE, DADOS BIOMÉTRICOS OU QUALQUER OUTRO TIPO DE INFORMAÇÃO NÃO PÚBLICA; ENVOLVENDO ACESSO, PROCESSAMENTO, USO OU OPERAÇÃO DE QUALQUER SISTEMA DE COMPUTADOR;

(ii) A VIOLAÇÃO DE QUALQUER ESTATUTO, REGULAMENTO, DIREITO CONSUETUDINÁRIO OU QUALQUER OUTRA LEI QUE REGULE OU PROTEJA O ACESSO, COLETA, USO OU DIVULGAÇÃO, OU FALHA NA PROTEÇÃO DE QUALQUER INFORMAÇÃO PESSOAL OU CONFIDENCIAL NÃO PÚBLICA NA FORMA DE DADOS ELETRÔNICOS.

"DADOS ELETRÔNICOS" SIGNIFICAM INFORMAÇÕES, FATOS OU PROGRAMAS ARMAZENADOS COMO OU EM, CRIADOS OU USADOS EM, OU TRANSMITIDOS PARA OU A PARTIR DE SOFTWARE DE COMPUTADOR, INCLUINDO SOFTWARE DE SISTEMAS E APLICATIVOS, DISCOS RÍGIDOS OU DISQUETES, CD-ROMS, FITAS, UNIDADES, CÉLULAS, DADOS DISPOSITIVOS DE PROCESSAMENTO OU QUALQUER OUTRA MÍDIA USADA COM EQUIPAMENTOS CONTROLADOS ELETRONICAMENTE.

6.7 EXCLUSÃO DE MATERIAIS BIOLÓGICOS OU QUÍMICOS

NÃO OBSTANTE QUALQUER DISPOSIÇÃO EM CONTRÁRIO CONTIDA NA APÓLICE PRIMÁRIA, ESTE CONTRATO DE SEGURO EXCLUIRÁ QUALQUER PERDA, CUSTO OU DESPESA DE QUALQUER NATUREZA, DIRETA OU INDIRETAMENTE CAUSADA,

OCASIONADA POR OU DECORRENTE DO USO MALICIOSO REAL OU AMEAÇADO DE MATERIAIS BIOLÓGICOS OU QUÍMICOS PATOGÊNICOS OU VENENOSOS.

CLÁUSULA 7ª - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

7.1. ALÉM DOS BENS NÃO COMPREENDIDOS ESPECIFICAMENTE EM CADA COBERTURA, E SALVO CONTRATAÇÃO DE COBERTURA ESPECÍFICA E/OU INCLUSÃO DE CLÁUSULA PARTICULAR, ESTE SEGURO NÃO GARANTE:

a) **TERRENOS, FUNDAÇÕES, ALICERCES OU QUAISQUER TIPOS DE CONTENÇÃO DE TERRENO, ROCHA, TALUDES E ENCOSTAS, QUER SEJAM NATURAIS OU ARTIFICIAIS, RECURSOS NATURAIS EXISTENTES NO SOLO OU SUBSOLO, MINAS SUBTERRÂNEAS E OUTRAS JAZIDAS LOCALIZADAS ABAIXO DA SUPERFÍCIE DO SOLO, BARRAGEM E ÁGUA REPRESADA, ESTRADAS E RAMAIS DE ESTRADAS DE FERRO;**
b) **AMPOLAS DE RAIOS X, VÁLVULAS E SIMILARES COM VIDA ÚTIL DEFINIDA PELO FABRICANTE;**
c) **IMÓVEIS QUE ESTEJAM SENDO UTILIZADOS PARA FINS DISTINTOS DAQUELES INFORMADOS NA PROPOSTA DE SEGURO, BEM COMO OS SEUS RESPECTIVOS CONTEÚDOS;**
d) **MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS E FLORESTAIS; E**
e) **REVESTIMENTOS OU PAREDE REFRATÁRIA E MATERIAL REFRATÁRIO.**

CLÁUSULA 8ª - ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA

8.1. As disposições deste Contrato de Seguro se aplicam a todos os bens, responsabilidades ou pessoas situadas no território brasileiro, devidamente identificados na Apólice, garantidos contra os riscos predeterminados nas Condições Gerais e nas Condições Especiais do Seguro, salvo disposição em contrário.

CLÁUSULA 9ª - FORMA DE CONTRATAÇÃO

9.1. Aplicam-se às Coberturas contratadas do seguro, as seguintes formas de contratação devidamente descrita na Apólice:

1º Risco Relativo

A Seguradora responderá pelos prejuízos cobertos até o Limite Máximo de Indenização especificado

na apólice, desde que o Valor Total da Produção Apurado (VA) no momento do sinistro, referentes à pré-produção, produção e pós-produção seja igual ou inferior ao Valor Total da Produção Declarado (VD) referentes à pré-produção, produção e pós-produção no momento da contratação do seguro.

Calculando-se as indenizações conforme abaixo:

$$I = P - S - F$$

Onde:

I = Indenização

F = Franquia

P = Prejuízo

S = Salvados

Caso contrário, correrá por conta do Segurado a parte proporcional dos prejuízos correspondente à diferença total entre o Valor Total da Produção Apurado (VA) referentes à pré-produção, produção e pós-produção no momento do sinistro e o Valor Total da Produção Declarado na apólice (VD), referentes à pré-produção, produção e pós-produção declarado na contratação.

As indenizações serão calculadas com aplicação de rateio, conforme segue:

$$II = VVVV \; xx \; (PP - SS - FF)$$

$$\frac{}{VVVV}$$

Onde:

I = Indenização

VD = Valor Declarado

VA = Valor Apurado

F = Franquia

P = Prejuízo

S = Salvados

Cada verba, se houver mais de uma na apólice, ficará sujeita a essa condição, não podendo o Segurado

alegar excesso de valor em risco declarado numa verba para compensação de insuficiência de outra.

Coberturas

- Não Comparecimento de Pessoa Segurada
- Mídias da Produção
- Despesa Extra

Coberturas Adicionais

- Gravidez Ignorada;
- Pessoa Não Declarada;
- Pessoa Essencial;
- Animal Essencial à Produção;
- Atraso Inevitável;
- Greve e Protesto Civil;
- Perda de Fornecimento de Eletricidade;
- Perda de Fornecimento de Utilidades;
- Autoridade Civil;
- Autoridade Civil – Exceto Atividade Vulcânica;
- Avaria Mecânica;
- Impedimento de Acesso;
- Vício Próprio / Defeito Latente;
- Confisco e/ou Quarentena – Autoridade Civil;
- Evento de Crise;
- Despesas Extras Animais;
- Risco Iminente;
- Terrorismo.

1º Risco Absoluto:

A Seguradora responderá integralmente pelos prejuízos cobertos independentemente dos valores em risco dos objetos segurados garantidos pela apólice, sem aplicação de proporcionalidade (rateio), até os respectivos Limites de Indenização e sublimites estabelecidos na Especificação, deduzidas eventuais franquias e/ou Participação Obrigatória do Segurado.

Em caso de sinistro, o Segurado não poderá alegar excesso de verba em qualquer cobertura para compensação de eventual insuficiência de outra.

Coberturas

- Bens Utilizados para a Produção;
- Valores da Produção;
- Danos a Filmes/Fitas de Vídeo Armazenadas;
- Bagagem;
- Mortalidade de Animais – Bens Utilizados para a Produção;
- Multas;
- Honorários de Perito;
- Danos Materiais a Veículos Comerciais;
- Drones;
- Equipamentos Acoplados em Veículos

CLÁUSULA 10ª – CONTRATAÇÃO DO SEGURO - PROPOSTA E ACEITAÇÃO

10.1**. Apresentação da proposta:** A contratação do seguro poderá ser feita diretamente pelo potencial segurado, estipulante, pela seguradora, ou por intermédio de seus representantes. O corretor de seguros poderá representar o proponente na formação do contrato, conforme disposto na lei. Em caso de aceitação, a proposta passará a integrar o contrato de seguro.

10.1.1. **Cotação não é proposta de seguro**: O simples pedido de cotação à seguradora não equivale à proposta, mas as informações prestadas pelas partes e por terceiros intervenientes integram o contrato que vier a ser celebrado.

10.1.2. **Proposta escrita:** A Seguradora recomenda que a proposta de seguro seja sempre apresentada através dos canais disponibilizados pela Seguradora para este fim e por escrito, pois isso garante maior segurança, agilidade e transparência no processo de contratação, além de facilitar a análise e aceitação dos riscos propostos. A proposta escrita também oferece clareza e consistência nas informações, criando um registro formal e duradouro do que foi acordado,

proporcionando maior segurança jurídica e eficiência na comunicação.

10.1.3. **Elementos essenciais da proposta:**

a) a proposta deverá conter os elementos essenciais para análise dos riscos propostos, bem como a informação da existência de outros seguros cobrindo os mesmos interesses contra os mesmos riscos. Também deverá conter o endereço para correspondência, e-mail, telefone e dados bancários do segurado ou estipulante, para, quando for aplicável, comunicação, pagamento de indenização e devolução de prêmio por parte da seguradora.

b) o potencial segurado ou estipulante é obrigado a fornecer todas as informações necessárias para a aceitação da proposta e a fixação da taxa do prêmio, conforme o questionário fornecido pela seguradora; e

c) As partes e terceiros intervenientes devem informar tudo de relevante que souberem ou que deveriam saber sobre o interesse e o risco a serem garantidos, de acordo com as regras ordinárias de conhecimento.

10.2. A Seguradora fornecerá, obrigatoriamente, o protocolo que identifique a Proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento.

10.3. **Não presunção da seguradora de conhecimento de circunstâncias não informadas: não será válida a presunção de que a seguradora tenha conhecimento de circunstâncias que não constem da proposta e, quando for o caso, do questionário de informações/avaliação de risco.**

10.4. **A simples inspeção prévia pela seguradora não autoriza a presunção de conhecimento de vício não aparente e não declarado no momento da contratação do seguro, nem seus efeitos exclusivos**.

10.5. A Seguradora disporá do prazo de 25 (vinte e cinco) dias para a análise da Proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou alterações que impliquem modificações dos riscos originalmente aceitos, seja, ainda, para renovações.

10.5.1. O prazo de 25 (vinte e cinco) dias previsto acima ficará suspenso nas seguintes hipóteses:

I. Nos casos em que a aceitação da proposta de seguro (seguros novos, renovações ou alterações) dependa de contratação ou alteração da cobertura de resseguro facultativo será suspenso até que o Ressegurador se manifeste formalmente, devendo a Seguradora comunicar tal fato, por escrito, ao proponente, seu representante legal ou corretor de seguros na forma da lei, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão. Nessa hipótese, é vedada a cobrança, total ou parcial, do prêmio.

II. Quando a seguradora solicitar esclarecimentos, documentos complementares ou produção de exames periciais. O prazo de 25 (vinte e cinco) dias para a recusa terá novo início, a partir do atendimento da solicitação ou da conclusão do exame pericial.

10.6. A ausência de manifestação por escrito da Seguradora no prazo estabelecido na Subcláusula 10.5 caracterizará a aceitação tácita da proposta.

10.7. A Seguradora comunicará ao Proponente, **seu representante legal ou corretor de seguros na forma da lei,** por escrito, a não aceitação da Proposta, especificando os motivos de recusa.

10.7.1. Na hipótese de a Proposta ter sido recepcionada com adiantamento do prêmio, iniciará, desde que solicitada pelo proponente na proposta de seguros, uma cobertura provisória a partir das 24 horas da data da recepção do referido documento.

10.7.1.1. No caso de aceite da proposta de seguros, a referida cobertura provisória será considerada como de efetiva vigência do seguro e ratificada na apólice de seguros emitida;

10.7.1.2. No caso da recusa da proposta de seguros, e apenas para seguros com prazo de vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, a cobertura provisória prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis após a formalização da recusa da Seguradora;

10.7.1.3. No caso da recusa da proposta de seguros e para seguros com prazo de vigência

inferior a 12 (doze) meses, a cobertura provisória se encerrará no exato momento desta recusa;

10.7.1.4. O disposto no item 10.7.1.2 não se aplica aos seguros estruturados com período intermitente de cobertura, dentro de seu período de vigência;

10.7.1.5. No prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, os valores pagos deverão ser devolvidos ao Proponente, descontada a parcela "*Pró-Rata Temporis*" relativa ao período em que prevaleceu a cobertura provisória;

10.7.1.6. Além disso, também será pago ao proponente o valor equivalente à atualização monetária pela variação positiva do índice IPCA / IBGE a partir da data do recebimento do adiantamento do prêmio até a data efetiva da restituição pela Seguradora; e

10.7.1.7. Caso não seja cumprido o prazo máximo definido no item 10.7.1.5, o valor a ser pago ao proponente estará sujeito à aplicação de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês, a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para devolução do prêmio até a data da efetiva restituição pela Seguradora.

10.7.1.8. A emissão da Apólice ou do Endosso será feita em até 30 (trinta) dias, a partir da data da aceitação da Proposta.

10.7.1.9. Não havendo pagamento de prêmio quando do protocolo da proposta, o início de vigência da cobertura deverá coincidir com a data da aceitação da proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes.

CLÁUSULA 11ª – RENOVAÇÃO

11.1. A renovação desta Apólice não é automática, submetendo-se à apresentação de proposta com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação ao término de vigência da Apólice a ser renovada. A proposta de renovação poderá ou não ser aceita pela Seguradora, observando-se o disposto na

Cláusula 10ª – CONTRATAÇÃO DO SEGURO - PROPOSTA E ACEITAÇÃO destas Condições Gerais.

11.2. A renovação ou a prorrogação do seguro poderá ser intermediada por outro corretor de seguro, de livre escolha do segurado ou do estipulante.

CLÁUSULA 12ª - INSPEÇÃO DE RISCO

12.1. A Seguradora ou a quem esta indicar, sem prejuízo dos demais termos das Condições Contratuais do presente seguro, se reservam o direito de proceder antes da aceitação do risco e durante a vigência do seguro, inspeções dos objetos que se relacionem com seguro e de investigar as circunstâncias relativas aos mesmos, obrigando-se, o Segurado a facilitar à Seguradora ou aos seus representantes ou indicados a execução dessas medidas, fornecendo-lhe as provas e esclarecimentos razoavelmente solicitados.

12.2. Em consequência da inspeção dos bens/interesses segurados, fica reservado à Seguradora o direito de:

a) cancelar a cobertura ou a apólice;

b) alterar as condições estabelecidas anteriormente, alterando ou estabelecendo franquias e/ou participação do Segurado;

c) a qualquer momento da vigência desta apólice, mediante notificação prévia, suspender a cobertura no caso de ser constatada qualquer situação grave ou de iminente perigo, não informadas quando da contratação do seguro, ou ainda que não tenham sido tomadas pelo Segurado, após sua constatação, as providências cabíveis ou recomendáveis para sanar tal situação.

12.3. A realização da inspeção de risco não implica, por si só, em qualquer espécie de anuência com qualquer fato ou circunstância que não seja expressamente comunicada à Seguradora, pelo Segurado.

12.4. Havendo a suspensão da cobertura, será devolvido ao Segurado o prêmio correspondente ao período em que a cobertura ficou suspensa, na base “pro-rata temporis”, atualizado conforme disposto no item de Atualização de Valores Contratados e Encargos Moratórios, destas Condições Gerais.

12.5. Tão logo o Segurado dê ciência à Seguradora das providências que lhe foram determinadas, fica facultado à Seguradora a realização da inspeção para reativar a cobertura originalmente contratada, ou, se cabível, aplicar os termos do item Perda de Direitos destas Condições Gerais.

CLÁUSULA 13ª - VIGÊNCIA

13.1. Este contrato de seguro terá seu início e término de vigência às 24 (vinte e quatro) horas das datas nele indicadas, para tal fim.

13.2. Quando não houver adiantamento do prêmio no momento do protocolo da proposta, o início de vigência será a partir das 24 horas do dia da aceitação da proposta ou outra data distinta, desde que acordado expressamente pelas partes.

13.3. Neste caso, se ocorrer a aceitação da proposta, o período de cobertura provisória será considerado efetiva vigência do seguro.

CLÁUSULA 14ª - PRORROGAÇÃO DO PERÍODO DE FILMAGEM

14.1. Na hipótese da fotografia principal de uma produção não ter sido concluída dentro do período de responsabilidade da Seguradora, a cobertura prevista nesta Garantia poderá, mediante aviso prévio à Seguradora e aceitação desta, ser prorrogada até a conclusão da fotografia principal, pelo que a Seguradora reserva para si o direito de cobrar prêmio adicional.

14.2. Os limites máximos estabelecidos no seguro, cujos valores foram fixados pelo Segurado, não representam em qualquer hipótese, pré-avaliação dos bens/interesses garantidos, ficando entendido e acordado que o valor da indenização que o Segurado terá direito, com base nestas condições, não poderá ultrapassar o valor do bem/interesse garantido no momento do sinistro, independentemente de qualquer disposição constante neste contrato de seguro.

14.2.1. A indicação dos respectivos Limites Máximos de Indenização é de livre escolha do Segurado, seu representante legal, ou corretor de seguros devidamente habilitado, observados os limites estabelecidos para sua contratação.

14.3. O Segurado, a qualquer tempo, poderá solicitar emissão de endosso para alteração do limite máximo da garantia contratualmente previsto, ficando a critério da Seguradora sua aceitação, com cobrança de prêmio adicional ou restituição de prêmio, se aplicável.

CLÁUSULA 15ª – LIMITES MÁXIMOS DE INDENIZAÇÃO (LMI)

15.1. O Limite Máximo de Indenização fixado na apólice para cada cobertura de seguros contratada representa o valor máximo de indenização a ser paga pela Seguradora, por sinistro ou série de sinistros garantidos por aquela cobertura ocorridos durante a vigência deste contrato, respeitado o limite máximo de garantia da apólice.

15.2. Ocorrido um sinistro indenizado pela Seguradora nos termos desta Apólice, o Limite Máximo de Indenização da cobertura afetada, conforme o caso, será automaticamente reduzido, não tendo o Segurado direito à restituição do prêmio correspondente a tal redução. Com o esgotamento do Limite Máximo de Indenização, a Cobertura a ele referente será automaticamente cancelada.

15.3. A responsabilidade total da Seguradora por qualquer sinistro ou quaisquer sinistros sofridos por um ou mais dos Segurados nos termos desta Apólice não excederá o Limite Máximo de Indenização fixado na Especificação da Apólice para cada Cobertura contratada.

15.3.1. Considerando que os limites máximos de indenização fixados são específicos de cada cobertura, é vedado ao segurado alegar excesso de importância segurada em uma cobertura para compensação de insuficiência em outra cobertura.

15.4. Quando o Segurado contratar quaisquer Coberturas Adicionais, os Limites Máximos de Indenização serão considerados limites únicos e não cumulativos um ao outro, independentemente do número de Coberturas afetadas por eventual sinistro.

15.5. Fica entendido e acordado que o valor da Indenização a que o Segurado e/ou beneficiário terá direito, com base nas condições da apólice, não poderá:

a) ultrapassar o valor do bem/interesse segurado no momento e local do sinistro, independentemente de qualquer disposição constante da apólice; e

b) exceder o valor da garantia, ainda que o valor do interesse lhe seja superior.

CLÁUSULA 16ª - LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE (LMG)

16.1. É o valor máximo a ser pago pela Seguradora com base na apólice, resultante de determinado evento ou série de eventos ocorridos na vigência do seguro, abrangendo uma ou mais coberturas contratadas.

16.2. Esse limite não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação do(s) objeto(s) ou do(s) interesse(s) segurado(s).

16.3. Para fins deste seguro, o Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG) poderá ser:

a) maior valor de Limite Máximo de Indenização contratado dentre as seguintes Garantias Não Comparecimento de Pessoa Segurada, Mídias da Produção e Despesa Extra, mais o Limite Máximo de Indenização de Despesa de Contenção e Salvamento;

b) maior valor de Limite Máximo de Indenização contratado dentre as coberturas abaixo, mais o Limite Máximo de Indenização de Despesa de Contenção e Salvamento; ou

- Bens Utilizados para a Produção;
- Mortalidade de Animais;
- Valores da Produção;
- Bagagem;
- Danos a Filmes/Fitas de Vídeo Armazenadas;
- Multas;
- Honorários de Peritos;
- Danos Materiais a Veículos Comerciais;
- Drones;
- Equipamentos Acoplados em Veículos.

16.4. O Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG) constará na especificação da apólice.

CLÁUSULA 17ª – REINTEGRAÇÃO - REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA E DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

17.1. Durante o prazo de vigência deste Seguro, o Limite Máximo de Indenização (LMI) será reduzido, a partir da data da ocorrência do sinistro, do valor de toda e qualquer indenização que vier a ser efetuada, passando a limitar-se ao valor remanescente. O Segurado terá direito à restituição proporcional do prêmio correspondente à redução do LMI, ressalvado, na mesma proporção, o direito da Seguradora às despesas realizadas com a contratação, nos termos do Art. 6º da Lei nº 15.040/2024.

17.2. O LMI poderá ser reintegrado, em caso de sinistro parcial, por acordo entre as partes, mediante solicitação formal do Segurado e cobrança de prêmio adicional calculado pro rata temporis, a partir da data de ocorrência do sinistro até o término de vigência do contrato. A Seguradora manifestar-se-á sobre o pedido de reintegração no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da solicitação.

17.3. A reintegração do LMI somente produzirá efeitos para sinistros ocorridos após a data do protocolo do pedido formal de reintegração na Seguradora e desde que aceito por esta. A Seguradora comunicará sua decisão ao Segurado de forma expressa e fundamentada.

17.4. O disposto nos subitens anteriores desta cláusula aplica-se isoladamente a cada uma das coberturas do presente Seguro, observadas as disposições da Lei nº 15.040/2024.

CLÁUSULA 18ª - FRANQUIA E PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

18.1. Correrão por conta do Segurado, os primeiros prejuízos indenizáveis relativos a cada sinistro coberto, até o limite da participação do Segurado ou franquia se estipulada na Apólice, indenizando a Seguradora somente o que exceder a estes limites.

18.2. Os danos físicos sofridos pelos bens segurados em um período de 72 (setenta e duas) horas consecutivas, e provenientes de um mesmo evento da natureza, serão considerados como um único sinistro. Neste caso aplicar-se-á para o evento somente uma franquia se estipulada na especificação da apólice.

18.2.1. Nos casos de um sinistro simultaneamente amparado por várias coberturas, será aplicada

uma única franquia, para tanto, deverá ser considerada a franquia de maior valor dentre as franquias das coberturas amparadas pelo sinistro.

CLÁUSULA 19ª - PAGAMENTO DO PRÊMIO

19.1. O prêmio devido pelo Segurado está indicado na Especificação da Apólice.

19.2. O pagamento do prêmio será efetuado com base em documento de cobrança emitido pela Seguradora diretamente ao Segurado, seu representante ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao Corretor de Seguros.

19.2.1. O pagamento do prêmio será feito através da rede bancária.

19.2.2. Quando a data limite para pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas houver sido programada para um dia em que não haja expediente bancário no local programado para o pagamento, este poderá ser feito no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

19.3.Nos seguros cujos prêmios estejam programados para serem pagos em parcela única, qualquer indenização decorrente da presente Apólice somente será devida depois que o pagamento do prêmio houver sido realizado pelo Segurado, o que deverá ser feito, no máximo, até a data limite prevista para este fim no documento de cobrança correspondente.

19.4. Os prêmios poderão ser fracionados em parcelas, em número inferior ao de meses de vigência da Apólice, sendo vedada a cobrança de qualquer valor adicional a título de custo administrativo de fracionamento.

19.5. Nos casos de prêmios fracionados, o Segurado poderá antecipar o pagamento de qualquer(quaisquer) parcela(s) e, em caso de parcelamento com juros, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

19.6. Decorridos os prazos para o pagamento do prêmio em parcela única ou da primeira parcela no caso de prêmios fracionados, sem que o(a) mesmo(a) tenha sido pago(a), encerra-se a cobertura de seguros e a Apólice será automaticamente e de pleno direito cancelada, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, ou seja, sem a necessidade de comunicado adicional a respeito, conforme Lei nº 15.040/2024.

19.6.1. Fica vedado o cancelamento da Apólice quando o prêmio houver sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.

19.7. No caso da falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, será enviado ao Segurado, por qualquer meio idôneo que comprove o seu recebimento, um comunicado concedendo um prazo adicional de 15 (quinze) dias, contado do recebimento da notificação, para purgar a mora do seguro. O comunicado informará também de forma clara as consequências do não pagamento da parcela no novo prazo concedido na cobertura do seguro, conforme disposições da presente cláusula.

19.7.1. Se o Segurado recusar o recebimento da notificação ou, por qualquer razão, não for encontrado no último endereço informado à Seguradora, o prazo terá início na data da frustração da notificação.

19.7.2. Na data do envio do comunicado referido no item 19.7, será calculada a vigência técnica da cobertura do seguro conforme a relação PRÊMIO PAGO X PRÊMIO TOTAL DO SEGURO, segundo a tabela de prazo curto a seguir:

RELAÇÃO % ENTRE A PARCELA DE PRÊMIO PAGA E TOTAL DA APÓLICE	FATOR A SER APLICADA SOBRE A VIGÊNCIA ORIGINAL
13	0,041
20	0,082
27	0,123
30	0,164
37	0,205
40	0,247
46	0,288
50	0,329
56	0,370
60	0,411
66	0,452
70	0,493
73	0,534
75	0,575
78	0,616
80	0,658
83	0,699
85	0,740
88	0,781
90	0,822
93	0,863
95	0,904
98	0,945
100	1,000

19.7.2.1. Para os percentuais não previstos na tabela acima, deverão ser aplicados os percentuais correspondentes ao prazo imediatamente superior.

19.7.2.2. Considerando-se que as taxas aplicáveis ao presente contrato de seguro não são anuais, sendo aplicadas aos valores referentes à cada produção segurada sem levar em consideração o período de realização da mesma, a tabela de prazo curto será aplicada proporcionalmente, considerando-se o prêmio pago por cada fase de produção (Pré-produção, Produção e Pós-Produção) desde que previamente indicado na Apólice, e a vigência de cada fase de produção, e não ao prazo de um ano.

19.7.3. A partir do cálculo efetuado conforme o item 19.7.2, poderá ocorrer qualquer uma das seguintes hipóteses 19.7.3.1 ou 19.7.3.2 a seguir, aplicando-se aquela que for mais favorável ao Segurado:

19.7.3.1. Caso, a partir do cálculo efetuado conforme o item 19.7.2, não haja cobertura técnica ou haja cobertura técnica de até 15 (quinze) dias a partir do recebimento do comunicado pelo Segurado e a parcela de seguros não for quitada dentro do prazo de 15 (quinze) dias concedido, a Seguradora suspenderá a cobertura por 30 (trinta) dias após este prazo e cancelará o Seguro em seguida, sem a necessidade de comunicado adicional a respeito, conforme disposto na Lei nº 15.040/2024.

19.7.3.1.1. A suspensão de cobertura referida no item 19.7.3.1 tem efeito retroativo a partir da data de vencimento original da parcela inadimplente.

19.7.3.1.2. A Seguradora fica desobrigada de qualquer pagamento de indenização por sinistro ocorrido durante o período de suspensão e após o cancelamento por inadimplência.

19.7.3.2. Caso, a partir do cálculo efetuado conforme o item 19.7.2, haja cobertura técnica superior a 15 (quinze) dias a partir do recebimento do comunicado pelo Segurado e a parcela de seguros não for quitada dentro do prazo de 15 (quinze) dias concedido, a Seguradora, em benefício adicional ao Segurado frente à Lei nº 15.040/2024, concederá o prazo de cobertura técnica calculado conforme item 19.7.2. Caso a inadimplência não seja regularizada dentro desse período, o seguro será cancelado, sem a necessidade de comunicado adicional a respeito.

19.7.3.2.1. A Seguradora fica desobrigada de qualquer pagamento de indenização por sinistro ocorrido após o fim da cobertura técnica calculada.

19.7.4. O Segurado poderá reativar a apólice pelo período inicialmente contratado, retomando o pagamento do prêmio com multa mais juros de mora, dentro do prazo estabelecido pela Seguradora nos itens 19.7.3.1 e 19.7.3.2 antes de possível suspensão ou cancelamento da cobertura.

19.8. Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio, sem que este tenha sido efetuado, o direito à indenização nos termos desta Apólice não ficará prejudicado. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento da Apólice, as parcelas vincendas do prêmio deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.

19.9. No caso de recebimento indevido de prêmio, os valores pagos serão devolvidos e ficam sujeitos

a atualização monetária, a partir da data de recebimento, até a data da devolução, com base na variação positiva do índice IPCA / IBGE.

CLÁUSULA 20ª - COMUNICAÇÃO E COMPROVAÇÃO DO SINISTRO – OBRIGAÇÕES DO SEGURADO/ BENEFICIÁRIO

20.1. Ao tomar ciência do sinistro ou da iminência de seu acontecimento, com o objetivo de evitar prejuízos à seguradora, o segurado ou beneficiário se obriga a:

a) avisar PRONTAMENTE a seguradora, por qualquer meio idôneo, e seguir suas instruções para a contenção ou o salvamento;

b) Prestar todas as informações de que disponha sobre o sinistro, suas causas e consequências, sempre que questionado a respeito pela seguradora; e

c) tomar as providências necessárias e úteis para evitar ou minorar seus efeitos, exceto se colocarem em perigo interesses relevantes do segurado, do beneficiário ou de terceiros, ou se implicarem sacrifício acima do razoável.

20.2. A seguradora recomenda que o segurado ou beneficiário utilizem os formulários e/ou canais de atendimento disponibilizados pela seguradora para este fim, que é uma forma idônea de garantir a rastreabilidade do aviso de sinistro e que as informações, incluindo, mas não se limitando, ao local, data hora, descrição detalhada da ocorrência, os danos sofridos, o valor estimado dos prejuízos, a existência de outros seguros que garantam os mesmos bens e/ou riscos e qualquer outro fato relacionado com este seguro, bem como que os documentos solicitados pela seguradora, sejam apresentados a ela para que possa realizar a regulação e liquidação do sinistro.

20.3. O descumprimento dos deveres previstos na cláusula 20.1 implica para o segurado ou beneficiário em:

a) se o descumprimento for decorrente de dolo ou culpa grave equiparada ao dolo, implica a perda do direito à indenização ou ao capital pactuado, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela seguradora;

Essa penalidade não se aplica quando o descumprimento decorrer de ato praticado exclusivamente pelo representante, em prejuízo do segurado ou beneficiário, nos termos do art.

14, §2º da Lei nº 15.040/2024.

b) se o descumprimento for culposo, implica a perda do direito à indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão.

20.3.1. Nas hipóteses das alíneas 'b' e 'c' da cláusula 20.1, as penalidades previstas na cláusula 20.3 não serão aplicadas ao segurado ou beneficiários provarem que a seguradora tomou ciência oportunamente do sinistro e das informações por outros meios.

20.4**.** O segurado e o beneficiário não podem fazer modificações no local do sinistro, nem destruir ou alterar qualquer elemento relacionado ao ocorrido, sob pena de:

a) descumprimento culposo: se o segurado ou beneficiário, por culpa, não cumprir o disposto na cláusula 20.4, será responsável por arcar com as despesas adicionais necessárias para a regulação e a liquidação do sinistro; e

b) descumprimento de dolo ou culpa grave equiparável ao dolo: se o segurado ou beneficiário descumprir essa regra de forma intencional, a seguradora ficará isenta de pagar a indenização ou o capital segurado.

20.5. **Documentos necessários para a Liquidação de Sinistros:** Para fins deste seguro, consideram-se os documentos a seguir relacionados como básicos e indispensáveis à liquidação dos sinistros, sendo facultado à Seguradora a solicitação de documentos complementares necessários ao esclarecimento de dúvidas fundamentadas e justificadas, bem como, aqueles diretamente relacionados com o processo de regulação:

20.5.1. <u>Documentos básicos e essenciais</u>:

20.5.1.1. Definições: consideram-se básicos e indispensáveis à regulação e liquidação de Sinistros todos os documentos relacionados a seguir, os quais deverão ser apresentados integralmente pelo Segurado, Beneficiário ou seu representante legal no momento da Comunicação do Sinistro, conforme o caso;

20.5.1.2. Se o Segurado deixar de entregar qualquer um desses documentos, não se

iniciará o prazo legal para manifestação da Seguradora sobre a existência de Cobertura e para o pagamento da Indenização até que o Segurado entregue o último documento básico e essencial; e

20.6. Ocorrido o sinistro, o Segurado, para atender o disposto nesta Cláusula 20ª, destas Condições Gerais, e sem prejuízo do que mais está estabelecido nesta cláusula, encaminhará à Seguradora os documentos básicos discriminados:

- Carta do Segurado comunicando o Sinistro, contendo: data, hora, local, descrição detalhada da ocorrência, causas prováveis do sinistro e estimativa dos prejuízos;
- Relação dos bens/interesses sinistrados e comprovação da preexistência dos mesmos (notas fiscais, demonstrativos contábeis) ou comprovação de posse e/ou responsabilidade, no caso de bens de terceiros;
- Relação de todos os seguros que existam sobre os mesmos bens ou responsabilidades;
- Cópia dos documentos que comprovem os dados cadastrais do Segurado;
- Cópia dos documentos cadastrais dos beneficiários ou terceiros envolvidos no sinistro;
- Contrato Social vigente e duas últimas alterações, e/ou Estatuto Social vigente e atas de assembleia elegendo diretores;
- Orçamentos de reparos e/ou orçamentos das despesas adicionais em decorrência do sinistro;
- Recibos e Notas Fiscais relacionados ao orçamento original da produção segurada, como também das despesas adicionais relacionadas ao sinistro;
- Comprovação da posse e/ou propriedade dos bens sinistrados;
- Fotografias do incidente;
- Cópia dos contratos incluídos no orçamento original da produção segurada que se relacionem com as despesas adicionais reclamadas, e orçamento dos valores adicionais em decorrência do sinistro;
- Orçamento completo da produção segurada (incluindo: pré-produção, produção e pós-produção), como também o orçamento relacionado as despesas adicionais decorrentes do sinistro;
- Registro de Ocorrência Policial; e
- Relatório do departamento de investigação criminal, se houver;
- Certidão do Corpo de Bombeiros;

- Boletim meteorológico da região ou certidão meteorológica: atestando a ocorrência do fenômeno, quando se tratar de vendaval, furacão, ciclone, tornado ou granizo deverá constar a velocidade dos ventos e/ou volume de chuvas e recortes de jornais noticiando o evento ou a ocorrência do fenômeno;
- Laudo técnico de especialista contendo marca, modelo, número de série informando a causa e extensão dos danos com assinatura do técnico responsável, CNPJ e CNAE para a atividade.
- Laudo técnico do fabricante (ou representantes autorizados) contendo marca, modelo, número de série informando a causa e extensão dos danos com assinatura do técnico responsável, CNPJ e CNAE para a atividade.

20.6.1. Os documentos anteriormente descritos são necessários para análise de sinistros de todas as coberturas.

20.7. Além dos documentos descritos no subitem 20.6., dependendo da cobertura, deverão ser fornecidos pelo Segurado os documentos constantes das Condições Especiais.

20.8. Seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade se qualquer objeto sinistrado for mantido ou posto em funcionamento sem ter sido reparado conforme as Normas Técnicas e Operacionais do referido objeto sinistrado.

20.9. Para receber a indenização, o Segurado deverá provar satisfatoriamente a ocorrência do sinistro, bem como relatar todas as circunstâncias a ele relacionadas, facilitando a adoção de medidas pela Seguradora para elucidar completamente o fato e prestando a assistência que se fizer necessária para tal fim, fornecendo a documentação básica para regulação do sinistro.

20.10. Todas as despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e com os documentos de habilitação efetivamente necessários a essa comprovação, ficam por conta do Segurado, salvo as diretamente realizadas ou autorizadas pela Seguradora de forma expressa e as devidamente estipuladas nas coberturas contratadas.

20.11. Devem ser deduzidos das indenizações o valor da franquia e/ou participação obrigatória do Segurado, assim como toda e qualquer parte danificada do bem sinistrado que tenha valor econômico

e permaneça na posse do Segurado (salvados).

20.12. Os atos ou providências que a Seguradora praticar após o Sinistro não importam, por si só, no reconhecimento da obrigação de pagar a Indenização reclamada.

20.14. Para fins de indenização, mediante acordo entre as partes, o contrato pode admitir as hipóteses de pagamento em dinheiro, reposição ou reparo do bem.

20.14.1. Na impossibilidade de reposição do bem, à época da liquidação, a indenização devida será paga em dinheiro.

20.15. Nesse caso, as obrigações da Seguradora serão consideradas validamente cumpridas com a reconstituição do estado do item conforme ele estava ou era imediatamente antes do sinistro.

20.16. Para fins de reposição, o Segurado encarrega-se de fornecer à Seguradora planos, desenhos, especificações ou quaisquer outras explicações ou documentos necessários para a reposição.

20.17. O Segurado não poderá iniciar reparo dos danos sem prévia autorização da Seguradora, salvo para atender interesse público ou evitar a agravação dos prejuízos, nestes casos deverá preservar todos os indícios que comprovem a ocorrência do sinistro.

20.18. Quando o sinistro atingir bens alienados ou em garantia, a Seguradora pagará a indenização diretamente ao Segurado somente nos casos em que este apresentar a competente autorização do credor da garantia ou comprovar já ter obtido dele a liberação do ônus.

20.19. Ocorrendo sinistro que determine o pagamento de indenização no valor do Limite Máximo de Indenização da cobertura contratada para o bem garantido e estando o mesmo alienado ou em garantia, fica pactuado que a respectiva indenização será paga pela Seguradora ao credor da garantia, não cabendo à Seguradora, em qualquer hipótese, pagar ao credor a diferença de saldo devedor que exceder o valor indenizado pela Seguradora.

20.20. Proteção de propriedades: em caso de sinistro, sob pena de perder o direito à indenização, é necessário e legal que o Segurado ou seus representantes, empregados e designados, processem, trabalhem e viajem para defender, salvaguardar e recuperar a propriedade aqui segurada ou parte desta, porém os atos do Segurado ou da Seguradora para defender, salvaguardar e recuperar a propriedade, em caso de perda, não devem ser considerados como renúncia ou uma aceitação de

abandono. As despesas incorridas pelo Segurado que resultem em atenuação dos danos correrão por conta da Seguradora.

20.21. Abandono de propriedade: não poderá haver renúncia a qualquer propriedade em favor da Seguradora.

20.22. Fica entendido e acordado, também, que a partir da análise dos documentos apresentados, mediante dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar outras informações e/ou novos documentos, de forma a permitir a apuração dos prejuízos devidos, bem como o bom andamento dos trabalhos de regulação do sinistro.

20.23. A Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura de inquérito, que porventura tiver sido instaurado.

CLÁUSULA 21ª – REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO

21.1. Reclamação de Sinistro: Quando o segurado, beneficiário ou terceiro prejudicado fizer uma reclamação de pagamento por sinistro, a seguradora investigará as causas e os efeitos do sinistro, bem como calculará os valores devidos, a menos que seja acordada a reposição em espécie. No entanto, a execução dos procedimentos de regulação e liquidação de sinistro não importa em reconhecimento de nenhuma obrigação de pagamento do valor do seguro por parte da seguradora.

21.1.1. A seguradora poderá contratar regulador e liquidante de sinistro para desenvolverem a prestação dos serviços em seu lugar, sempre reservando para si a decisão sobre a cobertura do fato comunicado pelo interessado e o valor devido ao segurado.

21.2. Adiantamentos por conta do pagamento final. A regulação e a liquidação do sinistro serão feitas ao mesmo tempo, sempre que possível, de forma que, apurando a existência de sinistro e de quantias parciais a pagar, a seguradora deverá adequar suas provisões e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ou outro prazo que venha a ser fixado pela autoridade fiscalizadora, efetuar, em favor do segurado ou do beneficiário, adiantamentos por conta do pagamento final.

21.3. Manifestação sobre a existência de cobertura. Sem prejuízo do disposto na cláusula 21.2, a seguradora tem até 30 dias para decidir sobre a cobertura, a partir da data em que o segurado ou beneficiário apresentar a reclamação ou aviso de sinistro, junto com todos os documentos necessários, os quais arrolados expressamente na CLÁUSULA 20ª – COMUNICAÇÃO E COMPROVAÇÃO DO SINISTRO – OBRIGAÇÕES DO SEGURADO/ BENEFICIÁRIO, sob pena de não poder mais recusá-la.

21.4. Pagamento final. Reconhecida a cobertura, desde que possuindo os elementos necessários à quantificação dos valores devidos, os quais arrolados expressamente na CLÁUSULA 20ª – COMUNICAÇÃO E COMPROVAÇÃO DO SINISTRO – OBRIGAÇÕES DO SEGURADO/ BENEFICIÁRIO, a seguradora terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para pagar a indenização ou o capital estipulado, apresentando o valor devido apurado de forma fundamentada ao interessado.

21.5. Solicitação de Documentos Adicionais e Suspensão de Prazo. A seguradora ou o regulador do sinistro ou o liquidante podem pedir documentos adicionais ao interessado, desde que justifiquem a necessidade e que o interessado possa fornecê-los, ficando o prazo para manifestação sobre a existência de cobertura ou para pagamento, especificado respectivamente nas cláusulas 21.3 e 21.4, ficar suspenso, observadas as regras a seguir:

a) por no máximo duas vezes, recomeçando a contar no primeiro dia útil após a entrega dos documentos; ou

b) uma vez para sinistros de veículos automotores, seguros de vida e integridade física, e para seguros com valor segurado até 500 vezes o salário-mínimo vigente, recomeçando a contar no primeiro dia útil após a entrega dos documentos.

21.6. Prazo Estendido para Verificação e Liquidação. A autoridade reguladora pode definir um prazo maior do que o estipulado inicialmente para certos tipos de seguro, quando a verificação da cobertura ou a liquidação dos valores devidos for mais complexa, que, no entanto, não poderá ultrapassar 120 dias.

21.7. Recusa de Cobertura. Se a seguradora negar a cobertura, total ou parcialmente, deverá fazê-lo de forma expressa e motivada, bem como fornecer ao segurado os documentos produzidos ou obtidos

durante a regulação e a liquidação do sinistro que fundamentem sua decisão. No entanto, a seguradora não está obrigada a entregar documentos, incluindo o relatório de regulação e liquidação do sinistro, e demais elementos probatórios que sejam confidenciais ou sigilosos por lei ou possam causar danos a terceiros, incluindo o salvo em razão de decisão judicial ou arbitral.

21.7.1. Após a recusa, a seguradora poderá alterar o seu fundamento caso descubra novos fatos que não conhecia antes.

21.8. Despesas com a regulação e liquidação do sinistro. Correm por conta da seguradora todas as despesas com a regulação e a liquidação do sinistro, salvo as realizadas para a apresentação dos documentos predeterminados para comunicação da ocorrência e para prova da identificação e legitimidade do interessado, além de outros documentos ordinariamente em poder do interessado.

21.9. Multa por Mora. Se a seguradora atrasar o pagamento, ficará obrigada a pagar uma multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, corrigido pela variação do IPCA/IBGE, ou, caso este seja extinto, pelo INPC/IBGE, sem prejuízo dos juros legais de 1% (um por cento) ao mês, e da responsabilidade por perdas e danos desde a data em que a indenização ou o capital segurado deveriam ter sido pagos.

21.10. Em caso de dúvida sobre os critérios para calcular o valor devido, serão adotados aqueles mais favoráveis ao segurado ou beneficiário, porém, evitando enriquecimento sem causa.

21.11. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

21.12. Para determinação dos prejuízos indenizáveis, de acordo com as condições expressas na apólice, a responsabilidade da Seguradora ficará limitada ao disposto nas Condições Especiais e Coberturas Adicionais contratados na apólice.

CLÁUSULA 22ª – SEGURO CUMULATIVO (CONCORRÊNCIA DE APÓLICES)

22.1. O Segurado que, na vigência da apólice, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos, deverá comunicar sua intenção previamente por escrito a todas as Seguradoras envolvidas.

22.1.1. Caso a Seguradora venha a pagar, por desconhecimento da existência de outra apólice concorrente, valor superior ao que lhe caberia proporcionalmente, e desde que tal omissão não tenha sido informada pelo Segurado *e tenha causado prejuízo financeiro à Seguradora*, a Seguradora poderá buscar o ressarcimento do valor excedente, bem como dos custos razoáveis incorridos para obter tal ressarcimento, incluindo despesas administrativas e judiciais, quando aplicável.

22.1.2. Na hipótese de uma das seguradoras envolvidas na concorrência de apólices tornar-se insolvente ou não cumprir sua obrigação de indenizar, as demais seguradoras deverão assumir a diferença proporcionalmente, sem prejuízo do direito de regresso contra a seguradora inadimplente. O segurado não será prejudicado quanto ao valor total da indenização devida, respeitado o limite do interesse segurado.

22.2. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as Seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições.

22.2.1. Será calculada a “indenização individual de cada cobertura” como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio.

22.2.2. Será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura na forma abaixo indicada:

a) se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será

recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito desse recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização dessas coberturas; e

b) caso contrário, a "indenização individual ajustada" será a indenização individual, calculada de acordo com a Subcláusula 22.2.1.

22.2.3. Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com a Subcláusula 22.2.2.

22.2.4. Se a quantia a que se refere a Subcláusula 22.2.3 for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver.

22.2.5. Se a quantia estabelecida na Subcláusula 22.2.3 for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com um percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele item.

22.3. A sub-rogação relativa a salvados se dará na mesma proporção da cota de participação de cada Seguradora na indenização paga.

22.4. Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte relativa ao produto dessa negociação às demais participantes.

CLÁUSULA 23ª - ATUALIZAÇÃO DE VALORES CONTRATADOS E ENCARGOS MORATÓRIOS

23.1. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

23.2. As atualizações serão efetuadas com base na variação positiva do índice IPCA / IBGE; apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

23.3. No caso de extinção do índice pactuado – IPCA/IBGE como índice de atualização de valores, a Seguradora utilizará o índice INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor / Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou o índice que vier a substituí-lo.

23.4. As partes poderão optar por outro índice de atualização monetária, desde que autorizado pelos órgãos competentes, devendo tal disposição constar na Apólice.

23.5. Em caso de alteração dos critérios de atualização monetária estabelecidos pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) em função de legislação superveniente, fica acordado que as condições previstas neste item serão imediatamente enquadradas às novas disposições.

CLÁUSULA 24ª – SALVADOS

24.1. Ocorrido o sinistro que atinja os bens descritos nesta apólice, o Segurado ou beneficiário não poderá fazer o abandono dos salvados e deverão tomar, desde logo, todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minorar os prejuízos conforme estabelecido na **CLÁUSULA 20ª – COMUNICAÇÃO E COMPROVAÇÃO DO SINISTRO – OBRIGAÇÕES DO SEGURADO/ BENEFICIÁRIO.**

24.2. A Seguradora poderá providenciar o melhor aproveitamento dos salvados, ficando, no entanto, entendido e acordado que quaisquer medidas tomadas por ela não implicarão no reconhecimento de obrigação de indenização, assim como não autoriza o abandono deles por parte do Segurado.

24.3**. Rateio de Bens Atingidos pelo Sinistro.** Se ocorrer um sinistro, e desde que a seguradora reconheça a cobertura de forma expressa e por escrito, a seguradora e o segurado dividirão os bens afetados pelo

sinistro proporcionalmente ao prejuízo que cada um sofreu.

24.3.1. A divisão será feita com base no valor dos bens atingidos e na quantia que a seguradora pagou como indenização, garantindo que cada parte suporte uma parte justa do prejuízo.

24.3.2. Avaliação do Valor Comercial do Salvado, venda e repasse do valor**.** A avaliação do valor comercial do salvado, sua venda através de leilão e a forma de repasse da quota-parte do segurado ou beneficiário sobre o valor da venda serão realizados nos termos de um acordo celebrado entre a seguradora e o segurado ou beneficiário. Da quota-parte do valor da venda que couber ao segurado ou beneficiário serão deduzidos os custos administrativos e operacionais suportados pela seguradora com a avaliação e venda do salvado.

24.4. Se houver seguro cumulativo ou concorrência de apólices, nos termos da Cláusula 22ª – Seguro Cumulativo (Concorrência de Apólices), a negociação dos salvados e o repasse da quota-parte relativa às demais seguradoras participantes, e eventualmente ao segurado ou beneficiário, caberá à seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização, conforme itens 22.3 e 22.4, salvo disposição contratual em contrário. A seguradora responsável pela gestão dos salvados deverá prestar contas formais às demais participantes, assegurando a divisão proporcional dos valores obtidos, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA 25ª - PERDA TOTAL

25.1. Para fins deste seguro ficará caracterizada a Perda Total quando:

a) o objeto segurado é destruído, ou se torna de forma definitiva, impróprio ao fim a que era destinado; ou

b) o custo de reconstrução, reparação e/ou recuperação do bem sinistrado atingir ou ultrapassar a 75% (setenta e cinco por cento) do seu valor atual.

CLÁUSULA 26ª - OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

26.1. Diligência do Segurado

a) o Segurado tomará todas as ações, fará e contribuirá em tudo o que for razoavelmente possível para evitar ou reduzir qualquer perda ou qualquer circunstância que possa dar origem a um sinistro segurado nesta apólice. Em particular, o Segurado concorda que todas as providências foram feitas para a produção, que qualquer licença ou permissão requerida foi obtida e que no conhecimento do Segurado a produção não está infringindo qualquer lei ou estatuto;

b) para ter direito à indenização referente aos prejuízos amparados pelas Garantias: Não Comparecimento de Pessoa Segurada, Mídias da Produção e Despesas Extras, o Segurado deverá formalizar os contratos com atores, diretores e produtores, de modo que a data de término seja superior a data estipulada para conclusão da Fotografia Principal, de forma a permitir uma margem razoável de segurança conforme especificação da apólice, visando cobrir possíveis atrasos na conclusão da mesma.

Ficando, todavia, entendido e acordado que o não cumprimento do acima exposto, com relação a um determinado contrato não prejudicará o direito à indenização das despesas relacionadas aos demais contratos que contenham o período relativo à margem de segurança acima;

c) o Segurado ainda concorda que todos os membros contratados da equipe são idôneos e reconhecidos no seu meio profissional e estão devidamente qualificados para a função para a

qual foram contratados ou empregados; e

d) não será coberta qualquer perda devida à falha no cumprimento das instruções a seguir para o uso do material ou do equipamento. Da mesma forma, não serão cobertas as perdas resultantes da falta de medidas básicas de prevenção, como as resultantes de ocorrências similares ou reincidências.

26.2. Declaração

26.2.1. O Segurado concorda em declarar à Seguradora as particularidades de cada produção declarada, objeto desta apólice, bem como qualquer aumento dos riscos ou perigos que afetem a qualquer produção declarada, inclusive, sem estar limitado, ao aumento do orçamento, extensão dos períodos de qualquer fase de produção ou do número de episódios de um seriado de TV, ficando esta isenta de responsabilidade pelo não cumprimento desta disposição e com o direito de cobrar prêmio adicional para a manutenção da cobertura, desde que tal modificação implique na agravação do risco.

26.2.2. A Seguradora ou seus representantes autorizados terão acesso a todas as contas, contratos, faturas e registros do Segurado com relação a qualquer produção declarada, a qualquer momento, durante a vigência desta apólice ou enquanto estiver pendente um aviso de sinistro, no tempo e lugar razoáveis que sejam designados pela Seguradora ou seus representantes.

26.3. Elaboração e Manutenção

Fica entendido e acordado que o Segurado deverá providenciar a elaboração e manutenção de registros adequados e pertinentes à pré-produção, produção, pós-produção, disponibilizando-os a Seguradora assim que necessário.

CLÁUSULA 27ª - OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE

a) fornecer à Seguradora todas as informações necessárias para análise e aceitação do risco, previamente estabelecidas pela Seguradora, incluindo dados cadastrais;
b) manter a Seguradora informada a respeito dos Segurados, seus dados cadastrais, alterações na

natureza do risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam, no futuro, acarretar-lhe responsabilidade, de acordo com o definido contratualmente;

c) fornecer ao Segurado, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas ao contrato de seguro;
d) discriminar o valor do Prêmio do seguro no instrumento de cobrança, quando este for de sua responsabilidade;
e) repassar os prêmios à Seguradora, nos prazos estabelecidos contratualmente;
f) repassar aos Segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à Apólice, quando for diretamente responsável pela sua administração;
g) discriminar o nome da Seguradora responsável pelo risco, nos documentos e comunicações referentes ao seguro emitidos para o Segurado;
h) comunicar de imediato à Seguradora, tão logo tome conhecimento, a ocorrência de qualquer Sinistro ou expectativa de Sinistro referente ao grupo que representa, quando esta comunicação estiver sob sua responsabilidade;
i) dar ciência aos Segurados dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de Sinistros;
j) comunicar de imediato à SUSEP quaisquer procedimentos que considerar irregulares quanto ao seguro contratado;
k) fornecer à SUSEP quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela especificado; e
l) informar o nome da Seguradora, bem como o percentual de participação no risco, no caso de cosseguro, em qualquer material de promoção ou propaganda do seguro.

CLÁUSULA 28ª – PERDA DE DIREITOS

28.1. O SEGURADO OU BENEFICIÁRIO PERDERÁ TOTALMENTE O DIREITO À INDENIZAÇÃO OU AO CAPITAL PACTUADO, SEM PREJUÍZO DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR O PRÊMIO E RESSARCIR AS DESPESAS DA SEGURADORA, NAS SEGUINTES HIPÓTESES:

A) SE CAUSAR O SINISTRO DE FORMA DOLOSA, OU SEJA, DE PROPÓSITO (VIDE TAMBÉM CLÁUSULA 20.3 – OBRIGAÇÕES DO SEGURADO);

B) SE DESCUMPRIR OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS COM CULPA GRAVE EQUIPARADA AO DOLO, CONFORME PREVISTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE (VIDE CLÁUSULA 20.3);

C) SE COMETER ATO ILEGAL RELACIONADO AO CONTRATO DE SEGURO OU AO OBJETO SEGURADO;

D) SE AGRAVAR INTENCIONALMENTE O RISCO COBERTO PELO SEGURO, SEM COMUNICAR À SEGURADORA, CONFORME PREVISTO NA LEGISLAÇÃO E NESTE CONTRATO;

E) SE MODIFICAR INTENCIONALMENTE O LOCAL DO SINISTRO OU DESTRUIR/ALTERAR ELEMENTOS RELACIONADOS AO SINISTRO, PREJUDICANDO A APURAÇÃO DOS FATOS (VIDE CLÁUSULA 20 – COMUNICAÇÃO E APURAÇÃO DE SINISTRO);

F) SE HOUVER INADIMPLÊNCIA NO PAGAMENTO DO PRÊMIO, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS ESPECÍFICAS DESTE CONTRATO (VIDE CLÁUSULA 19ª – PAGAMENTO DO PRÊMIO);

G) SE O SEGURADO OU BENEFICIÁRIO AGIR DE MÁ-FÉ EM QUALQUER ETAPA DO CONTRATO OU DO PROCESSO DE REGULAÇÃO DO SINISTRO;

H) SE O SEGURADO OU BENEFICIÁRIO DEIXAR DE CUMPRIR OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS ESSENCIAIS, QUANDO TAL DESCUMPRIMENTO FOR RELEVANTE PARA A APURAÇÃO OU LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO (VIDE CLÁUSULA 20.3).

28.2. EXCEÇÃO – ATO PRATICADO EXCLUSIVAMENTE PELO REPRESENTANTE: EXCETUA-SE DESSA PENALIDADE O CASO EM QUE O SINISTRO TENHA SIDO CAUSADO EXCLUSIVAMENTE PELO REPRESENTANTE, EM PREJUÍZO DO SEGURADO, NOS TERMOS DO ART. 14, §2º DA LEI Nº 15.040/2024 (VIDE CLÁUSULA 20.3, PARÁGRAFO ÚNICO).

28.3. EXCEÇÕES À PERDA DE DIREITO: O SEGURADO NÃO PERDERÁ O DIREITO À INDENIZAÇÃO NAS SEGUINTES SITUAÇÕES:

A) SE CONSEGUIR PROVAR QUE A SEGURADORA TOMOU CIÊNCIA DO SINISTRO E DAS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS POR OUTROS MEIOS, MESMO QUE NÃO TENHA SEGUIDO AS INSTRUÇÕES DE AVISO E FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES (VIDE CLÁUSULA 24);

B) SE DEIXAR DE TOMAR MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA EVITAR OU REDUZIR OS DANOS EM RAZÃO DE COLOCAREM EM RISCO INTERESSES RELEVANTES DO SEGURADO, BENEFICIÁRIO OU TERCEIROS, OU SE FOREM EXCESSIVAMENTE ONEROSAS (VIDE CLÁUSULA 20.3);

C) SE O DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES NÃO TIVER NEXO CAUSAL RELEVANTE COM O SINISTRO OCORRIDO (VIDE CLÁUSULA 20.3).

28.4. PERDA PARCIAL DO DIREITO À INDENIZAÇÃO: SE O DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS OCORRER POR CULPA, O SEGURADO PERDERÁ O DIREITO À INDENIZAÇÃO APENAS NO VALOR DOS DANOS CAUSADOS PELA SUA OMISSÃO (VIDE CLÁUSULA 20.3).

28.5. REMISSÃO E HARMONIZAÇÃO: O DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS IMPLICARÁ NA PERDA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO, OBSERVADAS AS GRADAÇÕES DE CULPA E EXCEÇÕES PREVISTAS NESTA CLÁUSULA E NA CLÁUSULA 20.3 – OBRIGAÇÕES DO SEGURADO/BENEFICIÁRIO.

28.6. O SEGURADO TAMBÉM PERDERÁ O DIREITO A QUALQUER INDENIZAÇÃO DECORRENTE DO PRESENTE CONTRATO QUANDO:

A) DEIXAR DE CUMPRIR AS OBRIGAÇÕES CONVENCIONADAS;
B) PROCURAR OBTER BENEFÍCIOS DO PRESENTE CONTRATO POR QUALQUER MEIO ILÍCITO;
C) INTENCIONALMENTE VIER A AGRAVAR O RISCO OBJETO DO CONTRATO;
D) DEIXAR DE COMUNICAR À SEGURADORA, LOGO QUE SAIBA, QUALQUER FATO SUSCETÍVEL DE AGRAVAR O RISCO COBERTO, SOB PENA DE PERDER O DIREITO À INDENIZAÇÃO, SE FICAR COMPROVADO QUE SILENCIOU DE MÁ-FÉ;
E) DEIXAR DE PARTICIPAR O SINISTRO À SEGURADORA, TÃO LOGO TOME CONHECIMENTO, E NÃO ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS IMEDIATAS PARA MINORAR AS CONSEQUÊNCIAS;
F) NO CASO DE FRAUDE, OU TENTATIVA DE FRAUDE, SIMULANDO UM SINISTRO OU AGRAVANDO AS CONSEQUÊNCIAS DE UM SINISTRO PARA OBTER INDENIZAÇÃO;
G) O SEGURADO SE RECUSAR A APRESENTAR QUALQUER DOCUMENTAÇÃO QUE SEJA EXIGIDA PELA SEGURADORA PARA O CORRETO ESCLARECIMENTO DO FATO OCORRIDO;
H) DEIXAR DE CUMPRIR AS NORMAS TÉCNICAS EXPEDIDAS PELA ABNT E/OU OUTROS ÓRGÃOS OFICIAIS, BEM COMO AS RECOMENDAÇÕES EMANADAS DO FABRICANTE, OU AINDA TODAS AS NORMAS E REGULAMENTOS VIGENTES PARA O FUNCIONAMENTO ADEQUADO DOS EQUIPAMENTOS.

28.7. SE O SEGURADO, SEU REPRESENTANTE LEGAL OU SEU CORRETOR DE SEGUROS FIZER DECLARAÇÕES INEXATAS, OU OMITIR CIRCUNSTÂNCIAS QUE POSSAM INFLUIR NA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA OU NO VALOR DO PRÊMIO, FICARÁ PREJUDICADO O DIREITO À INDENIZAÇÃO, ALÉM DE

ESTAR OBRIGADO AO PAGAMENTO DO PRÊMIO VENCIDO.

28.7.1. SE A INEXATIDÃO OU A OMISSÃO NAS DECLARAÇÕES NÃO RESULTAR DE MÁ-FÉ DO SEGURADO, A SEGURADORA PODERÁ:

A) NA HIPÓTESE DE NÃO OCORRÊNCIA DE SINISTRO: CANCELAR O SEGURO, RETENDO, DO PRÊMIO ORIGINALMENTE PACTUADO, A PARCELA PROPORCIONAL AO TEMPO DECORRIDO, OU PERMITIR A CONTINUIDADE DO SEGURO, COBRANDO A DIFERENÇA DE PRÊMIO CABÍVEL;

B) NA HIPÓTESE DE OCORRÊNCIA DE SINISTRO, SEM INDENIZAÇÃO INTEGRAL: CANCELAR O SEGURO, APÓS O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO, RETENDO, DO PRÊMIO ORIGINALMENTE PACTUADO, ACRESCIDO DA DIFERENÇA CABÍVEL, A PARCELA CALCULADA PROPORCIONALMENTE AO TEMPO DECORRIDO, OU PERMITIR A CONTINUIDADE DO SEGURO, COBRANDO A DIFERENÇA DE PRÊMIO CABÍVEL OU DEDUZINDO-A DO VALOR A SER INDENIZADO; E

C)NA HIPÓTESE DE OCORRÊNCIA DE SINISTRO COM INDENIZAÇÃO INTEGRAL: CANCELAR O SEGURO, APÓS O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO, DEDUZINDO DO VALOR A SER INDENIZADO, A DIFERENÇA DE PRÊMIO CABÍVEL.

CLÁUSULA 29ª - RESCISÃO E CANCELAMENTO DO CONTRATO DE SEGURO

29.1. Este contrato não poderá ser cancelado unilateralmente pela seguradora de forma desmotivada, nem de modo que subtraia sua eficácia fora das hipóteses previstas em lei.

29.1.1. O segurado, o estipulante e a seguradora poderão estabelecer, por mútuo acordo, hipóteses de encerramento do contrato, desde que observados os requisitos do art. 421-A do Código Civil Brasileiro.

29.2. É **vedado o cancelamento da apólice** quando o prêmio tiver sido pago à vista por meio de financiamento obtido junto a instituições financeiras, ainda que o segurado deixe de pagar o financiamento.

29.3. **O contrato poderá ser encerrado nas seguintes hipóteses:**

I. Por causas legais relacionadas ao interesse legítimo

a) inexistência ou impossibilidade de interesse legítimo no momento da contratação (Cláusula 2.2.1, item I); e

b) extinção do interesse legítimo durante a vigência do contrato (Cláusula 2.2.1, item IV).

II. Por inadimplemento: Inadimplemento do segurado, nos termos das Cláusulas 19.6 e 19.7 (Pagamento de Prêmios), 29..3, II (Cancelamento ou Rescisão do Seguro) e 28.1 (Perda de Direitos) das Condições Gerais, o inadimplemento do segurado enseja o cancelamento da apólice e/ou a perda do direito à indenização, conforme os procedimentos e prazos ali estabelecidos.

III. Por agravamento relevante do risco

a) quando o agravamento implicar aumento do prêmio superior a 10% e o segurado recusar a alteração contratual (Cláusula 28 – Perda de Direitos); e

b) quando não for tecnicamente possível garantir o novo risco, hipótese em que o contrato será resolvido com **30 dias de antecedência**, mediante notificação (Cláusula 28 – Perda de Direitos).

IV. Por esgotamento de garantias

a) esgotamento do Limite Máximo de Indenização (Cláusula 15.2); e

b) esgotamento do Limite Máximo de Garantia (Cláusula 16).

V. Por perda de direitos: Perda de direito do segurado, conforme previsto na CLÁUSULA 28 – PERDA DE DIREITOS.

CLÁUSULA 30ª - SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

30.1. Paga a indenização, a Seguradora sub-roga-se nos direitos e ações que competirem ao segurado ou beneficiário contra o autor do dano pelas indenizações pagas, exceto quando contratadas as Condições Particulares para Sub-rogação de Direitos.

30.2. Quando o segurado for **pessoa física**, a seguradora não terá ação própria ou derivada de sub-rogação quando o sinistro decorrer de culpa não grave de:

I - Cônjuge ou parentes até o segundo grau, consanguíneos ou por afinidade, do segurado ou do beneficiário;
II - Empregados ou pessoas **físicas**, sob a responsabilidade do segurado.

30.3. Quando o culpado pelo sinistro for garantido por seguro de responsabilidade civil, é admitido o exercício de ação própria ou derivada de sub-rogação contra a segurador que o garantir.

30.4. Sob pena de responder pelos prejuízos que causar à seguradora, o segurado ou beneficiário estão:

a) obrigados legalmente a colaborar com a seguradora no exercício dos direitos derivados da sub-rogação. Por exemplo, poderão fornecer informações, inclusive sobre testemunhas, documentos, fotos, gravações, dentre outros elementos que possuir; e

b) proibidos de praticar qualquer ato que diminua ou extinga a sub-rogação da seguradora, os quais serão considerados ineficazes.

30.5. A sub-rogação da seguradora não poderá implicar prejuízo ao direito remanescente do segurado ou do beneficiário contra terceiros.

30.6. Se houver seguro cumulativo, nos termos da CLÁUSULA 22ª – SEGURO CUMULATIVO (CONCORRÊNCIA DE APÓLICES), a sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada Seguradora, conforme itens 22.3 e 22.4, salvo disposição em contrário.

CLÁUSULA 31ª - CONTROVÉRSIAS

31.1 As controvérsias surgidas na aplicação destas condições poderão ser resolvidas por arbitragem, ou por medida de caráter judicial. No caso de arbitragem, deverá ser pactuada e assinada, pelo Segurado e pela Seguradora, Cláusula Compromissória Arbitral, regida pela Lei nº 9307, de 23.09.1996.

31.2 A adesão pelo Segurado da Cláusula Compromissória Arbitral é facultativa, todavia, ao aderir a esta cláusula, o Segurado se comprometerá a solucionar qualquer litígio ou controvérsia decorrentes deste contrato por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as proferidas pelo Poder Judiciário.

CLÁUSULA 32ª – PRAZOS DE PRESCRIÇÃO

32.1. Os prazos prescricionais e suas interrupções são aqueles determinados em lei.

CLÁUSULA 33ª – COSSEGURO

33.1. O cosseguro ocorre quando duas ou mais seguradoras, juntamente com o Segurado, garantem o mesmo interesse contra o mesmo risco, cada uma assumindo uma parte da responsabilidade, conforme percentual definido na apólice. Salvo disposição contratual em contrário, não há solidariedade entre as seguradoras participantes do cosseguro, sendo cada uma responsável apenas pela sua respectiva cota de garantia.

33.2. O descumprimento de obrigações entre as seguradoras não prejudicará o Segurado, Beneficiário ou terceiro, que poderá exigir da seguradora líder, ou de qualquer das cosseguradoras, o pagamento integral da indenização devida, observados os limites contratuais. Após o pagamento, caberá às seguradoras a apuração e o ressarcimento interno das quotas respectivas, conforme os percentuais estabelecidos na apólice.

33.3. A seguradora líder será responsável pela emissão do contrato de seguro, devendo indicar claramente a existência do cosseguro, as seguradoras envolvidas e a parte da garantia de cada uma. Caberá à líder administrar o cosseguro, representando as demais seguradoras na formação e execução

do contrato, inclusive em arbitragens e processos judiciais.

33.4. Caso uma ação seja movida contra a seguradora líder, esta deverá comunicar a existência do cosseguro e notificar as demais seguradoras participantes. A sentença proferida contra a líder será válida para todas as seguradoras envolvidas.

33.5. Se não houver uma seguradora líder claramente identificada, o Segurado, Beneficiário ou terceiro poderá acionar qualquer das seguradoras participantes, sendo garantido o direito ao recebimento integral da indenização, observados os limites contratuais, ficando o ressarcimento interno a cargo das seguradoras.

33.6. O Segurado, Beneficiário ou terceiro não poderá ser prejudicado por questões relativas à divisão interna de responsabilidades entre as seguradoras, sendo-lhe assegurado o recebimento integral da indenização devida, nos termos desta apólice e da legislação vigente.

CLÁUSULA 34ª - TRANSFERÊNCIA DE CARTEIRA E RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

34.1. Em caso de Transferência de Carteira total ou parcial da carteira de seguros, a Seguradora cedente permanecerá responsável solidariamente pela execução dos contratos de seguro transferidos, inclusive em caso de insolvência da cessionária, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses contados da data da efetiva transferência, nos termos do artigo 3º da Lei 15.040/2024.

34.2. A Transferência de Carteira somente será efetivada mediante comunicação prévia, clara e expressa ao Segurado, que deverá manifestar sua concordância, salvo autorização específica da SUSEP, conforme legislação vigente.

34.3. O Segurado será informado, por meio idôneo de comunicação, sobre a Transferência de Carteira, as condições aplicáveis e os dados da Seguradora cessionária, garantindo-se a transparência e a continuidade das Coberturas contratadas.

34.4. Caso a transferência seja realizada sem a anuência prévia dos Segurados ou sem autorização da SUSEP, a Seguradora cedente permanecerá responsável solidariamente pela execução dos contratos,

inclusive se a cessionária se tornar insolvente durante a Vigência do Seguro ou até 24 meses após a cessão.

34.5. A Seguradora deverá manter à disposição dos Segurados informações detalhadas sobre a transferência, inclusive os canais de atendimento para eventuais dúvidas ou reclamações.

34.6. Recusa da Transferência Se a transferência for recusada, a Seguradora avisará você e o novo proprietário, explicando o motivo.

CLÁUSULA 35ª – LEI APLICÁVEL, JUSTIÇA E FORO COMPETENTE

35.1. Lei Aplicável: Este Contrato de Seguro será regido e interpretado de acordo com a Lei 15.040/2024, inclusive para seguros contratados no exterior por pessoas naturais residentes no Brasil ou pessoas jurídicas domiciliadas no país, desde que:

(a) a Seguradora seja autorizada a operar no Brasil;
(b) o Segurado ou Proponente tenha residência ou domicílio no Brasil; ou
(c) os bens garantidos estejam situados no território nacional. Aplica-se, ainda, o disposto no art. 20 da Lei Complementar nº 126/2007, quando pertinente.

A eleição de direito estrangeiro somente será admitida mediante convenção expressa, válida e observados os requisitos do art. 421-A do Código Civil Brasileiro, sendo vedada quando houver hipossuficiência, ausência de simetria ou paridade entre as partes, ou quando tal eleição contrariar a legislação brasileira ou seus princípios fundamentais.

35.2. Justiça Brasileira e Meios Alternativos de Resolução de Conflitos

35.2.1. A competência da Justiça Brasileira é absoluta para dirimir litígios relativos a contratos de seguro sujeitos à Lei 15.040/2024, ressalvadas as hipóteses de eleição de foro ou arbitragem, desde que haja simetria e paridade entre as partes, conforme o art. 421-A do Código Civil; e

35.2.2. As partes poderão, por instrumento assinado, pactuar a resolução de litígios por meios

alternativos, como arbitragem, mediação ou conciliação, desde que realizados no Brasil, em língua portuguesa e submetidos à legislação brasileira, salvo convenção expressa em contrário, sempre observando a existência de simetria e paridade.

Em contratos com consumidores, a adoção de arbitragem, mediação, conciliação ou eleição de foro diverso do domicílio do segurado ou beneficiário somente será válida se houver manifestação expressa e inequívoca do consumidor, sem imposição de ônus excessivo ou restrição ao acesso à justiça.

35.3. Foro Competente

35.3.1. O Foro competente para ações judiciais relativas a este contrato será, obrigatoriamente, o do domicílio do segurado ou beneficiário, salvo se estes, de forma expressa e inequívoca, optarem por ajuizar a ação em qualquer domicílio da seguradora ou de seu agente.

35.3.2. Em ações e arbitragens entre seguradoras, resseguradoras e retrocessionárias, envolvendo conflitos que possam interferir diretamente na execução dos contratos de seguro, o foro será o do domicílio da parte demandada no Brasil, admitida a eleição de foro estrangeiro, desde que haja simetria e paridade, conforme o art. 421-A do Código Civil.

35.4. Disposições Especiais

35.4.1. Quando o responsável pelo sinistro for garantido por seguro de responsabilidade civil, admite-se o exercício do direito diretamente contra a seguradora responsável, hipótese em que não se aplica a regra geral de foro; e

35.4.2. As partes podem, ainda, eleger normas de direito internacional e foro estrangeiro para resolução de litígios, desde que tal eleição não contrarie a legislação brasileira, os princípios fundamentais do ordenamento jurídico nacional, nem implique restrição ao acesso à justiça ou imposição de ônus excessivo ao segurado ou beneficiário.

35.5. Proteção ao Consumidor e Ratificação

35.5.1. Em contratos de seguro em que o segurado ou beneficiário seja consumidor, prevalecerão as normas de proteção do Código de Defesa do Consumidor, sendo nulas de pleno direito as cláusulas que restrinjam o acesso à justiça, imponham foro de difícil acesso, arbitragem compulsória, ou qualquer condição que implique ônus excessivo ou desvantagem injustificada ao consumidor.

CLÁUSULA 36ª CESSÃO DE DIREITOS

36.1. Nenhuma disposição desta apólice dará quaisquer direitos contra a Seguradora a qualquer pessoa ou pessoas que não o Segurado.

36.2. A Seguradora não ficará obrigada por qualquer transferência ou cessão de direitos feita pelo Segurado, a menos e até que a Seguradora, por meio de endosso, declare o seguro válido para o benefício de outra pessoa.

CLÁUSULA 37ª COMUNICAÇÕES

37.1. As comunicações do Segurado à Seguradora somente serão válidas quando feitas por escrito, e enviadas ao seu endereço ou por meio de correio eletrônico.

37.2. As comunicações da Seguradora ao Segurado se consideram válidas quando dirigidas ao endereço de correspondência que figure na Apólice e/ou por meio de correio eletrônico

37.3. O Segurado obriga-se a comunicar à Seguradora eventual mudança de endereço, de modo que esta possa manter o cadastro do mesmo permanentemente atualizado. O descumprimento desta determinação resultará na consideração, para todos os efeitos deste seguro, de que o Segurado está ciente de qualquer decisão ou procedimento adotado pela Seguradora e comunicado ao Segurado no seu endereço anterior.

37.4. As comunicações feitas à Seguradora por um Corretor de Seguros, em nome do Segurado, surtirão os mesmos efeitos que se realizadas por este, exceto expressa indicação em contrário da parte do Segurado.

CLÁUSULA 38ª TRADUÇÃO

38.1. Eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Seguradora.

CLÁUSULA 39ª DISPOSIÇÕES FINAIS

39.1. Qualquer alteração no seguro somente será válida se for feita por escrito, mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado e houver concordância prévia sobre ela entre Segurado e Seguradora, devendo a Seguradora fornecer obrigatoriamente o protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento.

39.2. Não será válida, em nenhuma hipótese, a presunção de que a Seguradora possui conhecimento de circunstâncias que não constem dos documentos citados nesta cláusula, e daquelas que não lhe tenham sido comunicadas posteriormente na forma estabelecida nestas condições.

CLÁUSULA 40ª CLÁUSULA DE SANÇÃO E EMBARGO

40.1. Fica entendido e acordado que, respeitado todo o conteúdo das Condições Gerais, Coberturas de Seguro, Cláusulas Específicas e Cláusulas Particulares do presente contrato de seguro, a Seguradora suspenderá o pagamento de indenizações devidas nos casos em que o Segurado ou seu(s) beneficiário(s) ou país(es), estiver(em) inserido(s) em listas de embargos ou sanções expedidas por órgãos nacionais ou internacionais de combate à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo ou esteja(m) sujeito(s) às sanções previstas na legislação brasileira ou internacional, conforme descrito nas listas de embargos e sanções, não se limitando a estas:

a) Organização das Nações Unidas - ONU: https://nacoesunidas.org/conheca/

b) Reino Unido e União Europeia: https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/

c) Office of Foreign Assets Control – OFAC (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA): https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/

d) Gafi – Grupo de Ação Financeira contra Lavagem de Dinheiro e financiamento de Terrorismo: http://www.fazenda.gov.br/assuntos/prevencao-lavagem-dinheiro/alertas-pld-ft

40.2. As listas referidas nas alíneas de a) a d) poderão sofrer atualizações de acordo com seus Órgãos Reguladores. Havendo, em meio a vigência da apólice, a inclusão do Segurado, de seus beneficiários ou país(es) nas listas de embargos e Sanções, as indenizações atreladas a este seguro, estarão suspensas, pelo período em que o Segurado, seus beneficiários ou país(es) estiverem incluídos em Listas de Sanções e Embargos, desde às 24 horas do dia da inclusão até às 24 horas do dia da exclusão ou eventual solução judicial.

Ratificam-se os demais Termos, Cláusulas e Condições não modificados por esta Cláusula.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE NÃO COMPARECIMENTO DE PESSOA SEGURADA

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

A Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para esta Garantia, pelos custos de produção adicionais cabíveis e necessariamente incorridos pelo Segurado na conclusão da produção, decorrentes direta e exclusivamente da impossibilidade de uma pessoa segurada iniciar, continuar ou concluir seus deveres ou sua performance na produção segurada, em razão de:

a) seu óbito, lesão corporal acidental, enfermidade ou doença;
b) seu sequestro; ou
c) morte súbita ou imprevisível, enfermidade ou doença ou lesão corporal acidental grave ou gravíssima e inesperada de seu familiar imediato ocorrida após a data de aceitação da cobertura da pessoa segurada, pela Seguradora;

Esta Garantia também ampara os custos de produção cabíveis e necessariamente incorridos pelo Segurado em caso de abandono da produção pelo fato da sua conclusão ter sido cabível e necessariamente impedida por qualquer uma ou mais das ocorrências especificadas nesta Garantia, desde que:

a) a Seguradora tenha concordado com o abandono;
b) fiquem excluídos os custos de produção decorrentes direta ou indiretamente da falha do Segurado em garantir uma margem de segurança cabível (conforme definidos nas práticas do setor) entre a conclusão da produção e eventuais prazos, datas de entrega, lançamentos, datas de transmissão ou qualquer outra data de conclusão;
c) antes do pagamento, o Segurado entregue ou ceda e transfira à Seguradora ou a seus nomeados todos os direitos, titularidade e participação em todos os trabalhos derivados, bem como mídias da produção e quaisquer cópias feitas ou materiais relacionados utilizados durante a produção.

Não estão amparados por esta Garantia os prejuízos decorrentes do abandono da produção em razão quebra de contrato de distribuição e / ou da impossibilidade de substituição do distribuidor que resulte na perda do financiamento necessário para conclusão da produção, decorrentes da incapacidade de uma pessoa segurada, considerada essencial, de iniciar, continuar ou concluir seus deveres ou sua performance na produção segurada, em razão dos riscos cobertos.

2. DEFINIÇÕES

Para fins e efeitos desta cobertura define-se:

Distribuidor: significa um empreendimento com atividades de distribuição teatral, por televisão ou vídeo em operação em todo o mundo que tenha a capacidade financeira e experiência comercial para distribuir em seu mercado filmes do "evento" e os recursos financeiros para despender valores de orçamento usuais para imagens desse tipo impressas e custos de publicidade e comprar tal imagem com recursos imediatamente disponíveis.

Familiar imediato: mãe, pai, madrasta, padrasto, filho (a), enteado(s), filho(a) adotivo(a), filho(a) de criação, sogra, sogro, neto(a), avô(ó), irmão, irmã, filho(a) do padrasto/madrasta, cônjuge ou parceiro civil da pessoa segurada e que tenha até 75 (setenta e cinco) anos de idade à data de declaração da pessoa segurada à Seguradora.

Financiamento: significa todos os contratos confirmados e escritos referentes ao financiamento da produção, e em particular a contratos de distribuição firmes assinados antes da ocorrência que resultem na incapacidade de uma pessoa essencial.

Lesão corporal: consiste em todo e qualquer dano produzido por alguém, à integridade física ou à saúde de outrem. Ela abrange qualquer ofensa à normalidade funcional do organismo humano tanto do ponto de vista anatômico quanto do fisiológico, excluindo-se qualquer anormalidade psíquica.

Lesão corporal grave: é a lesão corporal que causa: a incapacidade para as ocupações habituais, por mais de 30 (trinta) dias; perigo de vida; a debilidade permanente de membro, sentido ou função.

Lesão corporal gravíssima: é a lesão corporal que causa: a incapacidade permanente para o trabalho; a enfermidade incurável; a perda ou inutilização do membro, sentido ou função e a deformidade

permanente.

Pessoa Essencial: significa o(s) indivíduo(s) que for(em) essencial(is) para o financiamento da produção e que tenham sido aprovados pela Seguradora.

Pessoa Segurada: pessoa com idade entre 6 (seis) e 75 (setenta e cinco) anos declarada, por escrito, e aceita pela Seguradora, que trabalhe ou seja contratada para trabalhar na produção, ou com idade diferente destas desde que aceito pela Seguradora e que conste de forma contrária na especificação da apólice.

Sequestro: refere-se à levada e detenção ilegais de qualquer pessoa segurada por terceiros com o uso da força ou de fraude.

3. RISCOS EXCLUÍDOS E PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

3.1. Além dos Riscos Excluídos, Prejuízos não Indenizáveis e Bens não Compreendidos no seguro previstos nas Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados pela presente cobertura, exclui-se também desta cobertura:

a) voo de qualquer pessoa segurada em condição que não a de passageiro;
b) incapacidade de qualquer pessoa segurada de iniciar, continuar ou concluir seus respectivos deveres ou sua performance em função de sua gravidez, menstruação, parto ou outra condição de saúde similar, bem como de qualquer membro imediato da pessoa segurada;
c) participação de qualquer pessoa segurada em quaisquer atividades perigosas que ofereçam risco a sua integridade física sem o prévio consentimento por escrito da Seguradora, incluindo, mas não se limitando à:

   c.1) atuação como dublês em situação de risco, participação em efeitos especiais arriscado se/ou acrobacias sem dublê;

   c.2) participação em provas de competição, de resistência ou de velocidade, bem como a bordo de meios de transporte terrestres, náuticos ou aéreos durante provas de competição;

   c.3) participação nos seguintes esportes: boxe, pesca submarina, mergulho submarino com garrafa de gás comprimido, windsurfe, trenó de corrida, *skeleton*, alpinismo, espeleologia, asa-delta, skate, tiro, equitação, caça, canoagem, surf, *body-board*, motocross, *snowboarding*, escalada, *off-road*, rapel, *sandboard*, kitesurf, *rafting*, *wakeboard*, paraquedismo, parapente,

balonismo, acrobacias aéreas e esqui;

d) qualquer pessoa segurada com menos de 9 (nove) anos de idade, que contraia caxumba, catapora, sarampo, rubéola, coqueluche, escarlatina, tonsilite, difteria;
e) pagamento de resgate pelo Segurado, como resultado de sequestro ou alegação deste;
f) morte, doença ou lesão se atribuível ou acelerada por qualquer problema de saúde pré-existente do qual o familiar imediato já tivesse algum histórico/conhecimento antes da declaração da pessoa segurada à Seguradora;
g) alergias ou herpes de qualquer pessoa segurada quando existir um histórico de ocorrência das mesmas antes da produção; e
h) intoxicação alcóolica e/ou uso de drogas, a menos que sejam prescritas por um Médico;

3.2. Esta cobertura não garante ainda quaisquer perdas, danos, despesas ou responsabilidade decorrentes de resultantes de, causadas por ou em consequência de quaisquer obrigações ou exigências do Segurado para cumprir qualquer prazo do programa, datas de entrega, datas de lançamento, ou quaisquer outros prazos de conclusão, tenham ou não tais perdas, danos, despesas ou responsabilidade ocorridos em conjunto com outra perda coberta por esta apólice.

4. ACEITAÇÃO E INÍCIO DA COBERTURA

4.1. A aceitação e início da cobertura desta cobertura está condicionada ao seguinte:

O Segurado, antes da inclusão de qualquer pessoa segurada, deverá certificar-se que a mesma se encontra em boas condições físicas e com boa saúde, de maneira que possa cumprir todos os deveres para os quais foi contratado, providenciando com um prazo não superior de 30 (trinta) dias anteriores ao primeiro dia de cobertura da produção declarada, quando couber e de acordo com o estabelecido no momento da análise e aceitação do risco, sendo esta definição mencionada na cotação e proposta, conforme abaixo:

a) isenção de apresentação de qualquer documento, ou
b) apresentação de formulário de declaração de saúde à Seguradora que deverá ser preenchido e assinado pela pessoa segurada, ou
c) apresentação à Seguradora do questionário de saúde a ser preenchido de próprio punho e assinado pela pessoa segurada, com o parecer do médico indicado pela Seguradora para

constatação de seu estado de saúde.

4.1.1. A Seguradora concorda que o exame seja realizado por médico com registro e legalmente habilitado conforme critérios de subscrição podendo ser:

a) médico indicado pela Seguradora;
b) médico indicado pela pessoa segurada.

4.1.2. Até o momento de recebimento da declaração e/ou questionário médico de saúde e análise do mesmo pela Seguradora, a cobertura da pessoa segurada fica limitada somente a sequestro; óbito e lesão não relacionados com doenças ou enfermidades.

4.1.3. A Seguradora deverá proceder a análise da declaração e/ou questionário médico de saúde em até 5 (cinco) dias úteis após seu recebimento, findo este prazo sem que a mesma tenha se manifestado, a pessoa segurada estará amparada por todos os eventos previstos nesta Garantia, exceto as doenças e/ou enfermidades pré-existentes informadas nos documentos encaminhados e também as doenças e/ou enfermidades pré-existentes que possam existir e que não foram informadas nos documentos.

5. INÍCIO E TÉRMINO DA RESPONSABILIDADE

A cobertura da pessoa segurada, terá início quando da aceitação por parte do Segurado das condições da presente Garantia e confirmada a aceitação da proposta pela Seguradora e o seu término ocorrerá:

a) na data de conclusão de uma cópia de proteção;
b) 30 (trinta) dias após a conclusão da pós-produção, durante a qual deverá ter sido produzida uma cópia de proteção;
c) na data do cancelamento desta Garantia ou da Apólice;
d) na data do vencimento da Apólice, o que ocorrer primeiro.

6. LIMITE DE RESPONSABILIDADE

A responsabilidade da Seguradora prevista nesta Garantia, por qualquer ocorrência não deverá ultrapassar o Limite Máximo de Indenização fixado pelo Segurado e constante da especificação da apólice, salvos eventuais pedidos de indenização resultantes de morte súbita ou imprevisível, enfermidade ou doença, lesão grave ou gravíssima e inesperada dos membros imediatos da família da

pessoa segurada, caso em que a responsabilidade da Seguradora será algo dentre o sublimite constante da especificação da apólice para estes eventos, quando houver; ou o prejuízo incorrido nos 5 (cinco) dias de filmagem consecutivos após a ocorrência de quaisquer um destes eventos, o que for menor.

7. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

7.1. O Segurado, tão logo tome conhecimento da impossibilidade de alguma pessoa segurada iniciar, continuar ou concluir seus deveres e que possa dar origem a algum pedido de indenização, deverá notificar a Seguradora e encaminhar a esta, um relatório emitido por profissional médico, que detalhe, na íntegra, as circunstâncias da incapacidade; e

7.2. O Segurado deve garantir e preservar o direito contínuo da Seguradora de providenciar o exame, em todas as ocasiões cabíveis, por um perito médico de sua escolha, de qualquer pessoa segurada cuja incapacidade possa dar origem a um pedido de indenização.

7.3. O Segurado concorda que, caso o não cumprimento destas Condições Especiais prejudique a Seguradora, não será amparada nenhuma cobertura a essa pessoa segurada nesta garantia.

8. CÁLCULO DO PREJUÍZO E INDENIZAÇÃO

8.1. Para determinação dos prejuízos indenizáveis, de acordo com as condições expressas nesta apólice, a responsabilidade da Seguradora ficará limitada conforme segue:

8.1.1. Custos de produção adicionais cabíveis e necessariamente incorridos pelo Segurado na conclusão da produção segurada que não teriam sido incorridos não fosse o acontecimento de qualquer uma ou mais das ocorrências especificadas nesta Garantia.

8.2. A Seguradora estabelecerá, no momento da regulação do sinistro, o montante do Valor Apurado (VA) (entendido como o Valor Total da Produção) e do Valor Declarado (VD).

8.2.1. O Valor Declarado (VD) será entendido como o Valor Total da Produção declarado pelo Segurado na proposta, devendo incluir todos os custos imputáveis à produção segurada, conforme definido na Cláusula 3ª – Glossário de Termos Técnicos e Definições das Condições Gerais.

8.2.2. Sendo a presente cobertura contratada a Risco Relativo, caso seja constatado que o Valor Total da Produção Declarado (VD) dos custos referentes à pré-produção, produção e pós-produção no momento da contratação é inferior ao Valor Total da Produção Apurado (VA) dos custos referentes à pré-produção, produção e pós-produção no momento do sinistro, o Segurado participará, proporcionalmente, em Rateio, do montante apurado como prejuízos indenizáveis.

8.2.3. Para fixação da indenização devem ser deduzidos dos prejuízos a franquia, e em seguida, se houver, a participação do Segurado em consequência do rateio.

9. FRANQUIA OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

9.1. Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecida na especificação da apólice.

10. RATIFICAÇÃO

10.1. Ratificam-se todos os demais termos constantes das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Condição Especial.

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE MÍDIAS DA PRODUÇÃO

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura pelos custos de produção adicionais cabíveis, e necessariamente incorridos pelo Segurado para conclusão da produção segurada, em decorrência dos seguintes riscos:

1.1.1. Danos Físicos

a) perda ou dano físico ou destruição de mídias da produção por causa externa;

1.1.2. Riscos de Defeito

a) defeito nas mídias da produção;

b) câmeras ou equipamentos de gravação com embaçamento ou defeito;

c) defeito no desenvolvimento, edição ou processamento, inclusive aqueles decorrentes de defeito em programas computacionais.

1.1.3. Riscos Acidentais

a) deleção acidental de gravações feitas em mídias digitais ou de trilhas sonoras;

b) exposição acidental à luz do filme virgem ou exposto;

c) corrompimento acidental das imagens e dados de áudio gravados em mídias digitais.

1.2. Esta Cobertura também ampara os custos de produção cabíveis e necessariamente incorridos pelo Segurado em caso de abandono da produção pelo fato da sua conclusão ter sido cabível e necessariamente impedida por qualquer uma ou mais das ocorrências especificadas nesta Garantia, desde que:

a) a Seguradora tenha concordado com o abandono;

b) fiquem excluídos os custos de produção decorrentes direta ou indiretamente da falha do Segurado em garantir uma margem de segurança cabível (conforme definidos nas práticas do setor) entre a conclusão da produção e eventuais prazos, datas de entrega, lançamentos, datas de transmissão ou qualquer outra data de conclusão; e

c) antes do pagamento, o Segurado entregue ou ceda e transfira à Seguradora ou a seus nomeados todos os direitos, titularidade e participação em todos os trabalhos derivados, bem como mídias da produção e quaisquer cópias feitas ou materiais relacionados utilizados durante a produção.

2. RISCOS EXCLUÍDOS E PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

2.1. Além dos Riscos Excluídos, Prejuízos não Indenizáveis e Bens não Compreendidos no seguro constantes das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados pela presente garantia, este seguro não cobre prejuízos oriundos direta ou indiretamente

a) da deterioração gradual, condensação, deterioração causada pela umidade ou falta de umidade da atmosfera, alterações nas condições climáticas, exposição à luz ou mudanças

extremas de temperatura, exceto se esse prejuízo for resultado direto de tempestade ou incêndio;

b) da não tomada das devidas precauções ou de inabilidade, inclusive, entre outras coisas (exceto se contratada cobertura específica):

b1) erros de julgamento, inclusive relacionados à exposição, iluminação e gravação do áudio; não cumprimento dos padrões aceitos na prática do setor;

b.2) o uso ou tipo incorreto de câmera, lentes, equipamentos de iluminação ou mídias da produção;

c) da exposição deliberada ou previsível do filme virgem ou exposto à luz;

d) de atraso na entrega das mídias da produção

e) de raios X, sistemas de raios X, dispositivos de inspeção fluoroscópica, radiação eletromagnética, contaminação radioativa, exposição a materiais radioativos, sejam controlados ou não. Esta exclusão não vale para:

e.1) negativo processado;

e.2) negativo exposto ou não exposto em trânsito, desde que tenham sido tomadas todas as precauções cabíveis e o negativo esteja devidamente identificado como tal, transportado como bagagem de mão e sempre acompanhado; e

e.3) mídias digitais;

f) da falha do Segurado em produzir impressão de proteção no caso de transferência para outro formato de mídias digitais; e

g) de novas técnicas ou trabalho experimental.

2.2. Esta cobertura não garante ainda quaisquer perdas, danos, despesas ou responsabilidade decorrentes de resultantes de, causadas por ou em consequência de quaisquer obrigações ou exigências do Segurado para cumprir qualquer prazo do programa, datas de entrega, datas de lançamento, ou quaisquer outros prazos de conclusão, tenham ou não tais perdas, danos, despesas ou responsabilidade ocorridos em conjunto com outra perda coberta por esta apólice.

3. CONDIÇÕES PARA ACEITAÇÃO E INÍCIO DA COBERTURA

3.1. A aceitação e início da cobertura da presente Garantia estão condicionadas ao seguinte:

a) que as mídias da produção sejam mantidas pelo Segurado em condições satisfatórias e

adequadas à sua finalidade até a conclusão da cópia de proteção, que será, a partir daí, guardada em segurança fora do local de filmagem. Os danos a quaisquer mídias da produção para as quais exista cópia de proteção satisfatória não será considerado como sinistro pela presente Garantia, exceto se a cópia de proteção também for danificada; e

b) que todas as câmeras, lentes e equipamentos relacionados sejam integralmente testados e comprovados estarem em boas condições para os fins a que se destinam para uso ao início da filmagem ou gravação da produção, em conformidade com os mais altos padrões de práticas do setor; e

c) que as mídias digitais sejam:

c.1) objeto de verificação e avaliação realizada por dois métodos distintos e adequados e com capacidade técnica reconhecida;

c.2) copiadas em backups seguros ao menos duas vezes ao dia; e

c.3) duplicadas e guardadas em segurança fora do local de filmagem diariamente;

d) Nos casos em que estas Condições não forem cumpridas até 72 (setenta e duas) horas após a data de início da gravação, a cobertura ficará restrita à 10% (dez por cento) do Limite Máximo de Indenização contratado para esta garantia.

3.2. Na hipótese do Segurado acumular filmes não processados para envio ou processamento por mais de 3 (três) dias de filmagem, ou 5 (cinco) dias consecutivos, o que for menor, o mesmo perderá o direito à indenização.

3.3. Em qualquer demanda, ação, processo ou outro procedimento instaurado para fazer valer pedido de indenização de sinistro pela presente Garantia, caberá exclusivamente ao Segurado o ônus da prova de que esse sinistro não tenha sido resultado do não atendimento destas Condições Especiais pelo próprio Segurado.

4. INÍCIO E TÉRMINO DA RESPONSABILIDADE

4.1. A cobertura prevista nesta Garantia inicia-se conforme consta na especificação da apólice, continuando até:

a) a data de conclusão de uma cópia de proteção;

b) 30 (trinta) dias após a conclusão da pós-produção durante a qual deva ter sido produzida uma

cópia de proteção;

c) a data de vencimento desta Apólice; e

d) o cancelamento desta Garantia ou da Apólice, o que ocorrer primeiro.

5. CÁLCULO DO PREJUÍZO E INDENIZAÇÃO

5.1. Para determinação dos prejuízos indenizáveis, de acordo com as condições expressas nesta apólice, a responsabilidade da Seguradora ficará limitada conforme abaixo:

5.1.1. Custos de produção adicionais cabíveis e necessariamente incorridos pelo Segurado na conclusão da produção segurada que não teriam sido incorridos não fosse o acontecimento de qualquer uma ou mais das ocorrências especificadas nesta Garantia.

5.2. A Seguradora estabelecerá, no momento da regulação do sinistro, o montante do Valor Apurado (VA) (entendido como o Valor Total da Produção) e do Valor Declarado (VD).

5.2.1. O Valor Declarado (VD) será entendido como o Valor Total da Produção declarado pelo Segurado na proposta, devendo incluir todos os custos imputáveis à produção segurada, conforme definido na Cláusula 3ª – Glossário de Termos Técnicos e Definições das Condições Gerais.

5.2.2. Sendo a presente cobertura contratada a Risco Relativo, caso seja constatado que o Valor Total da Produção Declarado (VD) dos custos referentes à pré-produção, produção e pós-produção no momento da contratação é inferior ao Valor Total da Produção Apurado (VA) dos custos referentes à pré-produção, produção e pós-produção no momento do sinistro, o Segurado participará, proporcionalmente, em Rateio, do montante apurado como prejuízos indenizáveis.

5.2.3. Para fixação da indenização devem ser deduzidos dos prejuízos a franquia, e em seguida, se houver, a participação do Segurado em consequência do rateio.

6. FRANQUIA OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecida na especificação da apólice.

7. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos constantes das Condições Gerais e/ou Especiais que não tenham sido alterados pela presente Condição Especial.

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE DESPESA EXTRA

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelos custos de produção adicionais cabíveis, e necessariamente incorridos pelo Segurado para conclusão da produção segurada, em decorrência dos riscos a seguir enumerados, desde que a cobertura dos bens e/ou dependências atingidas pelo sinistro estejam previstas nas Condições Gerais e nas Condições Especiais para o Seguro de Bens utilizados para a Produção, ainda que estas não tenham sido contratadas:

1.1.1. Perda ou dano físico ou destruição de bens ou dependências utilizadas ou a serem utilizadas pelo Segurado para essa produção;

1.1.2. Defeito ou pane estrutural ou mecânica, curto-circuito ou outro problema, falha ou distúrbio elétrico verificável em:

a) geradores portáteis;
b) equipamentos de câmera;
c) equipamentos de iluminação;
d) equipamentos de som; e
e) equipamentos de carregamento.

1.2. Esta Garantia também ampara os custos de produção cabíveis e necessariamente incorridos pelo Segurado em caso de abandono da produção pelo fato da sua conclusão ter sido cabível e necessariamente impedida por qualquer uma ou mais das ocorrências especificadas nesta Garantia, desde que:

a) a Seguradora tenha concordado com o abandono;
b) fiquem excluídos os custos de produção decorrentes direta ou indiretamente da falha do Segurado em garantir uma margem de segurança cabível (conforme definidos nas práticas do setor) entre a conclusão da produção e eventuais prazos, datas de entrega, lançamento, datas de transmissão ou qualquer outra data de conclusão;
c) antes do pagamento, o Segurado entregue ou ceda e transfira à Seguradora ou a seus nomeados todos os direitos, titularidade e participação em todos os trabalhos derivados, bem

como mídias da produção e quaisquer cópias feitas ou materiais relacionados utilizados durante a produção.

1.3. São também amparados por esta garantia, os custos adicionais decorrentes do impedimento do meio de transporte, disponibilizado pela produtora para locomoção de pessoas e dos Bens Utilizados para a Produção, de concluir a viagem/translado em razão de um acidente que cause danos materiais ao mesmo.

2. RISCOS EXCLUÍDOS E PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

2.1. Além dos Riscos Excluídos, Prejuízos não Indenizáveis e Bens não Compreendidos no seguro constantes das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados pela presente garantia, este seguro não cobre prejuízos oriundos direta ou indiretamente:

a) de insetos, animais daninhos, vício oculto, defeito latente, desgaste, deterioração gradual, condensação, deterioração causada por umidade ou falta de umidade na atmosfera, mudanças extremas na temperatura, encolhimento, evaporação, deformação, oxidação, contaminação, vazamento de conteúdo, salvo se for resultado direto de tempestade ou incêndio;
b) de defeito ou pane estrutural ou mecânica, curto-circuito ou outro problema, falha ou distúrbio elétrico verificável em qualquer bem não constante do item 1.1.2 (Defeito ou pane estrutural) desta Condição Especial;
c) de qualquer alteração, conserto, manutenção, construção ou teste de bens. Esta exclusão não vale para os danos subsequentes a quaisquer outros bens utilizados ou a serem utilizados na produção e resultantes diretamente de incêndio;
d) falta na contagem de estoque, perda física inexplicável ou desaparecimento misterioso;
e) chuva, granizo ou neve, com ou sem a força dos ventos, sobre bens guardados ao ar livre, exceto quando estiverem sendo utilizados durante uma filmagem;
f) perda ou dano físico às mídias da produção;
g) substituição ou incapacidade de qualquer animal utilizado ou a ser utilizado na produção; ou
h) gastos incorridos na compra, construção, conserto ou substituição de quaisquer bens.

2.2. Esta cobertura não garante ainda quaisquer perdas, danos, despesas ou responsabilidade decorrentes de, resultantes de, causadas por ou em consequência de quaisquer obrigações ou

exigências do Segurado para cumprir qualquer prazo do programa, datas de entrega, datas de lançamento, ou quaisquer outros prazos de conclusão, tenham ou não tais perdas, danos, despesas ou responsabilidade ocorridos em conjunto com outra perda coberta por esta apólice.

3. INÍCIO E TÉRMINO DA RESPONSABILIDADE

3.1. A cobertura prevista nesta Garantia inicia-se conforme consta na especificação da apólice, continuando até:

a) a data de conclusão de uma cópia de proteção; ou
b) 30 (trinta) dias após a conclusão da pós-produção durante a qual deva ter sido produzida uma cópia de proteção; ou
c) a data de vencimento desta Apólice; ou
d) o cancelamento desta Garantia ou da Apólice, o que ocorrer primeiro.

4. CÁLCULO DO PREJUÍZO E INDENIZAÇÃO

4.1. Para determinação dos prejuízos indenizáveis, de acordo com as condições expressas nesta apólice, a responsabilidade da Seguradora ficará limitada conforme abaixo:

4.1.1. ustos de produção adicionais cabíveis e necessariamente incorridos pelo Segurado na conclusão da produção segurada que não teriam sido incorridos não fosse o acontecimento de qualquer uma ou mais das ocorrências especificadas nesta Garantia.

4.2. A Seguradora estabelecerá, no momento da regulação do sinistro, o montante do Valor Apurado (VA) (entendido como o Valor Total da Produção) e do Valor Declarado (VD).

4.2.1. O Valor Declarado (VD) será entendido como o Valor Total da Produção declarado pelo Segurado na proposta, devendo incluir todos os custos imputáveis à produção segurada, conforme definido na Cláusula 3ª - Glossário de Termos Técnicos e Definições das Condições Gerais.

4.2.2. Sendo a presente cobertura contratada a Risco Relativo, caso seja constatado que o Valor Total da Produção Declarado (VD) dos custos referentes à pré-produção, produção e pós-produção no momento da contratação é inferior ao Valor Total da Produção Apurado (VA) dos custos referentes à pré-produção, produção e pós-produção no momento do sinistro, o Segurado participará,

proporcionalmente, em Rateio, do montante apurado como prejuízos indenizáveis.

4.2.3. Para fixação da indenização devem ser deduzidos dos prejuízos a franquia, e em seguida, se houver, a participação do Segurado em consequência do rateio.

5. FRANQUIA OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

5.1. Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecida na especificação da apólice.

6. RATIFICAÇÃO

6.1. Ratificam-se todos os demais termos constantes das Condições Gerais e/ou Especiais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cobertura.

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE BENS UTILIZADOS PARA A PRODUÇÃO

1. RISCOS COBERTOS E PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente garantia, pelas perdas e/ou danos materiais causados aos bens abaixo relacionados, de propriedade do Segurado e/ou de terceiros sob a sua responsabilidade utilizados ou a serem utilizados na produção segurada, por quaisquer acidentes decorrentes de causa externa, furto qualificado e roubo exceto os mencionados no item 2, desta Condição Especial, incluindo os danos decorrentes do transporte dos mesmos, desde que conduzidos pelo Segurado, em veículos próprios ou de terceiros, utilizados exclusivamente para uso da produção segurada:

a) Objetos de cena, cenários, figurinos;
b) Equipamentos técnicos em geral;
c) Conteúdos de escritórios da produção;
d) Veículos automotores em cena; e
e) Acervo bibliográfico.

1.2. Despesas de Contratação

A Seguradora reembolsará, ainda, nesta Garantia, os encargos de contratação contínuos, que o Segurado for obrigado a pagar à terceiros, relativos aos dias que excederem à data de devolução de objetos de cena, cenários, figurino ou equipamentos técnicos em geral, conforme contrato, enquanto os mesmos estiverem sendo reparados e/ou substituídos em razão de um dano amparado por esta Garantia, até o limite máximo de 30 (trinta) dias ou até o limite informado na especificação da apólice, o que for menor.

Não obstante o que possa constar em contrário nas Condições Gerais do presente seguro, esta Garantia ampara também, até o sublimite estipulado na especificação da apólice, os prejuízos relativos as perdas, danos ou avarias sofridos pelos equipamentos técnicos em geral (elétricos e/ou eletrônicos), em consequência de danos elétricos, causados por variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica; inclusive descarga elétrica por queda de raio, desde

que esta seja de alguma forma comprovada.

1.3. Definições

Para fins de aplicação nesta Garantia, define-se:

Objetos de Cena, Cenários, Figurinos, Roupas de Época: Refere-se a objetos de cena, sets, cenários, fantasias, figurinos, roupas de época, obras de arte e antiguidades usadas na produção. Não são considerados como tal: animais, plantas (a menos que utilizadas para integrar o cenário cinematográfico), contas, faturas, moeda ou dinheiro, notas, títulos, carimbos, instrumentos, provas de endividamento, cartas de crédito, passaportes e passagens de trem, avião e outras, construções ou estruturas permanentes (salvo se feitas para uso na produção, inclusive, entre outras, melhorias e benfeitorias nessas construções ou estruturas).

Equipamentos Técnicos em Geral: Equipamentos técnicos utilizados ou a serem utilizados na produção, inclusive, entre outros, câmeras, equipamentos de câmera, equipamentos de som e iluminação, equipamentos elétricos e/ou eletrônico, inclusive equipamentos portáteis, geradores, equipamentos de efeitos mecânicos, equipamentos de carregamento, camarins móveis (trailers e conteúdo) e unidades de sanitários móveis.

No que se refere a equipamentos portáteis, haverá cobertura, respeitado o sublimite de indenização especificado na apólice.
Cobertura exclusiva para Equipamentos Portáteis alugados pelo Segurado ou próprios dos staffs, desde que sejam utilizados na produção e que exista contrato direto destes profissionais com a produtora.
Entende-se por staff: Produtores, funcionários, representantes ou prepostos desde que a descrição do bem e seu número de série sejam informados à Seguradora.
Aditivos retroativos não serão aceitos para fins de seguro.

Conteúdo dos Escritórios da Produção: Refere-se a bens comerciais ou móveis comuns das instalações de escritórios do Segurado inclusive mobília, aparelhos e conexões (outros que não a mobília, aparelhos e conexões do proprietário do imóvel), melhorias, alterações e decorações dos inquilinos, equipamentos e artigos de consumo de escritório.

Veículos Automotores em Cena: Refere-se a algum veículo ou outro transporte motorizado utilizado ou a ser utilizado em frente às câmeras durante a produção, inclusive quando em trânsito em direção ou partindo de alguma locação e que não estejam em autopropulsão, mas se excluindo qualquer veículo utilizado em cena de acrobacia, corrida ou perseguição.

Acervo Bibliográfico: Refere-se ao material arquivado a ser usado na produção, mas não gravado nem filmado durante a produção.

2. RISCOS EXCLUÍDOS E PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

2.1. Além dos Riscos Excluídos, Prejuízos não Indenizáveis e Bens não Compreendidos no seguro constantes das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados pela presente garantia, este seguro não cobre prejuízos oriundos direta ou indiretamente:

a) de insetos, vermes, animais daninhos, vício próprio, vício oculto, defeito latente, defeito ou pane mecânica ou estrutural, quebra, uso, ruptura, atmosfera seca ou úmida, ferrugem, desgaste, deterioração gradual, deterioração causada por umidade ou falta de umidade na atmosfera, mudanças extremas na temperatura, encolhimento, evaporação, deformação, oxidação, contaminação, vazamento de conteúdo;
b) danos sofridos e que resultem diretamente de obras de construção, alteração, reparo ou teste, a menos que decorram de incêndio ou explosão acidentais e somente se houver perda ou dano causado por tal incêndio ou explosão;
c) falta na contagem de estoque, perda física inexplicável ou desaparecimento misterioso;
d) chuva, granizo ou neve, com ou sem a força dos ventos, sobre bens armazenados ao ar livre, exceto quando estiverem sendo utilizados durante uma filmagem;
e) roubo de veículos desassistidos;
f) equipamentos técnicos utilizados na produção dentro de veículos desassistidos, a menos que no momento do furto suas janelas, portas e componentes estejam fechados e trancados, o alarme ou o imobilizador no veículo estejam em operação e haja sinais visíveis de que o furto foi resultado de um arrombamento e o veículo estava estacionado em local seguro como um estacionamento fechado ou um estacionamento vigiado e deverá ser considerado o limite máximo de indenização determinado na Especificação da Apólice. Continua excluído qualquer outro bem de produção dentro de veículos desassistidos;

g) da titularidade, operação ou uso de aeronaves (inclusive planadores e asas-deltas) e embarcações com valor especificado na apólice; carros ou equipamentos ferroviários; motocicletas; veículos automotores ou outras conduções motorizadas; exceto veículos automotores em cena;
h) furto simples de objetos de cena, cenários, figurinos, equipamentos técnicos em geral, conteúdos de escritórios da produção, veículos automotores em cena, e acervo bibliográfico;
i) drones (exceto quando contratada cobertura específica);
j) equipamentos acoplados em veículos (exceto quando contratada cobertura específica); e
k) qualquer equipamento dentro ou sobre a água sem que esteja sob a proteção de caixa à prova d'água relevante para proteger o equipamento contra danos causados pela água e que não estejam presos por cabos de seguranças.

3. INÍCIO E TÉRMINO DA RESPONSABILIDADE

3.1. A cobertura prevista nesta Garantia inicia-se conforme consta na especificação da apólice, continuando até:

a) a devolução do bem ao seu proprietário; ou
b) a data de vencimento desta Apólice; ou
c) a data do cancelamento desta Garantia ou da Apólice, o que ocorrer primeiro.

4. LIMITE DE RESPONSABILIDADE

4.1. A responsabilidade da Seguradora prevista nesta Cobertura, por qualquer ocorrência não deverá ultrapassar o Limite Máximo de Indenização ou respectivo sublimite constante da especificação da apólice e/ou os a seguir relacionados, o que for menor:

- Objetos de Cena, Cenários, Figurinos, Roupas de Época, Antiguidades;
- obras de arte; peles; joias; pedras, metais e ligas preciosas e semipreciosas;
- roupas de época, figurino e armas em geral.

4.2. Limite por item sinistrado e por ocorrência será conforme disposto na apólice.

5. CÁLCULO DO PREJUÍZO E INDENIZAÇÃO

5.1. Para determinação dos prejuízos indenizáveis, de acordo com as condições expressas nesta Garantia a responsabilidade da Seguradora ficará limitada conforme abaixo:

5.2. Em caso de dano à propriedade coberta no subitem 1.1. alíneas “a” a “d”, o bem, será avaliado pelo custo de reparo ou substituição sem dedução por desgaste e deterioração gradual, a uma condição igual, mas não melhor ou mais extensa do que sua condição quando nova, desde que a propriedade seja efetivamente reparada ou substituída pelo Segurado dentro de um período de tempo razoável após o evento segurado.

5.3. O pagamento não excederá o valor efetivamente gasto para reparar ou substituir o bem para a mesma ocupação, uso ou, em caso de reparação apenas, o valor que teria sido pago se o bem tivesse sido totalmente destruído.

5.4. Se não for reparado ou substituído, o bem será avaliado pelo seu valor real em dinheiro na data do sinistro. Se a propriedade for de terceiros, alugada ao Segurado por meio de contrato ou acordo escrito, e o bem não for reparado ou substituído, será avaliado pelo valor contratual conforme especificado.

5.5. Em caso de danos materiais cobertos pelo subitem 1.1. alínea “e” da Cobertura desta Seção, a Seguradora arcará com as despesas de recópia incorridas na reprodução e reposição do estoque da biblioteca. Se o estoque da biblioteca não puder ser substituído por outro tipo ou qualidade semelhante, nenhum pagamento deverá ser feito sob este seguro.

6. OCORRÊNCIA DE SINISTRO

6.1. Além do disposto nas Condições Gerais, o Segurado obriga-se também a facilitar à Seguradora o exame de quaisquer documentos ou provas, inclusive escrita contábil, que se tornem razoavelmente exigíveis para comprovar seu direito.

6.2. Em caso de sinistros provocados por terceiros, o Segurado se obriga a usar todos os meios legais a sua disposição para descobrir o autor ou autores do delito, dando, para tal fim, aviso imediato à polícia, requerendo a abertura do competente inquérito, conservando, enquanto for necessário, vestígios e indícios do delito praticado e facilitando todas as perícias que as autoridades ou a Seguradora, julgarem por bem proceder.

6.3. Ao Segurado caberá o ônus de provar a fidedignidade do valor dos bens pela apresentação de laudos de peritos dos objetos sinistrados.

6.4. DEPRECIAÇÃO DE VALOR ARTÍSTICO - Fica entendido e acordado que contrariando a determinação da Perda Total das Condições Gerais, para estas Condições em caso de danos materiais cobertos, só será declarada a perda total do objeto segurado se não houver nenhuma possibilidade de restauração.

6.5. No que diz respeito a perdas parciais, a indenização incluirá todos os custos e/ou todas as despesas relacionadas à restauração, a**crescidas de eventual Perda de Valor de Mercado diretamente decorrente das referidas perdas parciais**, mas em nenhuma hipótese a indenização final poderá ser maior do que o respectivo valor constante no contrato firmado entre a produtora e o seu fornecedor.

6.6. PERDA DE VALOR DE MERCADO – compreende, neste contrato de seguro, determinada parcela de depreciação econômica sofrida pelo bem e em razão exclusiva de um sinistro ocorrido com dano parcial. A depreciação pode se verificar mesmo no caso do bem coberto sofrer processo de restauração ou conserto.

6.7. PERDAS DE PARES E CONJUNTOS - Em caso da perda total de um item do par ou conjunto, não podendo a Seguradora fornecer um substituto idêntico ao item sinistrado, a Seguradora concorda em pagar a Indenização do par ou conjunto, mediante a entrega pelo Segurado do(s) item (ns) restante(s) do par ou conjunto.

Para fixação da indenização devem ser deduzidos dos prejuízos o valor dos salvados, quando estes ficarem na posse do Segurado, deduzindo-se do valor então obtido a franquia, e em seguida, se houver, a participação do Segurado em consequência do rateio.

7. FRANQUIA OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

7.1. Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecida na especificação da apólice.

8. RATIFICAÇÃO

8.1. Ratificam-se todos os demais termos constantes das Condições Gerais e/ou Especiais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cobertura.

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE VALORES DA PRODUÇÃO

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente Garantia, pelos prejuízos referentes a perdas e danos materiais decorrentes de roubo ou furto qualificado de valores exclusivamente destinados aos gastos da produção audiovisual segurada, existentes nos locais utilizados para desenvolvimento da produção segurada nesta apólice, incluído aqueles destinados ao pagamento da folha salarial dentro e/ou fora de cofre-forte e/ou de caixa forte e/ou, ainda, quando em trânsito em mãos de portadores.

1.2. Consideram-se Riscos Cobertos:

a) roubo cometido mediante emprego ou ameaça de violência contra a pessoa ou depois de havê-la, por qualquer modo, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assalto à mão armada, desde que qualquer dessas formas de violência tenha sido praticada dentro do local utilizado para desenvolvimento da produção ou quando em trânsito, contra os portadores;

b) furto qualificado, como tal configurando-se exclusivamente aquele cometido com destruição ou rompimento de obstáculos ou mediante escalada ou utilização de outras vias que não as destinadas a servir de entrada no local onde se encontrarem os bens cobertos, ou mediante emprego de chave falsa, gazua ou instrumentos semelhantes, desde que a utilização de qualquer desses meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos ou sido constatada em inquérito policial; e

c) a destruição ou perecimento dos valores em consequência ou decorrente de simples tentativa dos riscos previstos nas alíneas “a e b” deste item, ou de quaisquer outros eventos decorrentes de causa externa.

Para valores em trânsito, os riscos acima previstos estarão também cobertos quando decorrentes de acidentes ou mal súbito sofrido pelos portadores.

2. DEFINIÇÕES:

2.1. Para fins desta Garantia, define-se:

Valores: dinheiro em espécie, moedas, metais preciosos, pedras preciosas ou semipreciosas, joias, pérolas, certificados de títulos, ações, cupões e todas as outras formas de títulos, conhecimentos, recibos de depósitos de armazéns, cheques, saques, ordens de pagamento, selos e estampilhas, apólices de seguro e quaisquer instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, representando dinheiro ou bens ou interesses nos mesmos; e ainda, quaisquer documentos nos quais esteja interessado o Segurado ou a custódia dos quais o Segurado tenha assumido, ainda que gratuitamente. Não serão considerados valores os bens acima especificados quando se tratar de mercadorias inerentes ao ramo do negócio do Segurado.

Local do seguro: os locais utilizados como base da produção segurada, não se considerando como tal, as locações de filmagem.

Portadores: pessoas às quais são confiados valores para missões externas de remessas ou para cobranças e pagamentos, entendendo-se como tais, sócios, diretores e empregados do Segurado, assim como os terceiros contratados temporariamente para esta função conforme legislação vigente.

Não serão considerados portadores, ainda que enquadrados nas condições acima:

a) os menores de 18 anos;
b) pessoas sem vínculo empregatício com o Segurado e/ou sem contrato temporário e/ou ainda que com ele relacionados por contrato de prestação ou locação de serviços específicos de remessas, cobrança ou pagamentos.

Remessas: valores em mão de portadores, e procedentes do local de origem expressamente discriminado na apólice.

Local de origem: os locais utilizados como base da produção segurada, de onde procedem as remessas abrangidas pelo seguro.

Não obstante o disposto anterior, são também consideradas abrangidas pelo seguro as remessas que,

partindo de locais sob controle ou de propriedade de terceiros, tenham decorrido de uma ordem escrita emitida no "local de origem".

Trânsito: a movimentação de valores fora do local de origem.

Cofre-forte: compartimento de aço, à prova de fogo e roubo, fixo ou móvel, este último com peso igual ou superior a 50 (cinquenta) quilos, provido de porta com chave e segredo.

Caixa-forte: compartimento de concreto, à prova de fogo e roubo, provido de porta de aço, com chave e segredo, permitindo-se aberturas suficientes para ventilação.

3. RISCOS EXCLUÍDOS E PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

3.1. Além das exclusões constantes da Cláusula 6ª - Riscos Excluídos das Condições Gerais, este contrato não cobre reclamações decorrentes de:

a) extorsão;
b) furto simples, apropriação indébita, estelionato, extravio ou desaparecimento dos valores segurados;
c) infidelidade, ato doloso, cumplicidade, culpa ou negligência de diretores, sócios, empregados ou prepostos do Segurado;
d) cofre que seja aberto por chave deixado no local.

4. BENS NÃO SEGURADOS

a) valores ao ar livre, em varandas, terraços, edifícios em construção ou reconstrução, bem como em edificações abertas ou semiabertas, tais como galpões, alpendres, barracões e semelhantes, salvo:

a.1) Quando em trânsito em mãos de portadores e esses locais estejam compreendidos no roteiro da atividade específica dos "portadores";

a.2) Quando se tratar de seguro de valores no interior do estabelecimento, e ocorrer a movimentação dos valores de um prédio para outro, desde que situados num mesmo terreno

sem passar por via pública.

b) qualquer objeto de arte, de valor estimativo e raridade;
c) valores em mãos de portadores, destinados ao custeio de viagens, estadias e despesas pessoais;
d) valores em trânsito sob a responsabilidade de empresas especializadas em transporte de valores;
e) valores em veículos de entrega de mercadorias;
f) valores durante viagens aéreas.

5. PROTEÇÃO E SEGURANÇA DOS VALORES COBERTOS

5.1. Fora do horário de expediente, o Segurado se obriga a proteger os valores existentes dentro do estabelecimento, em cofres ou caixas-fortes, devidamente fechados a chave de segurança e segredo.

5.2. Quanto aos valores em mão de portadores, a acondicioná-los convenientemente durante o transporte, devendo o portador mantê-los permanentemente sob sua guarda pessoal. No que se refere a dinheiro, cheques ao portador, cheques nominativos endossados, será permitido o transporte, observando-se os limites por portador estabelecidos na especificação da apólice, sob pena de perda de direito à indenização:

a) portador transportando: valor máximo conforme descrito na apólice;
b) 2 portadores até o valor máximo descrito na apólice; e
c) Em viaturas com no mínimo 2 portadores armados, ou um portador acompanhado de dois guardas armados não considerado o motorista, em qualquer caso até o valor descrito na apólice.

6. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

6.1. O Segurado fica obrigado a manter, em boa ordem, todos os registros necessários ao controle contábil dos seus valores e a exigir dos portadores, prestação de contas, imediatamente após o encerramento de suas atividades diárias.

Outrossim, obriga-se ainda o Segurado, na ocorrência de sinistro coberto, tomar todas as providências cabíveis, no sentido de sustar o pagamento de todos os cheques emitidos e/ou recebidos,

comprovando à Seguradora tais providências.

7. FRANQUIA OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecida na especificação da apólice.

8. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos constantes das Condições Gerais e/ou Especiais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cobertura.

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE BAGAGEM

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

1.1. Esta Seguradora responderá até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais decorrentes de quaisquer eventos de origem de causa externa, inclusive explosão, roubo e furto qualificados, causados às bagagens dos funcionários, prepostos e contratados para prestação de serviços, quando em viagens a serviço da produção segurada.

1.2. Para cobertura de equipamentos portáteis, deverá ser apresentada, quando da contratação do seguro, uma relação dos mesmos, contendo: marca, modelo e respectivo valor.

1.3. A indenização devida por esta Garantia é contratada a 2º Risco do limite de responsabilidade da empresa responsável pelo transporte dos funcionários, prepostos e contratados.

2. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

2.1. Esta cobertura não abrange:

a) passagens de viagens, fotografias, qualquer tipo de documento e chaves;
b) quaisquer objetos levados para fins comerciais ou que representem valores negociáveis;
c) dinheiro em espécie, moedas, certificados de títulos, ações, cupons e todas as outras formas de títulos, conhecimentos, cheques, saques, ordens de pagamento, vales transporte, refeição, alimentação e similares, apólices de seguros e quaisquer instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, representando dinheiro ou bens ou interesses nos mesmos;
d) animais de qualquer espécie;
e) raridades e antiguidades, coleções, selos, joias, pedras e metais preciosos ou semipreciosos, pérolas, relógios de mesa, parede, pulso e bolso, armas de fogo, quadros, quaisquer objetos raros ou preciosos ou de valor estimativo, objetos de arte, livros, tapetes orientais e similares;
f) equipamentos audiovisuais, ou seja, os equipamentos cinematográficos, fotográficos e de televisão tais como: câmeras, geradores, objetivas, tripés, dollies, painéis, refletores, equipamentos de iluminação elétrica ou eletrônica, amplificadores, monitores, instrumentos

de teste, fotômetros, gravadores de áudio ou vídeo, microfones e pedestais, cabos e conexões, equipamentos de efeitos mecânicos, equipamento de maquinistas, camarins móveis e unidade de trailers;

f.1) igualmente os acessórios, peças de substituição, estojos especiais ou capas flexíveis para os equipamentos acima descritos;

f.2)

g) filmes ou fitas utilizadas pela produção;
h) objetos cenográficos como objetos de cena, sets, cenários, roupas de época, figurinos e propriedades teatrais similares;
i) demais bens utilizados na produção segurada, já amparados em outra cobertura.

3. RISCOS EXCLUÍDOS E PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

3.1. Das exclusões previstas na Cláusula 6ª - Riscos Excluídos das Condições Gerais da apólice, esta cobertura não abrange os prejuízos causados por:

a) defeitos preexistentes às bagagens;
b) deterioração das bagagens frágeis como cerâmicas, objetos de vidro, de porcelana ou de mármore, salvo se decorrente de acidente com o meio de transporte;
c) vazamento de líquidos, de matérias gordurosas, de corantes ou de produtos corrosivos que fazem parte das bagagens;
d) perda ou esquecimento das bagagens;
e) danos provenientes de vício oculto, vício próprio, defeitos mecânicos ou estruturais, deterioração gradual, deterioração devido mudança brusca de temperatura, encolhimento, evaporação, perda de peso, derrame ou vazamento de líquidos, mofo;
f) danos sofridos pelas malas em consequência do uso, tais como arranhaduras, esfolamento, quebra de alça e outros semelhantes;
g) dolo do Segurado e/ou portador de bagagem;
h) ação de vermes, cupins e quaisquer outros insetos e animais daninhos.

4. LIMITE DE RESPONSABILIDADE

4.1. A responsabilidade da Seguradora prevista nesta Garantia, por qualquer ocorrência não deverá ultrapassar o Limite Máximo de Indenização ou respectivo sublimite constante da especificação da apólice e/ou os a seguir relacionados, o que for menor:

4.2. Limite por item sinistrado conforme descrito na apólice, limitado ao valor máximo da apólice por pessoa segurada salvo se negociado de forma diferente entre as partes.

5. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

5.1. O Segurado e/ou representante legal deverá, na ocorrência do sinistro:

a) comunicar o fato à Seguradora, imediatamente após o término da viagem;
b) a reclamação por prejuízos deverá ser efetuada mediante comprovação dos danos sofridos; e
c) em caso de roubo ou extravio, o Segurado obriga-se a comunicar o fato às autoridades competentes, pedindo as necessárias providências.

6. CÁLCULO DO PREJUÍZO E INDENIZAÇÃO

6.1. Para determinação dos prejuízos indenizáveis, de acordo com as condições expressas nesta Garantia a responsabilidade da Seguradora ficará limitada conforme abaixo:

6.1.1. Ao Valor de Novo correspondente ao conserto ou substituição no mesmo tamanho, tipo, capacidade e qualidade do bem sinistrado, que não poderá, em hipótese alguma, ser superior a duas vezes a indenização pelo Valor Atual (Valor de Novo menos a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação do bem), limitado ao valor constante do orçamento apresentado quando da contratação do seguro, por item sinistrado, bem como ao disposto no item 4 – Limite de Responsabilidade desta Garantia.

6.2. Caso os bens danificados ou destruídos não sejam, por qualquer motivo, recuperados ou substituídos dentro de 1 (um) ano, a contar da data do sinistro, a Seguradora será responsável exclusivamente pelo efetivo Valor Atual dos bens danificados.

6.3. PERDAS DE PARES E CONJUNTOS

6.3.1. Em caso da perda total de um item do par ou conjunto, não podendo a Seguradora fornecer um substituto idêntico ao item sinistrado, a Seguradora concorda em pagar a Indenização do par ou conjunto, mediante a entrega pelo Segurado do(s) item (ns) restante(s) do par ou conjunto.

6.3.2. Para fixação da indenização devem ser deduzidos dos prejuízos o valor dos salvados, quando estes ficarem na posse do Segurado, deduzindo-se do valor então obtido a franquia, e em seguida, se houver, a participação do Segurado em consequência do rateio.

7. FRANQUIA OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

7.1. Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecida na especificação da apólice.

8. RATIFICAÇÃO

8.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e/ou Especiais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cobertura.

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE FITAS/FILMES DE VÍDEO ARMAZENADOS

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente Garantia, pelos custos para recopiar reproduções de fitas de vídeo perdidas e/ou danificadas em consequência de riscos segurados, enquanto as mesmas estiverem armazenadas nos locais constantes da especificação da apólice.

2. RISCOS EXCLUÍDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

2.1. Além dos Riscos Excluídos / Prejuízos não Indenizáveis / Bens não Compreendidos no seguro constantes das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados pela presente garantia, este seguro não cobre prejuízos oriundos direta ou indiretamente:

a) insetos, vermes, vício oculto, vício próprio, defeitos mecânicos ou estruturais ou quebra, uso, ruptura, deterioração gradual, deterioração devida a enchente ou seca, extremos ou mudanças de temperaturas, encolhimento, evaporação, perda de peso, ferrugem, contaminação ou vazamento de conteúdo, a menos que sejam causados por riscos não excluídos de outra forma;

b) danos sofridos enquanto a propriedade esteja realmente sendo usada e resultem diretamente do trabalho ou de perda ou danos a qualquer propriedade em construção, alteração, reparo ou teste, a menos que decorram de incêndio ou explosão acidentais e em seguida somente se houver perda ou dano causado por tal incêndio ou explosão;

c) falta no estoque ou qualquer perda inexplicável ou desaparecimento misterioso;

d) águas de chuvas, gelo, neve ou granizo, acompanhados ou não de vento, em bens armazenados ao ar livre (excetuando quando estejam no local da filmagem);

e) não estão amparadas matrizes e/ou fitas quando não houver cópias disponíveis.

3. INÍCIO E TÉRMINO DA RESPONSABILIDADE

A cobertura prevista nesta Garantia inicia-se conforme consta na especificação da apólice, continuando até:

a) a data de vencimento desta Garantia ou da Apólice; ou
b) o cancelamento desta Garantia ou da Apólice, o que ocorrer primeiro.

4. CÁLCULO DO PREJUÍZO E INDENIZAÇÃO

4.1. Em caso de perda ou dano ao filme/fita de vídeo armazenados, o pagamento não deverá exceder às despesas incorridas com a reprodução e reposição de filmes/fitas de vídeo perdidas, danificadas ou destruídas enquanto estiverem nas instalações do Segurado ou enquanto estiverem em trânsito, nem o limite especificado na declaração desta cobertura. Com respeito aos filmes/fitas de vídeo especificamente descritos nesta apólice, o valor individual por artigo especificado é o valor acordado neste documento para os fins deste seguro.

4.2. Se os filmes/fitas de vídeo não puderem ser substituídos por outros de mesma espécie ou qualidade e não estiverem especificamente descritos ou declarados, não será feito nenhum pagamento por esta apólice.

5. FRANQUIA OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

5.1. Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecida na especificação da apólice.

6. RATIFICAÇÃO

6.1. Ratificam-se todos os demais termos constantes das Condições Gerais e/ou Especiais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cobertura.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA ADICIONAL PARA GRAVIDEZ IGNORADA

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Para contratar esta cobertura, o Segurado deverá pagar o prêmio adicional correspondente, e ter pactuado, previamente, a contratação da Garantia para o Seguro de Não Comparecimento de Pessoa Segurada.

2. OBJETO DA COBERTURA

2.1. Não obstante as exclusões mencionadas nas Cláusulas Riscos Excluídos das Condições Gerais e nas Condições Especiais para o Seguro de Não Comparecimento de Pessoa Segurada, desta apólice, fica entendido e acordado que a Seguradora responderá até o Limite Máximo de Indenização ou sublimite fixado para a presente cobertura, pelo pagamento dos prejuízos diretamente resultantes do fato de uma pessoa segurada com idade não superior a 35 anos, ser necessariamente impedida, de iniciar, continuar ou concluir seus deveres ou desempenho na produção segurada, em razão de gravidez, parto, ou outra condição relacionada, desde que essa pessoa segurada não tenha ciência de sua gravidez antes da data do sinistro.

3. RISCOS EXCLUÍDOS E PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

3.1. Ratificam-se os riscos excluídos previstos nas condições gerais.

4. FRANQUIA OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

4.1. Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecida na especificação da apólice.

5. RATIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e/ou Especiais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cobertura.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA ADICIONAL PARA PESSOA NÃO DECLARADA

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Para contratar esta cobertura, o Segurado deverá pagar o prêmio adicional correspondente, e ter pactuado, previamente, a contratação da Garantia para o Seguro de Não Comparecimento de Pessoa Segurada.

2. OBJETO DA COBERTURA

2.1. Não obstante as exclusões mencionadas nas Cláusulas Riscos Excluídos das Condições Gerais e nas Condições Especiais para o Seguro de Não Comparecimento de Pessoa Segurada, desta apólice, fica entendido e acordado que a Seguradora responderá até o Limite Máximo de Indenização ou sublimite fixado para a presente cobertura, pelo pagamento dos prejuízos diretamente resultantes do fato de uma pessoa não declarada ser necessariamente impedida, em razão de sua morte, lesão, doença, mal-estar ou enfermidade, de iniciar, continuar ou concluir seus deveres ou desempenho em produção, que ocorra durante o Período de Seguro.

3. DEFINIÇÃO:

3.1. Para fins desta cobertura define-se:

Pessoa não declarada: significa qualquer membro do elenco ou equipe da produção segurada nesta apólice que não seja uma pessoa segurada.

4. RISCOS EXCLUÍDOS E PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

4.1. Além dos Riscos Excluídos constantes das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados pela presente garantia, este seguro não cobre:

a) prejuízos oriundos direta ou indiretamente de qualquer condição médica pré-existente ao Período de Seguro que normalmente resultaria em qualquer reserva, exceção ou restrição de cobertura; e

b) qualquer problema de saúde da pessoa segurada, preexistente à data efetiva de cobertura ou de natureza recorrente; ou qualquer problema de saúde declarado ou não declarado no formulário declaração de saúde ou constante ou não constante do questionário de saúde, a menos que especificamente aprovado pela Seguradora.

5. FRANQUIA OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

5.1. Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecida na especificação da apólice.

6. RATIFICAÇÃO

6.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e/ou Especiais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cobertura.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA ADICIONAL PARA PESSOA ESSENCIAL

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Para contratar esta cobertura, o Segurado deverá pagar o prêmio adicional correspondente, e ter pactuado, previamente, a contratação da Garantia para o Seguro de Não Comparecimento de Pessoa Segurada.

2. OBJETO DA COBERTURA

2.1. Não obstante as exclusões mencionadas nas Cláusulas Riscos Excluídos das Condições Gerais e nas Condições Especiais para o Seguro de Não Comparecimento de Pessoa Segurada, desta apólice, fica entendido e acordado que a Seguradora responderá até o Limite Máximo de Indenização ou sublimite fixado para a presente cobertura, pelo pagamento dos custos de produção cabíveis e necessariamente incorridos pelo Segurado em caso de abandono da produção pelo fato da sua conclusão ter sido cabível e necessariamente impedida em razão da impossibilidade de uma pessoa essencial, iniciar, continuar ou concluir seus deveres ou sua performance na produção segurada, em razão de sua morte, lesão, doença, mal-estar ou enfermidade, desde que:

a) a Seguradora tenha concordado com o abandono;
b) fiquem excluídos os custos de produção direta ou indiretamente surgidos da falha do Segurado em garantir uma margem de segurança cabível (conforme definido nas práticas do setor) entre a conclusão da produção e eventuais prazos, datas de entrega, lançamento, datas de transmissão ou qualquer outra data de conclusão;
c) antes do pagamento, o Segurado entregue ou ceda e transfira à Seguradora ou a seus nomeados todos os direitos, titularidade e participação em todos os trabalhos derivados, bem como mídias da produção e quaisquer cópias feitas ou materiais relacionados utilizados durante a produção. Ficando ressalvado que o direito de abandono previsto nesta extensão só pode ser exercido:

c.1) mediante notificação ao Segurado de um distribuidor com o qual o Segurado tenha um contrato vinculatório e exequível assinado antes da ocorrência da incapacidade da pessoa essencial;

c.2) esse distribuidor não vá honrar o contrato de distribuição;

c.3) nenhum outro distribuidor puder ser razoavelmente e tempestivamente (porém não após 30 dias de notificação do distribuidor) localizado; e

c.4) a perda desses contratos de distribuição resultar na perda de financiamento necessário para a conclusão da produção.

2.2. Caso o Segurado decida exercer seus direitos de abandonar a produção previstos nesta extensão, o Segurado, mediante solicitação da Seguradora e por conta exclusiva da mesma, fará todo o razoável e prático para continuar ou concluir a produção sem essa pessoa essencial. Esses custos de conclusão não levarão em consideração os Limites de Indenização constantes da especificação da Apólice. Além de quaisquer outros direitos aos quais a Seguradora possa ter por ocasião do Abandono da produção pelo Segurado.

O Segurado fará tudo o que for razoável e prático para garantir para a Seguradora os serviços do pessoal de produção, direção e atuação.

2.3. Exceto conforme detalhado na cláusula 2.2 anterior, a Seguradora não será responsável por custos de produção que não constem do Valor Total da Produção declarado, observando-se, ainda o respectivo Limite de Responsabilidade declarado na especificação da apólice em relação à produção.

3. DEFINIÇÃO:

3.1. Para fins desta cobertura define-se:

Pessoa Essencial: significa o(s) indivíduo(s) que for(em) essencial(is) para o financiamento da produção e que tenham sido aprovados pela Seguradora.

Financiamento: significa todos os contratos confirmados e escritos referentes ao financiamento da produção, e em particular a contratos de distribuição firmes assinados antes da ocorrência que resultem na incapacidade de uma pessoa essencial.

Distribuidor: significa um empreendimento com atividades de distribuição teatral, por televisão ou vídeo em operação em todo o mundo que tenha a capacidade financeira e experiência comercial para

distribuir em seu mercado filmes do "evento" e os recursos financeiros para despender valores de orçamento usuais para imagens desse tipo impressas e custos de publicidade e comprar tal imagem com recursos imediatamente disponíveis.

4. FRANQUIA OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

4.1. Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecida na especificação da apólice.

5. RATIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou das Coberturas Adicionais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA ADICIONAL PARA ANIMAL ESSENCIAL À PRODUÇÃO

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Para contratar esta cobertura, o Segurado deverá pagar o prêmio adicional correspondente, e ter pactuado, previamente, a contratação da Garantia para o Seguro de Não Comparecimento de Pessoa Segurada.

2. OBJETO DA COBERTURA

2.1. Não obstante as exclusões mencionadas nas Cláusulas Riscos Excluídos das Condições Gerais e nas Condições Especiais para o Seguro de Não Comparecimento de Pessoa Segurada, deste seguro, esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para esta Cobertura, pelos custos de produção adicionais cabíveis e necessariamente incorridos pelo Segurado na conclusão da produção, decorrentes direta e exclusivamente da impossibilidade do animal indicado na especificação da apólice de iniciar, continuar ou concluir seus deveres ou sua performance na produção segurada, em decorrência de sua morte, lesão, enfermidade ou doença.

2.2. Esta cobertura está condicionada ao seguinte:

a) que o animal esteja em custódia de seu proprietário ou tratador;
b) que o animal não participe de nenhuma filmagem perigosa ou incomum sem aprovação da Seguradora; e
c) que a dieta do animal não seja alterada.

3. RISCOS EXCLUÍDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

3.1. Além dos Riscos Excluídos constantes das Condições Gerais e das Condições Especiais que não tenham sido expressamente alterados pela presente cobertura, este seguro não cobre prejuízos oriundos direta ou indiretamente da fuga do animal ou lesões ao animal como resultado de sua fuga.

4. FRANQUIA OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

4.1. Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecida na especificação da apólice.

5. RATIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e/ou Especiais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cobertura.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA ADICIONAL DE ATRASO INEVITÁVEL

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Para contratar esta cobertura, o Segurado deverá pagar o prêmio adicional correspondente, e ter pactuado, previamente, a contratação da Garantia para o Seguro de Não Comparecimento de Pessoa Segurada.

2. OBJETO DA COBERTURA

2.1. Não obstante as exclusões mencionadas nas Cláusulas Riscos Excluídos das Condições Gerais e nas Condições Especiais para o Seguro de Não Comparecimento de Pessoa Segurada, deste seguro, esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para esta Garantia, pelos custos de produção adicionais cabíveis e necessariamente incorridos pelo Segurado na conclusão da produção, decorrentes direta e exclusivamente do atraso inevitável de Viagem da(s) pessoa(s) designada(s) na apólice exclusivamente como resultado dos planos de viagem terem sido irrevogavelmente alterados, resultando na incapacidade da pessoa designada estar no local combinado para a produção do audiovisual segurado, desde que tais planos de viagem tenham sido organizados de tal maneira a garantir tempo adequado para a chegada antes do início das filmagens.

3. FRANQUIA OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

3.1. Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecida na especificação da apólice.

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e/ou Especiais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cobertura.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA ADICIONAL PARA GREVE E PROTESTO CIVIL

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Para contratar esta cobertura, o Segurado deverá pagar o prêmio adicional correspondente, e ter pactuado, previamente, a contratação da Garantia para o Seguro de Despesa Extra.

2. OBJETO DA COBERTURA

2.1. Não obstante as exclusões mencionadas nas Cláusulas Riscos Excluídos das Condições Gerais e nas Condições Especiais para o Seguro de Despesa Extra, deste seguro, fica entendido e acordado que a Seguradora responderá até o Limite Máximo de Indenização ou Sublimite fixado para a presente cobertura, pelo pagamento dos prejuízos diretamente resultantes da interrupção, adiamento ou cancelamento de uma produção em consequência de:

a) greve ou outra ação trabalhista; ou
b) protesto civil;

2.2. Realizados por qualquer pessoa ou organização que interfira fisicamente no acesso ou utilização de uma locação de filmagem pelo Segurado, que ocorra durante o Período do Seguro e observado o Limite de Responsabilidade por produção.

3. RISCOS EXCLUÍDOS E PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

3.1. Além dos Riscos Excluídos / Prejuízos não Indenizáveis constantes das Condições Gerais e das Condições Especiais que não tenham sido expressamente alterados pela presente garantia, este seguro não cobre prejuízos oriundos direta ou indiretamente:

a) greves ou outras ações trabalhistas por qualquer pessoa ou organização que seja:
   a.1) parte de ou empregada pela indústria audiovisual e/ou cinematográfica;
   a.2) previstas no contrato com o Segurado; e
b) qualquer protesto civil direcionado à produção.

4. FRANQUIA OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

4.1. Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecida na especificação da apólice.

5. RATIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e/ou Especiais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cobertura.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA ADICIONAL PARA PERDA DE FORNECIMENTO DE ELETRICIDADE

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Para contratar esta cobertura, o Segurado deverá pagar o prêmio adicional correspondente, e ter pactuado, previamente, a contratação da Garantia para o Seguro de Despesa Extra.

2. OBJETO DA COBERTURA

2.1. Não obstante as exclusões mencionadas nas Cláusulas Riscos Excluídos das Condições Gerais e nas Condições Especiais para o Seguro de Despesa Extra, deste seguro, fica entendido e acordado que a Seguradora responderá até o Limite Máximo de Indenização ou sublimite fixado para a presente cobertura, pelo pagamento dos prejuízos diretamente resultantes da interrupção, adiamento ou cancelamento de uma produção em consequência da repentina e inesperada perda do fornecimento público de eletricidade que estiver sendo usado pelo Segurado em relação à produção, necessária para a conclusão da fotografia principal da Produção segurada, que ocorrer durante o Período de Seguro.

3. RISCOS EXCLUÍDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

3.1. Além dos Riscos Excluídos constantes das Condições Gerais e das Condições Especiais que não tenham sido expressamente alterados pela presente garantia, este seguro não cobre prejuízos oriundos direta ou indiretamente de greve, ação coletiva, oficial ou não-oficial, bloqueios ou outras disputas trabalhistas.

4. FRANQUIA OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

4.1. Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecida na especificação da apólice.

5. RATIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e/ou Especiais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cobertura.

COBERTURA ADICIONAL PARA PERDA DE FORNECIMENTO DE UTILIDADES

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Para contratar esta cobertura, o Segurado deverá pagar o prêmio adicional correspondente, e ter pactuado, previamente, a contratação da Garantia para o Seguro de Despesa Extra.

2. OBJETO DA COBERTURA

2.1. Não obstante as exclusões mencionadas nas Cláusulas Riscos Excluídos das Condições Gerais e nas Condições Especiais para o Seguro de Despesa Extra, deste seguro, fica entendido e acordado que a Seguradora responderá até o Limite Máximo de Indenização ou Sublimite fixado para a presente cobertura, pelo pagamento dos prejuízos diretamente resultantes da interrupção, adiamento ou cancelamento de uma produção em consequência de:

a) perda repentina e inesperada de fornecimento público de energia utilizada pelo Segurado em relação à produção;
b) perda repentina e inesperada de comunicação, acesso à internet, gás natural, fornecimento de tratamento de esgoto ou água utilizado pelo Segurado em relação à produção;

3. RISCOS EXCLUÍDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

3.1. Além dos Riscos Excluídos / Prejuízos não Indenizáveis constantes das Condições Gerais e das Condições Especiais que não tenham sido expressamente alterados pela presente cobertura, este seguro não cobre prejuízos oriundos direta ou indiretamente:

a) da perda pelo descumprimento dos termos e condições de qualquer contrato pelo Segurado;
b) da falta de comunicação ao respectivo prestador de serviço, da interrupção do fornecimento;
c) de greve, ação coletiva, oficial ou não-oficial, greves patronais ou outras disputas trabalhistas.

4. FRANQUIA OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

4.1. Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecida na especificação da apólice.

5. RATIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e/ou Especiais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cobertura.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA ADICIONAL PARA AUTORIDADE CIVIL

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Para contratar esta cobertura, o Segurado deverá pagar o prêmio adicional correspondente, e ter pactuado, previamente, a contratação da Garantia para o Seguro de Despesa Extra.

2. OBJETO DA COBERTURA

2.1. Não obstante as exclusões mencionadas nas Cláusulas Riscos Excluídos das Condições Gerais e nas Condições Especiais para o Seguro de Despesa Extra, deste seguro, fica entendido e acordado que a Seguradora responderá até o Limite Máximo de Indenização ou sublimite fixado para a presente cobertura, pelo pagamento dos prejuízos diretamente resultantes da interrupção, adiamento ou cancelamento da produção em consequência de qualquer ação de autoridade civil e/ou militar, que revogue sua permissão de uso ou proíba o acesso a propriedades ou instalações sob seus cuidados, custódia ou controle, usada ou a ser usada em conexão com tal produção e ocorrendo durante o período de cobertura, exceto conforme excluído abaixo.

Esta cobertura fornece seguro por 5 (cinco) dias de filmagem consecutivos para cada ocorrência.

3. RISCOS EXCLUÍDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

3.1. Além dos Riscos Excluídos constantes das Condições Gerais e das Condições Especiais que não tenham sido expressamente alterados pela presente garantia, este seguro não cobre prejuízos oriundos direta ou indiretamente:

a) omissão ou incapacidade do Segurado de obter permissões de filmagem;
b) omissão ou incapacidade do Segurado de processar ou preencher adequadamente quaisquer requerimentos ou outros documentos exigidos por autoridades governamentais que regulamentam as atividades de filmagem do Segurado;
c) omissão ou incapacidade do Segurado de cumprir qualquer requisito ou procedimento necessário para a emissão de uma permissão ou autorização de filmagem;
d) recusa ou revogação de quaisquer permissões ou autorizações de filmagem devido à violação pelo Segurado dos termos e condições de quaisquer dessas permissões ou devido à violação

pelo Segurado de qualquer código civil ou criminal;

e) atrasos de viagens causados por condições climáticas; e

f) atrasos nas viagens ou no transporte resultantes da ação de uma Autoridade Civil.

4. FRANQUIA OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

4.1. Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecida na especificação da apólice.

5. RATIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e/ou Especiais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cobertura.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA ADICIONAL PARA AUTORIDADE CIVIL – EXCETO ATIVIDADE VULCÂNICA

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Para contratar esta cobertura, o Segurado deverá pagar o prêmio adicional correspondente, e ter pactuado, previamente, a contratação da Garantia para o Seguro de Despesa Extra.

2. OBJETO DA COBERTURA

2.1. Não obstante as exclusões mencionadas nas Cláusulas Riscos Excluídos das Condições Gerais e nas Condições Especiais para o Seguro de Despesa Extra, deste seguro, fica entendido e acordado que a Seguradora responderá até o Limite Máximo de Indenização ou sublimite fixado para a presente cobertura, pelo pagamento dos prejuízos diretamente resultantes da interrupção, adiamento ou cancelamento da produção em consequência de qualquer ação de autoridade civil e/ou militar, exceto conforme excluído abaixo.

2.2. Esta cobertura fornece seguro por 5 (cinco) dias de filmagem consecutivos para cada ocorrência.

3. RISCOS EXCLUÍDOS E PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

3.1. Além dos Riscos Excluídos / Prejuízos não Indenizáveis constantes das Condições Gerais e das Condições Especiais que não tenham sido expressamente alterados pela presente garantia, este seguro não cobre prejuízos oriundos direta ou indiretamente:

a) omissão ou incapacidade do Segurado de obter permissões de filmagem;
b) omissão ou incapacidade do Segurado de processar ou preencher adequadamente quaisquer requerimentos ou outros documentos exigidos por autoridades governamentais que regulamentam as atividades de filmagem do Segurado;
c) omissão ou incapacidade do Segurado de cumprir qualquer requisito ou procedimento necessário para a emissão de uma permissão ou autorização de filmagem;
d) recusa ou revogação de quaisquer permissões ou autorizações de filmagem devido à violação pelo Segurado dos termos e condições de quaisquer dessas permissões ou devido à violação pelo Segurado de qualquer código civil ou criminal;

e) atrasos de viagens causados por condições climáticas;

f) atrasos nas viagens ou no transporte resultantes da ação de uma Autoridade Civil.

3.2. Independentemente de qualquer disposição contrária presente no presente Seguro, ou em qualquer respectivo endosso, fica pactuado que o Seguro não cobre sinistros direta ou indiretamente decorrentes, que tenham a contribuição, ou sejam resultantes de atividade vulcânica.

4. FRANQUIA OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

4.1. Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecida na especificação da apólice.

5. RATIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e/ou Especiais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cobertura.

COBERTURA ADICIONAL PARA AVARIA MECÂNICA

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Para contratar esta cobertura, o Segurado deverá pagar o prêmio adicional correspondente, e ter pactuado, previamente, a contratação da Garantia para o Seguro de Despesa Extra.

2. OBJETO DA COBERTURA

2.1. Não obstante as exclusões mencionadas nas Cláusulas Riscos Excluídos das Condições Gerais e nas Condições Especiais para o Seguro de Despesa Extra, deste seguro, fica entendido e acordado que a Seguradora responderá até o Limite Máximo de Indenização ou Sublimite fixado para a presente cobertura, pelo pagamento dos prejuízos diretamente resultantes da interrupção, adiamento ou cancelamento de uma produção decorrente, e mediante comprovação, de avaria ou defeito mecânico ou estrutural, dano elétrico (inclusive curto-circuito), falha ou interferência de qualquer bem utilizado na produção, desde que o bem tenha sido totalmente testado e tenha tido sua boa condição de funcionamento comprovada antes de ser utilizado na produção.

3. RISCOS EXCLUÍDOS E PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

3.1. Além dos Riscos Excluídos constantes das Condições Gerais e das Condições Especiais que não tenham sido expressamente alterados pela presente cobertura, este seguro não cobre prejuízos causados direta ou indiretamente a veículos automotores, motocicletas, embarcações e aeronaves.

4. FRANQUIA OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

4.1. Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecida na especificação da apólice.

5. RATIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e/ou Especiais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cobertura.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA ADICIONAL PARA IMPEDIMENTO DE ACESSO

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Para contratar esta cobertura, o Segurado deverá pagar o prêmio adicional correspondente, e ter pactuado, previamente, a contratação da Garantia para o Seguro de Despesa Extra.

2. OBJETO DA COBERTURA

2.1. Não obstante as exclusões mencionadas nas Cláusulas Riscos Excluídos das Condições Gerais e nas Condições Especiais para o Seguro de Despesa Extra, deste seguro, fica entendido e acordado que a Seguradora responderá até o Limite Máximo de Indenização ou Sublimite fixado para a presente cobertura, pelo pagamento dos prejuízos diretamente resultantes da interrupção, adiamento ou cancelamento da produção em consequência do impedimento real ou potencial de acesso ou saída de uma locação causados por ou resultantes de um risco não excluído de outra forma, contanto que não exceda o limite de seguro aplicável para ingresso e saída especificado na apólice.

3. FRANQUIA OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

3.1. Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecida na especificação da apólice.

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e/ou Especiais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cobertura.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA ADICIONAL PARA VÍCIO PRÓPRIO/DEFEITO LATENTE

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Para contratar esta cobertura, o Segurado deverá pagar o prêmio adicional correspondente, e ter pactuado, previamente, a contratação da Garantia para o Seguro de Despesa Extra.

2. OBJETO DA COBERTURA

2.1. Não obstante as exclusões mencionadas nas Cláusulas Riscos Excluídos das Condições Gerais e nas Condições Especiais para o Seguro de Despesa Extra, deste seguro, fica entendido e acordado que a Seguradora responderá até o Limite Máximo de Indenização ou Sublimite fixado para a presente cobertura, pelo pagamento dos prejuízos diretamente resultantes de vício próprio e defeito latente, estando a cobertura sujeita a um teste completo do bem, comprovando estar em condições adequadas de funcionamento antes de ser usado na produção.

2.2. Esta cobertura também se estende à cobertura objeto da Garantia de Bens da Produção, não obstante a Exclusão constante da mesma, para qualquer dano resultante causado a objetos de cena, cenários e figurino e equipamentos técnicos diversos que resulte diretamente do mesmo vício próprio ou defeito latente.

2.3. A cobertura não se aplicará a danos patrimoniais ao bem com o vício próprio ou defeito latente.

3. FRANQUIA OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

3.1. Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecida na especificação da apólice.

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e/ou Especiais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cobertura.

COBERTURA ADICIONAL PARA CONFISCO E/OU QUARENTENA – AUTORIDADE CIVIL

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Para contratar esta cobertura, o Segurado deverá pagar o prêmio adicional correspondente, e ter pactuado, previamente, a contratação da Garantia para o Seguro de Despesa Extra.

2. OBJETO DA COBERTURA

2.1. Não obstante as exclusões mencionadas nas Cláusulas Riscos Excluídos das Condições Gerais e nas Condições Especiais para o Seguro de Despesa Extra, deste seguro, fica entendido e acordado que a Seguradora responderá até o Limite Máximo de Indenização ou sublimite fixado para a presente cobertura, pelo pagamento dos prejuízos diretamente resultantes do confisco ou quarentena de Imóvel da Produção por ordem de autoridade governamental ou militar, que ocorrer durante o Período de Seguro.

3. DEFINIÇÃO:

3.1. Para fins de aplicação nesta cobertura, define-se:

IMÓVEL DA PRODUÇÃO: É o imóvel coberto pela Garantia para Seguro de Bens da Produção.

4. RISCOS EXCLUÍDOS E PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

4.1. Além dos Riscos Excluídos constantes das Condições Gerais e das Condições Especiais que não tenham sido expressamente alterados pela presente garantia, este seguro não cobre prejuízos oriundos direta ou indiretamente:

a) omissão ou incapacidade do Segurado de obter permissões de filmagem;
b) omissão ou incapacidade do Segurado de processar ou preencher adequadamente quaisquer requerimentos ou outros documentos exibidos por autoridades governamentais que regulamentam as atividades de filmagem do Segurado;
c) omissão ou incapacidade do Segurado de cumprir qualquer requisito ou procedimento necessário para a emissão de uma permissão ou autorização de filmagem;

d) recusa ou revogação de quaisquer permissões ou autorizações de filmagem devido à violação pelo Segurado dos termos e condições de quaisquer dessas permissões ou devido à violação pelo Segurado de qualquer código civil ou criminal.

5. FRANQUIA OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

5.1. Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecida na especificação da apólice.

6. RATIFICAÇÃO

6.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e/ou Especiais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cobertura.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA ADICIONAL PARA EVENTO DE CRISE

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Para contratar esta cobertura, o Segurado deverá pagar o prêmio adicional correspondente, e ter pactuado, previamente, a contratação da Garantia para o Seguro de Despesa Extra.

2. OBJETO DA COBERTURA

2.1. Não obstante as exclusões mencionadas nas Cláusulas Riscos Excluídos das Condições Gerais e nas Condições Especiais para o Seguro de Despesa Extra, deste seguro, fica entendido e acordado que a Seguradora responderá até o Limite Máximo de Indenização ou sublimite fixado para a presente cobertura, pelo pagamento dos prejuízos diretamente resultantes da interrupção, adiamento ou cancelamento, real ou potencial, de uma produção causada por ou resultante de um evento de crise.

2.2. Essa extensão se aplica exclusivamente se nenhuma outra Cobertura estiver disponível sob esta ou qualquer outra apólice que se aplique à perda. Se houver indenização oriunda de qualquer outra fonte, essa extensão da cobertura será inaplicável.

3. DEFINIÇÕES

3.1. Para fins desta cobertura define-se:

Evento de crise significa uma ocorrência que:

a) resulte em lesão corporal com risco de morte ou morte acidental a qualquer membro da produção;
b) ocorra na locação da filmagem da produção;
c) seja testemunhada por membros da produção;
d) O Evento de Crise resulta na suspensão imediata da produção segurada.

LOCAÇÃO DA FILMAGEM: significa uma locação onde o elenco ou a equipe se reúna para filmar qualquer obra programada.

4. FRANQUIA OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

4.1. Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecida na especificação da apólice.

5. RATIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e/ou Especiais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cobertura.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA ADICIONAL DESPESAS EXTRAS ANIMAIS

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Para contratar esta cobertura, o Segurado deverá pagar o prêmio adicional correspondente, e ter pactuado, previamente, a contratação da Garantia para o Seguro de Despesa Extra.

2. OBJETO DA COBERTURA

2.1. Não obstante as exclusões mencionadas nas Cláusulas Riscos Excluídos das Condições Gerais e nas Condições Especiais para o Seguro de Despesa Extra, deste seguro, fica entendido e acordado que a Seguradora responderá até o Limite Máximo de Indenização ou sublimite fixado para a presente cobertura, pelo pagamento dos prejuízos referentes a substituição ou incapacidade de qualquer animal utilizado ou a ser utilizado na produção, diretamente resultantes da interrupção, adiamento ou cancelamento, real ou potencial, de uma produção causada por ou resultante de um evento de crise, desde que:

a) notificada e aceita pela Seguradora;
b) quando houver um animal substituto no set; e
c) quando tiver sido obtido um certificado satisfatório de um veterinário menos de 7 (sete) dias antes da exibição dos animais na produção.

3. FRANQUIA OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

3.1. Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecida na especificação da apólice.

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e/ou Especiais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cobertura.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA ADICIONAL PARA RISCO IMINENTE

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Para contratar esta cobertura, o Segurado deverá pagar o prêmio adicional correspondente, e ter pactuado, previamente, a contratação da Garantia para o Seguro de Despesa Extra.

2. OBJETO DA COBERTURA

2.1. Não obstante as exclusões mencionadas nas Cláusulas Riscos Excluídos das Condições Gerais e nas Condições Especiais para o Seguro de Despesa Extra, deste seguro, fica entendido e acordado que a Seguradora responderá até o Limite Máximo de Indenização ou sublimite fixado para a presente cobertura, pelo pagamento dos prejuízos diretamente resultantes da interrupção, adiamento ou cancelamento de uma produção em consequência das medidas tomadas pelo Segurado no intuito de evitar danos materiais ou corporais, caso se apresente uma situação de risco iminente, que não sendo evitado possa gerar prejuízos superiores ao valor das despesas relacionadas às medidas tomadas pelo Segurado.

2.2. Esta extensão não se aplica a qualquer fenômeno atmosférico ou meteorológico, tais como: tufões, furacões, ciclones, maremotos, alagamentos, enchentes ou inundações, terremotos, tsunamis e erupções vulcânicas que não estejam previstos como riscos cobertos nos termos das coberturas contratadas na apólice.

2.3. Para fins de definição, Risco Iminente é definido como um perigo imediato, iminente e prestes a acontecer, cuja probabilidade e severidade de danos a pessoas ou propriedades seja irracional ou inaceitável ignorar.

a) quaisquer despesas incorridas para evitar uma perda resultante de risco iminente são cobertas na medida em que servem para evitar uma perda de outra forma coberta por essa extensão de cobertura;
b) à exceção do estabelecido anteriormente, esta extensão não anula a aplicabilidade dos termos e condições básicas de:
   b.1) a cobertura de Despesas Extraordinárias, no caso de um risco iminente, resultar em danos ou destruição de propriedades ou instalações pagáveis sob esta apólice; ou
   b.2) a cobertura de Não Comparecimento/Apresentação do Elenco no caso de um perigo

iminente, resultar em morte, lesão ou doença de uma pessoa coberta; nesse caso, uma reclamação separada resultará da perda consequente, conforme descrito acima.

3. FRANQUIA OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

3.1. Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecida na especificação da apólice.

4. RATIFICAÇÃO

4.1.Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e/ou Especiais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cobertura.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA ADICIONAL PARA HONORÁRIOS DE PERITOS

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

1.1. Fica entendido e acordado que as eventuais despesas com honorários pagos pelo Segurado a peritos ou consultores, objetivando a perfeita abordagem, comprovação, mensuração e identificação do sinistro coberto por este contrato de seguro, serão reembolsáveis até o Limite Máximo de Indenização ou sublimite fixado para esta cobertura e constante da especificação da apólice, desde que sejam atendidas cumulativamente as seguintes condições:

a) os honorários ou critérios de sua fixação sejam previamente acordados entre a Seguradora e o Segurado; e
b) o laudo principal certifique que os dados utilizados estejam em consonância com os registros do Segurado e não estejam em desacordo com os princípios básicos de apuração.

2. RISCOS EXCLUÍDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

2.1. Além dos Riscos Excluídos / Prejuízos não Indenizáveis constantes das Condições Gerais e das Condições Especiais que não tenham sido expressamente alterados pela presente cobertura, este seguro não cobre:

a) despesas com corretores de seguro, reguladores e/ou advogados; e
b) despesas com subsidiárias ou afiliadas do Segurado.

3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

3.1. Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecido na especificação da apólice.

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e/ou Especiais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cobertura.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA ADICIONAL DE TERRORISMO

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Para contratar esta cobertura, o Segurado deverá pagar o prêmio adicional correspondente, e ter pactuado, previamente, a contratação da Garantia para o Seguro de Despesa Extra.

2. OBJETO DA COBERTURA

2.1. Não obstante as exclusões mencionadas nas Cláusulas Riscos Excluídos das Condições Gerais e nas Condições Especiais para o Seguro de Despesa Extra, deste seguro, fica entendido e acordado que a Seguradora responderá até o Limite Máximo de Indenização ou sublimite fixado para a presente cobertura, pelo pagamento dos prejuízos relativos aos custos de produção adicionais cabíveis, e necessariamente incorridos pelo Segurado para conclusão da produção segurada, resultantes da interrupção, adiamento ou cancelamento de uma produção em consequência de Atos de Terrorismo e Atos de Sabotagem.

3. DEFINIÇÃO

3.1. Para efeitos desta cobertura, define-se:

Terrorismo: a prática por um ou mais indivíduos dos atos de terrorismo abaixo especificados, por razões de xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia e religião, quando cometidos com a finalidade de provocar terror social ou generalizado, expondo a perigo pessoa, patrimônio, a paz pública ou a incolumidade pública.

São atos de terrorismo:

a) usar ou ameaçar usar, transportar, guardar, portar ou trazer consigo explosivos, gases tóxicos, venenos, conteúdos biológicos, químicos, nucleares ou outros meios capazes de causar danos ou promover destruição em massa;
b) sabotar o funcionamento ou apoderar-se, com violência, grave ameaça à pessoa ou servindo-se de mecanismos cibernéticos, do controle total ou parcial, ainda que de modo temporário, de meio de comunicação ou de transporte, de portos, aeroporto, estações ferroviárias ou

rodoviárias, hospitais, casa de saúde, escolas, estádios esportivos, instalações públicas ou locais onde funcionem serviços públicos essenciais, instalações de geração ou transmissão de energia, instalações militares, instalações de exploração, refino e processamento de petróleo e gás e instituições bancárias e sua rede de atendimento; e

c) atentar contra a vida ou a integridade física de pessoa.

O anteriormente disposto não se aplica à conduta individual ou coletiva de pessoas em manifestações políticas, movimentos sociais, sindicais, religiosos, de classe ou de categoria profissional, direcionados por propósitos sociais ou reivindicatórios, visando a contestar, criticar, protestar ou apoiar, com o objetivo de defender direitos, garantias e liberdades constitucionais, sem prejuízo da tipificação penal contida em lei.

Atos de Sabotagem: ato subversivo ou uma série desses atos cometidos para fins políticos, religiosos ou ideológicos, incluindo a intenção de influenciar qualquer governo e/ou aterrorizar o público para tanto.

4. RISCOS EXCLUÍDOS E PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

4.1. Além das exclusões previstas nas Condições Gerais desta apólice que não tenham sido revogadas por esta garantia, o presente seguro não responderá pelos prejuízos que se verificarem em consequência direta ou indireta de:

a) perda ou dano causado ou decorrente de roubo, arrombamento, pilhagem, furto ou apropriação indevida;
b) perda ou dano causado por desaparecimento misterioso ou perda não explicada; e
c) perda, destruição ou dano, lesão ou qualquer perda imprevista deles decorrente, que possa ser segurada nos termos de qualquer programa governamental ou programa de compensação de autoridade pública ou governamental, pool de seguro ou programa de seguro contra catástrofes naturais, exceto nos locais nos quais essa perda, destruição ou dano seja autorizado pelas leis e seja dessa forma segurado por este instrumento. Contudo, esta Apólice assegura qualquer diferença entre o valor passível de ressarcimento ou na cobertura prevista nos termos desse programa ou pool, ressalvado sempre que a responsabilidade da Seguradora deverá estar limitada à diferença entre o valor passível de ressarcimento nos termos desse outro seguro e o valor que teria sido passível de ressarcimento nos termos desta Apólice não fosse a

existência desse outro seguro e que nenhum valor de franquia nem qualquer perda financeira sofrida pelo Segurado decorrente da operação de qualquer condição de avaria ou cosseguro em outro seguro seja passível de ressarcimento nos termos deste Seguro.

5. FRANQUIA E PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

5.1. Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecida na especificação da apólice.

6. RATIFICAÇÃO

6.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e/ou Especiais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cobertura.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA ADICIONAL PARA MORTALIDADE DE ANIMAIS – BENS UTILIZADOS PARA A PRODUÇÃO

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Para contratar esta cobertura, o Segurado deverá pagar o prêmio adicional correspondente, e ter pactuado, previamente, a contratação da Garantia para o Seguro de Bens Utilizados para a Produção.

2. OBJETO DA COBERTURA

2.1. Não obstante as exclusões mencionadas nas Cláusulas Riscos Excluídos das Condições Gerais e nas Condições Especiais para o Seguro de Bens Utilizados para a Produção, deste seguro, fica entendido e acordado a Seguradora pagará ao Segurado ou em seu nome o valor dos animais segurados, constantes da especificação na apólice, em caso de morte acidental dos mesmos, que venha a ocorrer enquanto estes animais estiverem na custódia e controle do Segurado e enquanto os mesmos estiverem sendo usados, ou estiverem à disposição para uso na produção.

3. RISCOS EXCLUÍDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

3.1. Além dos Riscos Excluídos / Prejuízos não Indenizáveis constantes das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados pela presente garantia, este seguro não cobre prejuízos oriundos direta ou indiretamente da morte dos animais devido à enfermidade, doença ou causas naturais.

4. FRANQUIA OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

4.1. Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecida na especificação da apólice.

5. RATIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e/ou Especiais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cobertura.

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA A COBERTURA ADICIONAL PARA MULTAS

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Para contratar esta cobertura, o Segurado deverá pagar o prêmio adicional correspondente, e ter pactuado, previamente, a contratação das Condições Especiais para o Seguro de Despesa Extra.

2. OBJETO DA COBERTURA

2.1. Não obstante as exclusões mencionadas nas Cláusulas Riscos Excluídos das Condições Gerais e das Condições Especiais acima mencionadas, deste contrato, fica entendido e acordado que a Seguradora responderá até o sublimite fixado para a presente cobertura, pelo pagamento dos prejuízos relativos às multas que o Segurado tiver que pagar pelo não cumprimento de qualquer prazo do programa, datas de entrega, datas de lançamento, ou quaisquer outros prazos de conclusão, em consequência de quaisquer eventos amparados pelas Garantias 01, 02 e/ou 03, desde que as mesmas tenham sido contratadas pelo Segurado.

3. FRANQUIA OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

3.1. Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecida na especificação da apólice.

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e/ou Especiais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cobertura.

CONDIÇÕES PARTICULARES PARA A COBERTURA DE FURTO SIMPLES DE BENS UTILIZADOS NA PRODUÇÃO

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Fica entendido e acordado que a Seguradora responderá pela indenização de prejuízos ou despesas decorrentes de FURTO SIMPLES DE BENS UTILIZADOS NA PRODUÇÃO, até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura.

1.2. Ao contrário do disposto na alínea “m” do item 2 - Riscos Excluídos das Condições Especiais da Cobertura de Bens Utilizados na Produção, mediante pagamento do prêmio adicional, estarão amparados pela cobertura do Seguro os prejuízos decorrentes de Furto simples sem emprego de violência e que não tenha deixado vestígio;

2. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

2.1. A cobertura adicional não se aplicará para equipamentos portáteis da equipe.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. Além dos Riscos Excluídos constantes na alínea “m” do item 2 - Riscos Excluídos das Condições Especiais da Cobertura de Bens Utilizados na Produção, este contrato não cobre os prejuízos decorrentes de:

a) apropriação indébita, entendendo-se como tal a apropriação de coisa alheia móvel, de que tem a posse ou a detenção, sem o consentimento do proprietário; e
b) roubo ou Furto praticado por funcionários do Segurado, fixos ou temporários;

4. FORMA DE CONTRATAÇÃO

4.1. A forma de contratação desta cobertura adicional será facultativa.

5. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

5.1. Esta cobertura está sujeita a uma franquia e/ou participação obrigatória do Segurado nos

prejuízos indenizáveis, conforme discriminado na apólice.

6. RATIFICAÇÃO

6.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e/ou Especiais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cobertura.

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA COBERTURA ADICIONAL DE DANOS MATERIAIS A VEÍCULOS COMERCIAIS

1. OBJETIVO DO SEGURO

1.1. Fica entendido e acordado que, mediante a contratação desta cobertura adicional, a Seguradora garante indenizar a ou em nome do Segurado os valores dos veículos motorizados, pertencentes a terceiros, pelos quais o Segurado seja responsável, e que sejam perdidos, danificados ou destruídos durante a vigência da cobertura desta Condição Especial, causadas por riscos Segurados, enquanto a propriedade seja usada ou deva ser usada na produção declarada.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além dos Riscos Excluídos constantes das Condições Gerais e das Condições Especiais que não tenham sido expressamente alterados pela presente cobertura, exclui-se também:

a) acessórios;
b) veículos utilizados como objetos de cena, seja em movimento ou estático;
c) danos causados por: insetos, vermes, vício oculto, vício próprio, defeitos mecânicos ou estruturais ou quebra, uso, ruptura, deterioração gradual, deterioração devida a enchente ou seca, extremos ou mudanças de temperaturas, encolhimento, evaporação, perda de peso, ferrugem, contaminação ou vazamento de conteúdos; e
d) furto simples ou desaparecimento misterioso;

3. LIMITE DE RESPONSABILIDADE

3.1. O limite de responsabilidade da Seguradora com respeito a qualquer ocorrência individual não deverá exceder o valor confirmado nas Declarações relacionadas com qualquer produção declarada.

3.2. A responsabilidade da Seguradora por perdas ficará restrita ao pagamento do valor que exceder a franquia confirmada na Declaração de Danos Físicos a Veículos Comerciais, por perda.

4. AVALIAÇÃO DO BEM

4.1. O bem será avaliado pelo valor real em dinheiro na data e no local da perda, dano ou destruição,

que não exceda, no entanto, o valor que custaria para reparar ou repor a propriedade com material de mesma espécie e qualidade, o que for menor.

5. VIGÊNCIA DA COBERTURA

5.1. A vigência desta cobertura seguirá o mesmo período estabelecido nas Condições Especiais para o Seguro de Bens Utilizados na Produção.

6. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

6.1. Esta cobertura está sujeita a uma franquia e/ou participação obrigatória do Segurado nos prejuízos indenizáveis, conforme descrito na apólice.

7. RATIFICAÇÃO

7.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e/ou Especiais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cobertura.

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA COBERTURA ADICIONAL DE ERRO DO OPERADOR

1. OBJETIVO DO SEGURO

1.1. Fica entendido e acordado que, mediante a contratação desta cobertura e pagamento de prêmio adicional, ao contrário do que constou nas Condições Especiais da Garantia de Mídias da Produção, Cláusula 2. "Riscos Excluídos e Prejuízos Não Indenizáveis", item "b", este seguro indenizará até o limite informado na especificação da apólice pelas perdas sofridas pelo Segurado resultante única e diretamente do erro do operador durante a fotografia principal. Portanto considera-se coberto pela apólice:

a) não tomada das devidas precauções ou de inabilidade, inclusive, entre outras coisas:
   a.1) erros de julgamento, inclusive relacionados à exposição, iluminação e gravação do áudio; não cumprimento dos padrões aceitos na prática do setor; e
   a.2) o uso ou tipo incorreto de câmera, lentes, equipamentos de iluminação ou mídias da produção;

2. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

2.1. Esta cobertura está sujeita a uma franquia e/ou participação obrigatória do Segurado nos prejuízos indenizáveis, conforme descrito na apólice.

3. RATIFICAÇÃO

3.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e/ou Especiais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cobertura.

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA COBERTURA ADICIONAL DE DRONES

Fica entendido e acordado que, mediante a contratação desta cobertura e pagamento de prêmio adicional, ao contrário do que constou nas Condições Especiais da Garantia de Bens Utilizados na Produção, Cláusula 2. "Riscos Excluídos e Prejuízos Não Indenizáveis", item "i", este seguro indenizará até o limite informado na especificação da apólice pelas perdas sofridas aos Drones utilizados na produção.

1. RISCOS EXCLUÍDOS OU PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS:

a) este seguro não cobre furto simples e/ou desaparecimento inexplicável;

b) este seguro não cobre transporte feito por empresa terceirizada;

c) este seguro não cobre defeitos de fábrica e danos decorrentes e consequentes de defeitos de fábrica;

d) este seguro não cobre danos consequentes de uso em desacordo com as recomendações do fabricante.

e) uso fora do alcance especificado, conforme indicado no manual e/ou nas recomendações técnicas;

f) uso durante clima desfavorável, conforme indicado no manual e/ou nas recomendações técnicas;

g) uso com equipamentos acoplados que causem sobrecarga de peso, conforme indicado no manual e/ou nas recomendações técnicas;

h) uso por pessoa não relacionada e autorizada pela produção;

i) uso de drones em áreas urbanas sem autorização, conforme determinação do DECEA, e quaisquer prejuízos causados aos drones e pelos drones;

j) uso de drones que atinjam mais de 120 metros de altura que estiverem sem autorização concedida pelo DECEA, com pedido protocolado com pelo menos dois dias de antecedência; e

k) estão excluídos quaisquer danos / reclamações onde tenha havido o descumprimento de qualquer lei, regulamento ou norma específica sobre operação de drones.

2. CONDIÇÕES PARA ACEITAÇÃO E INÍCIO DA COBERTURA

2.1. A aceitação e início da cobertura da presente Garantia estão condicionadas ao seguinte:

a) ao menos um dia antes da data prevista para o voo, o Segurado deverá informar relação com modelos e valores individuais dos drones e câmeras acopladas (se houver);
b) registro ANATEL;
c) registro no SISANT (se não tiver, explicar o motivo);
d) Informações sobre o Piloto (nome, confirmação se já teve algum sinistro, horas de voo ou experiência comprovada em outras produções) e registro na ANAC;
e) valores individuais.

Para Drone com peso inferior a 250g:

a) homologação da ANATEL (nacionais já vem homologados);
b) registro do voo no SARPAS (DECEA);
c) informações sobre o Piloto (nome, confirmação se já teve algum sinistro, horas de voo ou experiência comprovada em outras produções) e registro na ANAC;
d) valores individuais;
e) serão considerados drones inferiores a 250g, aqueles equipamentos cujo PMD (Peso Máximo de Decolagem) definido pelo fabricante seja inferior a 250g;
f) o DECEA determina que os equipamentos devem ser mantidos a pelo menos 5,5 km de distância as pistas de pouso. Em relação às velocidades, elas variam conforme o peso: drones de até dois quilos não deverão exceder o limite de 55 km/h, enquanto as aeronaves remotamente controladas de 2 a 25 kg poderão voar a até 110 km/h. Caso alguma destas determinações seja desobedecida, a Seguradora se reserva ao direito de negar o pedido de indenização.

Esta apólice considera que no momento da contratação deste seguro, e que, na forma da legislação vigente, o Segurado deu cumprimento integral às disposições contidas na Resolução CNSP nº 382/2020, inclusive quanto à prévia disponibilização ao proponente das informações previstas no art. 4º, § 1º, da referida Resolução, caso contrário, a Seguradora reserva ao direito de negar o pedido de indenização.

3. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

a) Em caso de sinistro, o Segurado deve apresentar a devida autorização para uso do drone, data, hora e local onde o drone foi usado e relatório de gravador de voo (onde registra a intensidade do vento e as rajadas);
b) Registro do plano de voo no SARPAS;
c) Homologação da ANATEL (para drones inferiores a 250g); e
d) Seguro de Riscos Diversos para Drone e RETA vigentes.

4. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

4.1. Esta cobertura está sujeita a uma franquia e/ou participação obrigatória do Segurado nos prejuízos indenizáveis, conforme descrito na apólice.

5. RATIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e/ou Especiais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cobertura.

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA COBERTURA ADICIONAL DE EQUIPAMENTOS ACOPLADOS EM VEÍCULOS

1. OBJETIVO DO SEGURO

1.1. Fica entendido e acordado que, mediante a contratação desta cobertura e pagamento de prêmio adicional, ao contrário do que constou nas Condições Especiais da Garantia de Bens Utilizados na Produção, Cláusula 2. "Riscos Excluídos e Prejuízos Não Indenizáveis", item "j", este seguro indenizará até o limite informado na especificação da apólice pelas perdas sofridas aos equipamentos acoplados em veículos, exceto:

a) qualquer dano aos equipamentos acoplados em veículos que serão utilizados em filmagens em locais remotos;
b) veículos onde a velocidade esteja superior a 50KM/h;
c) dano aos equipamentos causados por pedras, cascalhos etc;
d) danos aos equipamentos acoplados na parte inferior dos veículos; e
e) equipamentos acoplados em veículos durante cenas de corrida, perseguição, acrobacias.

Qualquer situação diferente do acima informado, precisará ser informada detalhadamente à Seguradora e só terá cobertura se mencionado na especificação da apólice de forma contrária a estas condições.

2. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

2.1. Esta cobertura está sujeita a uma franquia e/ou participação obrigatória do Segurado nos prejuízos indenizáveis, conforme descrito na apólice.

3. RATIFICAÇÃO

3.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e/ou Especiais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cobertura.

CONDIÇÕES PARTICULARES PARA SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

1. Não obstante o disposto no item “31 - SUB-ROGAÇÃO” das Condições Gerais, o Segurado poderá, a seu exclusivo critério e independente de anuência prévia da Seguradora, renunciar a seus direitos e ações contra terceiros cujos atos, fatos ou omissões tenham causado os prejuízos indenizados ou que para eles tenham concorrido, desde que:

(i) tal terceiro seja um fornecedor de produtos ou serviços ao Segurado e

(ii) exista um contrato escrito de fornecimento assinado entre o Segurado e o terceiro antes da ocorrência do sinistro. Neste caso, a renúncia será eficaz em relação à Seguradora, que não poderá exercer seu direito de regresso contra tal terceiro.

2. RATIFICAÇÃO

2.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e/ou Especiais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Condição Particular.

essor

Seguradora do Grupo SCOR

essor.com.br